

Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania

Erina Batista Gomes

SOMBRAS, BRECHAS E GRITOS: vozes silenciadas, consulta prévia e re-existência nas margens do rio Tapajós **ERINA BATISTA GOMES**

SOMBRAS, BRECHAS E GRITOS: vozes silenciadas, consulta prévia e

re-existência nas margens do rio Tapajós

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em

Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília -

UnB, como requisito para obtenção do título de Mestre em

Direitos Humanos e Cidadania

Linha de pesquisa: Direitos humanos, democracia, construção

de identidades, diversidade e movimentos sociais.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior

Brasília-DF

2018

ERINA BATISTA GOMES

SOMBRAS, BRECHAS E GRITOS: vozes silenciadas, consulta prévia e re-existência nas margens do rio Tapajós

Banca Examinadora

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior – UnB (Orientador)

Profa. Dra. Lívia Gimenes Dias da Fonseca – UnB (Examinadora interna)

Prof. Dr. Antônio Sérgio Escrivão Filho – FD/UnB (Examinador externo)

Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho – UnB (Examinadora interna - Suplente)

Brasília-DF

Agradecimentos

O processo de escrita, embora seja demasiadamente solitário, não há como não reconhecer que esta travessia foi construída solidariamente. Muitas pessoas se somaram nessa viagem, foram rancho para o barco quando cansado de navegar, alimentaram as ideias quando a maré estava escassa e deram abrigo quando das turbulências das águas, desde o Tapajós, à comunidade de Pimental até as afetividades construídas em Brasília, agradeço:

À minha família, especialmente à minha mãe Maria e ao meu pai José e meu irmão Edi, por seguirem sendo resistência desde à nossa velha casa na comunidade Tapará e às minhas irmãs mais velhas Erlinda, Eva, Elivete, Francisca e Elci. As primeiras a cruzarem e romperem as barreiras não tão invisíveis em busca de outros saberes na cidade de Santarém, permitindo que o acesso à educação se tornasse uma realidade aos que vieram depois. E aqui estendo à Erick e Lavínia, por seguirem acreditando e construindo dias melhores.

À comunidade de Pimental pelos diálogos e por me permitir compartilhar uma pequenina parte da história de suas lutas.

Ao professor José Geraldo de Sousa Junior pela partilha e por seguir sendo fonte de inspiração em tempos tão temerosos.

Às professoras e professores e às colegas e aos colegas do PPGDH, especialmente à quinta turma.

Ao Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP, por compreender algumas ausências, especialmente Ormezita e Ingrid com quem compartilhei parte das minhas angústias.

As amigas Leila e Tatianne pelo suporte e acolhimento de quem entende a profundidade das minhas inquietações, à Judith Costa e à Roberta Amanajás pelas trocas tão importantes; à Guilherme Duarte pelos diálogos que devolveram a lucidez e à Daniela Trigueirinho Alarcon pelo apoio e leitura atenta, tão fundamentais na reta final. Aqui estendo à *Casita del amor*, na sua formação original (Liliam, Lucas e Dani). Não poderia ter tido melhor lar nessa fase.

Ao Arthur Lima, pelo cotidiano compartilhado com amor, afeto, cumplicidade e paciência, pelas preocupações e cuidados.

Ao Tapajós e suas gentes.

Refutam-me com fatos, estatísticas, quilômetros de rodovias, de ferrovias Eu, falo de milhões de homens desarraigados de seus deuses, de sua terra, de seus costumes, de sua vida, da dança, da sabedoria.

Falo de milhões de homens aos quais sabiamente se lhes inculcou o medo, o complexo de inferioridade, o temor, o pôr-se de joelhos, o desespero, o servilismo

Γ...7

Eu, eu falo de economias naturais, harmoniosas e viáveis, economia na medida do nativo, desorganizadas; falo de hortas destruídas, de subalimentação instalada, de desenvolvimento agrícola orientado unicamente em benefício das metrópoles, de saques de produtos, de saques de matérias-primas

[...]

Eu, também falo de abusos. Porém, para dizer que aos antigos — tão reais — foram superpostos outros igualmente detestáveis. Falam-me de tiranos locais devolvidos a razão; porém eu constato que em geral o que acontece é um reaproveitamento dos tiranos. Entre os novos e antigos e vice-versa se estabeleceu, em detrimento dos povos, um circuito de bons serviços e de cumplicidade.

Falam-me de civilização, eu falo de proletarização e de mistificação. De minha parte, eu faço apologia sistemática das civilizações paraeuropeias.

T...7

Eu faço apologia sistemática das sociedades destruídas pelo imperialismo. Elas eram o fato, não tinham pretensão nenhuma de ser ideia; não eram, apesar dos seus defeitos, nem detestáveis nem condenáveis. Contentavam-se em ser. Nem a palavra derrota, nem a palavra transfiguração tinham sentido diante delas. Conservavam intacta a esperança.

Apesar de que estas sejam as únicas palavras que se pode aplicar, com toda a honestidade, as empresas europeias fora da Europa, meu único consolo é que as colonizações passam, que as nações só dormiram por algum tempo e que os povos

permanecem.

Aimé Césaire, 1978

RESUMO

A partir do estudo de caso envolvendo a implementação do projeto da Usina Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós, no oeste do Pará e dos impactos sobre a vida e os territórios de comunidades tradicionais ribeirinhas esta dissertação discute a (não) aplicação do direito de consulta prévia, livre e informada a essas comunidades, problematizando quem são os povos tribais referidos na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Partindo da cartografia do conflito socioambiental a análise do tema fundamenta-se na perspectiva do pensamento decolonial e da interculturalidade crítica. Os dados foram analisados, buscando-se na interdisciplinaridade da Antropologia e do Direito a construção de um olhar num caso empírico para compreender as concepções do direito de consulta prévia das comunidades tradicionais envolvidas. Por outro lado, os aportes teóricos de O Direito Achado na Rua inspiraram uma reflexão para os protocolos de consulta, que ao serem analisados dentro de contexto de lutas das comunidades afirmam mais do que uma sensibilidade jurídica distinta da estatal, mas se constituem como lócus de enunciação de outro direito, expressam uma ruptura do silenciamento para a afirmação da reexistência ribeirinha, que se constituiu em novas formas de viver, de ser e de existir.

Palavras-chave: Consulta Prévia. São Luiz do Tapajós. Comunidades Tradicionais. O Direito Achado na Rua.

ABSTRACT

Based on the case study of the implementation of São Luiz do Tapajós hydroelectric plant, in western Pará state, Brazil, as well as on the impacts on the life and territories of the region's traditional riverine communities, this dissertation discuss the (non) application of the Free, Prior and Informed Consent to those communities, problematizing who are the tribal peoples mentioned in the International Labour Organization (ILO) Convention n. 169. The theoretical analysis is grounded on the perspectives of decolonial thinking, critical interculturality and the cartography of socioenvironmental conflict. In the interdisciplinarity between Anthropology and Law, the data was analysed in order to build an empirical approach for the comprehension of the diverse conceptions of the right to prior consent of the traditional communities involved. On the other hand, theoretical contributions from Rights Found in the Streets (O Direito Achado na Rua) have also inspired reflections on the communities' consultation protocols: the analysis of these protocols within the context of the communities' social struggles not only asserts a juridical sensitivity different from the state one; in fact these consultation protocols constitute the enunciation locus of another Law, expressing a disruption from the silencing to the affirmation of riverine re-existence – which constituted itself in new ways of living, being and existing.

Key-words: Free, Prior and Informed Consent. *São Luiz do Tapajós*. Traditional Communities. Rights Found in the Streets (*O Direito Achado na Rua*).

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAE - Avaliação Ambiental Estratégica

AAI – Avaliação Ambiental Integrada

ACP - Ação Civil Pública

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGU - Advocacia Geral da União

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

APIB – Articulação dos Povos Indígenas no Brasil

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CORTE IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

COSIPLAN - Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento

CPACR – Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CUT – Central Única dos Trabalhadores

ECT – Estação de Transbordo de Carga

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

EID – Eixo de Integração e Desenvolvimento

Embraps – Empresa Brasileira de Portos de Santarém

EPE – Empresa de Pesquisa Energética

GTI – Grupo de Trabalho Interministerial

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IIRSA - Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MJ – Ministério da Justiça

MME - Ministério das Minas e Energia

MP - Medida Provisória

MPF - Ministério Público Federal

NESA – Norte Energia S/A

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PAE – Projeto de Assentamento Agroextrativista

PDE - Plano Decenal de Energia

PDS – Projeto de Desenvolvimento Sustentável

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PGR - Procuradoria Geral da República

PL – Projeto de Lei

PNCSA – Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

RESEX – Reserva Extrativista

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TAUS – Termo de Autorização de Uso Sustentável

TI – Terra Indígena

TRF – Tribunal Regional Federal

UC - Unidade de Conservação

UHE - Usina Hidrelétrica

LISTA DE FIGURAS

| Figura 1: Reunião de apresentação do projeto de pesquisa com moradores da |
|---|
| comunidade Pimental, Pará28 |
| Figura 2: Fotos do lançamento do protocolo de consulta da comunidade de Pimental |
| e Piriquitos. A) Seminário de Lançamento. B) Protocolos de consulta30 |
| Figura 3: Mapa da Bacia do rio Tapajós44 |
| Figura 4: Localização do rio Tapajós na Bacia do rio Tapajós46 |
| Figura 5: Portos graneleiros do município de Itaituba, Pará. A) Vista à distância. B) |
| Vista aproximada48 |
| Figura 6: Placa indicando a proibição da prática da pesca nas águas do rio Tapajós, |
| Pará48 |
| Figura 7: Mapa com a descrição de alguns empreendimentos planejados para a região |
| que se ligam à UHE de São Luiz do Tapajós50 |
| Figura 8: Localização da Comunidade de Pimental em relação aos municípios da |
| bacia do Tapajós no estado do Pará52 |
| Figura 9: Vista da comunidade de Pimental, Município de Trairão, Pará, a partir do |
| campo de futebol. A) Igreja, sede da associação e campo de futebol. B) Casas da |
| comunidade de Pimental53 |
| Figura 10: Comunidade de Pimental, Município de Trairão, Pará54 |
| Figura 11: Autocartografia da Comunidade de Pimental junto ao Projeto Nova |
| Cartografia Social da Amazônia. A) Mapa elaborado pela comunidade. B) Vista |
| aproximada de parte do mapa elaborado pela comunidade54 |
| Figura 12: Imagem de Pimental, do livro de Raymundo Pereira Brasil, 191355 |
| Figura 13: Localização das cinco barragens do Complexo Tapajós: São Luiz do |
| Tapajós, Jatobá, Cachoeira do Caí, Jamanxim e Cachoeira dos Patos59 |
| Figura 14: Localização dos municípios diretamente afetados pelas UHE de São Luiz |
| do Tapajós63 |
| Figura 15: Mapa das Unidades de Conservação no entorno do Complexo Tapajós.77 |
| Figura 16: Mística realizada durante o Seminário em defesa do Tapajós - as margens |
| do rio em frente à comunidade de Pimental112 |
| Figura 17: Mulheres fazendo o bordado que retrata a violência da barragem e a |
| resistência dos atingidos |

LISTA DE TABELAS E QUADRO

| Tabela 1: Dados populacionais dos municípios paraenses da bacia do | rio Tapajós no |
|--|----------------|
| Pará de acordo com o IBGE | 45 |
| Quadro 1: Barragens planejadas do Complexo Tapajós | 58 |
| Tabela 2: Protocolos de Consulta e Consentimento Prévio Livre e | informado já |
| realizado no Brasil | 124 |

SUMÁRIO

| Um pro | ólogo necessário | 12 |
|---------|--|------|
| A trave | essia e os caminhos possíveis | 14 |
| Men | nórias e ancestralidade a partir da beira | 14 |
| Polít | icas da vida em contexto de guerra | 16 |
| Uma | barragem não construída | 21 |
| Traje | etória da pesquisa | 26 |
| 1. Ba | arragens no Tapajós: silenciamento e violência | 37 |
| 1.1 | Navegando pelas águas da bacia do rio Tapajós | 43 |
| 1.2. | "Nós existimos": uma comunidade silenciada | 51 |
| 1.3. | O Complexo Tapajós e a UHE de São Luiz do Tapajós | 58 |
| 1.4. | Silenciamento e violência no Tapajós | 66 |
| 2. Si | mulacro estatal e aplicação da Consulta Prévia Livre e Informada | 74 |
| 2.1. | A Convenção n. 169 da OIT e o horizonte do pluralismo jurídico | 81 |
| 2.2. | Quem são os povos tribais? | 87 |
| 2.3. | O direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado | 96 |
| 2.4. | Regulamentação da consulta | 102 |
| 3. O | grito das vozes silenciadas e as <i>re-existências</i> no Tapajós | 109 |
| 3.1. | A re-existência das comunidades ribeirinhas do Tapajós | 110 |
| 3.2. | O grito de Pimental e a dimensão simbólica do protocolo de consulta | ι113 |
| 3.3. | Os protocolos autônomos de consulta e consentimento prévio | 119 |
| | hos possíveis: A re-existência, os protocolos de consulta e o h onial | |
| REFER | RÊNCIAS | 129 |
| Δnênd | iras | 144 |

Um prólogo necessário

A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele. Linguagem e realidade se prendem dinamicamente. A compreensão do texto a ser alcançada por sua leitura crítica implica a percepção das relações entre o texto e o contexto. Paulo Freire, 1989.

Esta pesquisa se constrói a partir de vários atravessamentos que direta ou indiretamente são conformadores do pensamento que tece as linhas escritas neste trabalho. Desde de 2016, com a deposição de uma presidenta eleita, há um acirramento da investida sobre as representações simbólicas e as conquistas resultantes das lutas sociais travadas no nosso processo histórico de democratização. O acirramento da retirada de direitos e de ataque frontal à democracia representativa, à Constituição Federal de 1988 e aos direitos humanos conquistados historicamente por meio da luta dos movimentos sociais e dos povos dos campos, das águas e florestas, nos provoca a repensar o conteúdo dessas conquistas.

O significado da democracia burguesa e sua promessa vazia de possibilidades emancipatórias; a importância da Constituição de 1988 que ainda responde a um determinado modelo de pensamento jurídico hegemônico, mantendo limitações para o reconhecimento da nossa igual humanidade, bem como o significado de ter uma mulher primeira presidenta eleita no Brasil, que mesmo seguindo uma agenda desenvolvimentista, foi deposta, dentre outras razões, por ser mulher foram questões que permearam o desenvolvimento desta pesquisa. Se o golpe¹ nas ilusões democráticas de um lado reposiciona a nossa crítica para conceber os valores das conquistas nos moldes da democracia burguesa – nem um direito a menos! – de outro evidencia a violência estrutural e a ausência da ordem democrática no cotidiano das camadas subalternizadas da população brasileira, visibilizando que para determinados grupos da sociedade as imposições do Estado colonial não são atuais

_

¹ Várias autoras e autores têm feito análises da mais recente crise política brasileira, neste prólogo adoto como referência a obra que traz para o centro da discussão os diferentes olhares de mulheres ativistas, políticas e intelectuais. Ver: BUENNO, Winnie; BURIGO, Joanna; PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SOLANO, Esther. Tem Saída? Ensaios Críticos sobre o Brasil. Editora Zouk: Porto Alegre. 2017.

e que esses mesmos grupos estão em luta permanente contra as diversas formas de opressão e pelo reconhecimento de sua diversidade sociocultural e pelos direitos de decidir sobre seu próprio futuro e desenvolvimento.

Da mesma forma fui atravessada nessa travessia pelo assassinato brutal de Marielle Franco, mulher negra, lésbica, da periferia, que ocupava um cargo político formal e de muitas/os outras/os que tombaram nesse curto período, fatos que recolocam o Brasil na lamentável lista dos países que mais matam defensoras e defensores de direitos humanos no mundo². E, infelizmente, enquanto escrevo essas linhas mulheres e homens, principalmente negras e negros seguem tendo suas vidas ameaçadas, ou mesmo mortas, apenas por existir e/ou por sua luta em defesa dos direitos humanos.

Sem dúvida são tempos cada vez mais sombrios e eu não poderia escrever sobre o tema proposto nas linhas seguintes deste trabalho de costas para essa realidade, por isso esse prólogo e, porque aprendi nesse percurso, sobretudo com o professor José Geraldo de Sousa Júnior, diante dos ataques à universidade pública e à liberdade de pensamento, sobre a necessidade de defender a universidade como um lugar em que o pensamento não pode ser inibido, sob pena de admitirmos a censura. Portanto, eu não poderia desenvolver esse trabalho sem me reportar a esse contexto, não só porque ele provoca atravessamentos nas construção e desenvolvimento da pesquisa, mas sobretudo, porque ele guarda sérias relações e desdobramentos sobre os sujeitos com o quais essa pesquisa dialoga.

Acredito na importância dessa tomada de posição não apenas em defesa da universidade, onde se deve preservar o diálogo e o debate de ideias, ainda que frontalmente opostas, mas também para contrapor aos passos sombrios de "movimentos que no passado trouxeram para nós a tragédia, ainda não superada, daquilo que representou as ações da ditadura instalada com golpe de 64" (SOUSA JUNIOR, 2017). Tendo essa tomada de posição - contra o pensamento único, a censura, os autoritarismos, as opressões, os projetos de morte e em defesa da democracia, da liberdade, da vida – como algo inescapável é preciso, pois, pensar a partir dela.

13

.

² ANISTIA INTERNACIONAL, 2018. De acordo com Relatório divulgado pela Anistia Internacional, em fevereiro de 2018, o Brasil é o país das Américas onde mais se matam defensores dos direitos humanos. O relatório chama atenção para o aumento dos assassinatos de defensores de direitos humanos nos últimos três anos. Até agosto de 2017, 62 ativistas foram assassinados.

A travessia e os caminhos possíveis

[...] as ferramentas do mestre não irão desmantelar a casa do mestre.

Elas podem nos permitir temporariamente a ganhar dele em seu jogo,
mas elas nunca vão nos possibilitar a causar mudança genuína. E este fato
é somente ameaçador àquelas mulheres que ainda definem a casa do
mestre como a única fonte de apoio delas.

Audre Lorde, 1979.

Memórias e ancestralidade a partir da beira

Quem já navegou por algum rio amazônico sabe que os dias de barco, embora as vezes pareçam intermináveis, permitem uma experiência tanto de conhecer um pouco das cidades das margens e da realidade ribeirinha como também do próprio viajante. Apesar da sensação de que a travessia nunca termina, o horizonte de céu e água e o silêncio do rio e da floresta atravessado pelo barulho intermitente do motor, ao passo que as horas de viagem avançam vão tornando-se uma coisa só, permitindo também à/ao viajante navegar dentro de si próprio, para ao fim compreender que a travessia, apesar dos percalços, faz parte da vida cotidiana. É embalada na rede atada a esse barco de memórias que fiz o percurso do mestrado, ao qual me reportou a todos os atravessamentos dessa viagem e me faz entender que ela, na verdade, começou bem antes – desde à saída, ainda pequena da comunidade de Tapará (meu território).

Diversas são as possibilidades que levam alguém a escolher um determinado tema de pesquisa. O fato de ser amazônida, santarena, filha de pescadores, neta de uma avó indígena, nascida em uma comunidade ribeirinha em um dos afluentes do rio Amazonas constitui a minha conexão com o lugar e os sujeitos envolvidos nesta pesquisa. Minha leitura inicial do mundo, a da criança ribeirinha, é a que primeiramente me conecta ao tema a ser pesquisado, no sentido do que propõe Paulo Freire (1989), quando nos ensina que a nossa leitura do mundo se dá, primeiramente, a partir do nosso lugar nele. A minha, se constrói a partir das memórias da infância vivida na beira do rio, da mística sobre o boto e as entidades da floresta, do chão de barro batido, das brincadeiras no meio do mato e do medo das histórias dos

encantados³. Das horas de viagem de barco até a cidade nas segundas-feiras de madrugada, a fim de chegar à escola às sete de manhã e passar a semana na casa da cidade e o retorno às sextas-feiras após a aula para a casa do rio, situação definida na antropologia como dupla moradia ou *bilocalidade*, tão comum ao modo de vida ribeirinho, aquilo que foi definido por Manuela Carneiro da Cunha (2015) como a "coexistência de várias formas de ocupação do território" que permite ao ribeirinho tanto exercer sua atividade quanto ter acesso à serviços públicos básicos, como a educação (id., 2015). Uma memória que atravessa e compõe minha ancestralidade, minha identidade, minha ligação com a natureza e com os povos dos rios, das águas e das florestas, porque também sou parte deles.

Essas memórias carregadas de elementos ancestrais e afetivos também se desenvolvem a partir de uma vivência que me conecta desde muito cedo ao cotidiano de exclusão e ao lugar de subalternidade a que nós ribeirinhos, povos da Amazônia somos constantemente colocados, as invisibilidades produzidas, os preconceitos, os silenciamentos e, sobretudo, as lutas e resistências cotidianas por emancipação que também são as minhas lutas. Resgato essa conexão ancestral com as gentes ribeirinhas para reconhecer as lentes pelas quais observo o campo da pesquisa e que estas consequentemente me levam a outros resultados que eu não os teria se silenciasse sobre esse contexto.

Como mulher amazônida fui ensinada (como muitas de nós somos) a ignorar essas memórias e ancestralidade, isso porque como Audre Lorde (1979) denunciava – fomos ensinadas a ignorar nossas diferenças ou vê-las como suspeita ao invés de vê-las como força. Forjada no calvário da diferença, para dialogar com as palavras de Audre, aprendi desde pequena a negá-las, o que talvez se aproxime, guardadas as devidas proporções, daquilo que Daniel Munduruku (2009) define como a "raiva de ser índio", mas também tenho aprendido e me apropriado dessa diferença e dessa raiva e espero que aqui, neste trabalho, elas tenham se transformado em potência.

⁻

³ Diversos são os significados de encantados, adoto a definição do antropólogo Raymundo Heraldo Maués, por entender que é a que mais se aproxima das minhas memórias ribeirinhas, para o qual "os encantados são entidades espirituais que se manifestam principalmente na pajelança cabocla, são pessoas comuns que sem passar pelo processo de morte material de seu corpo, vão para um mundo espiritual, não o mundo dos espíritos da crença cristã, mas um mundo encantado subaquático ou lugares encantados, escondidos nas matas, ou seja, um plano espiritual e ao mesmo tempo natural." In: MAUÉS, Raymundo Heraldo. Uma outra invenção da Amazônia: religiões, histórias, identidades. Belém: Cejup.1999, p. 92.

Faço essas breves considerações para apresentar este trabalho a partir da margem, da beira como quem inicia uma travessia por algum rio amazônico, a viagem é longa e a cidade mais próxima não representa o fim da viagem, apenas uma parada, um ponto estratégico, onde é possível observar o cenário e refletir sobre suas possibilidades de análise, mas longe de chegar a seu fim, apresento apenas um ponto de partida para futuras possibilidades de pensar o campo. Digo isso para reconhecer que sobre o tema são possíveis múltiplos olhares do ponto de vista epistemológico, com seus evidentes efeitos teóricos, conceituais e metodológicos que por inúmeras razões, principalmente em relação ao tempo/espaço para o desenvolvimento da pesquisa, não foram, ou não são, no momento, possíveis de serem observados.

Políticas da vida em contexto de guerra

A violência, por ser estrutural na formação territorial dos países da América Latina (RAMOS FILHO et al, 2017), também se repete nos países vizinhos e nos acompanha desde de 1492 com a formação do Estado colonial (DUSSEL, 1993) que empreendeu a visão eurocêntrica do mundo e o domínio das instituições modernas europeias sobre as diversas formas de vida existentes no continente, subjugando o trabalho livre, provocando a violenta desterritorialização dos povos originários, assim como a submissão das relações sociais ao modelo patriarcal, racializado e religioso, submetidos à lógica do capital. Formas de violência enraizadas na nossa estrutura social e que ainda hoje provocam o silenciamento, a opressão, a subjugação e extinção dos diferentes modos de vida das gentes.

Estamos em fevereiro de 2018, na Universidade de Brasília, e o Conselho Ribeirinho de Belo Monte, oficializado em 2016 para reivindicar a criação de um território que possibilite à continuidade de seu modo de vida, se reúne para levar adiante a sua reivindicação de criação do *território ribeirinho* e apresentar ao governo, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) e à Norte Energia S/A (NESA) o seu plano de retorno para as margens do rio Xingu, de onde foram expulsos pela construção da usina hidrelétrica de Belo Monte que trouxe à tona a ausência de proteção dos direitos dos ribeirinhos diante de conflitos socioambientais. Na construção da hidrelétrica, os ribeirinhos sequer foram reconhecidos como população tradicional pelo governo e pela NESA. As famílias

ribeirinhas que viviam nas ilhas e às margens do rio que virou lago foram compulsoriamente removidas de suas casas e alojadas em perímetros urbanos em um processo de total desprezo ao seu modo de vida tradicional e sistemáticas violações de direitos humanos.

Aliás, o desprezo ao modo de ser ribeirinho pode ser considerado uma marca dos projetos - palavra que eufemisticamente usamos para designar grandes obras de infraestrutura que aniquilam esse modo de vida. O Estado não compreende o território, a cultura e o modo de vida ribeirinho por que o despreza (ou o despreza porque não o compreende), mas os ribeirinhos de Belo Monte estão rompendo a "barragem" de silenciamento e trazendo a discussão para (e sobre) a *beira*.

Assim como as ribeirinhas e os ribeirinhos do Xingu, ribeirinhas e ribeirinhos de outros rios amazônicos seguem tendo seu modo de vida ou sua própria vida ameaçada por grandes obras de infraestrutura. Essas ameaças atentam de diversas formas contra a vida de mulheres e homens que ousam lutar por direitos nos rios, nas florestas, no campo ou nas periferias das grandes cidades. Em março de 2018 lideranças do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Montanha e Mangabal, nas margens do rio Tapajós, vizinho à comunidade de Pimental, foram obrigadas a deixar o território às pressas devido às ameaças de morte que receberam por lutar em defesa do seu território.

O contexto de ameaças e assassinatos contra os povos do campo, das florestas e das águas foi denunciado em junho de 2018 pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) com a divulgação dos dados de violência contra esses povos no ano de 2017 (CPT NACIONAL, 2018). O relatório demonstra que houve aumento brutal do número de assassinatos e ameaças, se aproximando dos números de 2003 quando foram registrados os maiores índices, o que demonstra que a intensidade da violência no campo voltou a ganhar dimensões alarmantes nesse período de crise política em que o país se encontra.

No mesmo mês em que os ribeirinhos do Xingu estavam em Brasília reivindicando a sua reterritorialização⁴, o governo federal editou a Medida Provisória (MP) n. 820 que trata sobre *medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por*

17

⁴ Importante destacar que em Belo Monte os ribeirinhos não reivindicam reassentamento, mas reterritorialização, pois o processo de reposição do modo de vida deve respeitar as relações de parentesco e solidariedade, tendo como objetivo reestabelecer a relação desses povos com o rio.

crise humanitária, pela exposição de motivos a MP restringia-se ao aumento de fluxo migratório de pessoas advindas da Venezuela e a princípio não deveria guardar nenhuma relação com o direito de consulta prévia previsto na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No entanto, pelo rito de tramitação da MP e a obrigatoriedade de passar pelas duas casas do Congresso Nacional foram protocoladas 102 emendas parlamentares, sendo que cinco delas que tinham como objetivo restringir o direito de consulta aos povos indígenas e tribais⁵. A comissão mista analisou a matéria e inclui no texto legislativo essas emendas que não tem nenhuma pertinência temática ou urgência para ser incluída na Medida Provisória⁶.

O mesmo conteúdo absurdo das emendas acima mencionadas é o que pretende o governo do Estado de Roraima em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 5905, no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a Convenção n. 169 da OIT e pede liminarmente que sejam suspensos todos os procedimentos administrativos e judiciais de demarcação de Terras Indígenas (TI) que não estejam dentro do "marco temporal" de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição brasileira, bem como o efeitos dos depósitos da convenção que tratam da consulta prévia, mesmo o Estado não tendo realizado qualquer procedimento de consulta, mas ter sido compelido por ações judiciais propostas pelo Ministério Público Federal (MPF) para realiza-las⁷. Essas questões, nos revelam a latência e os simulacros do debate em torno da consulta prévia no Brasil.

Diversas leis brasileiras foram ou estão sendo modificadas com vistas a superar os entraves para o desenvolvimento pleno do capital. Nos últimos anos o Congresso Nacional aprovou Projetos de Lei (PL) que retrocedem direitos já conquistados, como o Código Florestal, por exemplo. Há outras inúmeras medidas legislativas como a Lei n. 13.123/2015, que instituiu o novo marco legal de acesso ao

⁻

⁵ Destaco a Emenda n. 80 de 22 de fevereiro de 2018, apresentada pelo Deputado Jhonatam de Jesus (PRB/RR), que visa alterar a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981) para incluir o seguinte artigo: "Art. 10-A. A consulta aos povos indígenas e tribais, quando aplicável, será realizada no prazo de 90 dias após apresentação de todas as informações pelo empreendedor. Parágrafo único. As obras de infraestrutura de energia elétrica de cunho estratégico a serem instaladas na faixa de domínio de rodovias ou ferrovias já implantadas serão implementados independentemente de consulta a comunidades envolvidas e à Funai".

⁶ Na redação final as emendas referentes à consulta prévia foram vetadas, após incidências dos povos indígenas e Nota Técnica do Ministério Público Federal n. 3/2018-6CCR

⁷ MPF. Disponível em: https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/liminar-obriga-governo-de-rr-a-consultar-indios-na-elaboracao-do-zoneamento-ecologico-economico-estadual.ghtml. Acesso: 22 de mai. 2018.

patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais, ignorando procedimentos de participação, consulta e consentimento aos povos e comunidades tradicionais afetados pela medida e a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 215 que altera o processo de demarcação das Terras Indígenas, quilombolas e tem efeitos sobre regularização dos territórios das comunidades tradicionais, além dos PL que preveem a revisão do Código de Mineração e do Processo de Licenciamento Ambiental, bem como a MP n. 759/2016, convertida na Lei n. 13.465, aprovada em 2017, que favorece a especulação com o mercado de terras. Todas essas medidas violam princípios basilares da Convenção n. 169, afrontando diretamente o direito ao consentimento prévio, livre e informado de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. O contexto político é de crise, e falar de medidas inconstitucionais e violações de direitos humanos em tempos em que o *golpe* contra o povo não cessa e a Constituição é cotidianamente atacada ou de como os poderes Legislativo, Executo e Judiciário esquecem que essa mesma Constituição afirma o direito à diferença, a autodeterminação e que a Convenção n. 169 está em vigor no Brasil há quase quinze anos sem ser efetivamente aplicada, parece não fazer muito sentido.

Os tempos são de *guerra-morte*⁸ e os ataques às gentes que lutam pela efetivação de direitos humanos no país se tornam a cada dia mais graves e para que possamos ser aliadas e aliados na luta pela vida é necessário encarar o desafio de pensar a partir (e não apesar) da violência da dominação colonial e de sua continuidade em forma de colonialismo. É necessário refletirmos sobre a *emergência*, como ensina Boaventura de Sousa Santos (2002), de pensar desde (e com) a *margem*, a *beira*. Esse esforço reflexivo possibilita irmos ao encontro da potência e da pluralidade com que ribeirinhas e ribeirinhos, indígenas, pescadoras e pescadores, quilombolas e outros povos tradicionais pensam o direito, para além das fronteiras não tão invisíveis do Estado, e assim compreendermos o potencial contra hegemônico das *re-existências*⁹ desses povos na construção de *políticas da vida*, que se aproxima do sentido empregado por Arboleda Quiñonez (2015).

_

⁸ Walsh (2017) referindo-se ao assassinato e à violência contra defensoras e defensores de direitos humanos na América Latina destaca que esse cenário é parte do projeto-guerra contra a vida, um projeto que marca as e os descartáveis por sua condição de empobrecimento e racialização e por suas lutas em defesa de suas terras, rios, florestas e dignidade.

⁹ O termo re-existência faz um diálogo com as lições de Catherine Walsh (2005), no sentido de que as lutas sociais são capazes de ensejar a construção de novos caminhos para uma efetiva mudança social e permitem uma nova forma de ser, estar, pensar, ver, sentir, escutar e viver, apontando para um horizonte decolonial que questiona as relações de dominação/opressão.

Diante dos inúmeros empreendimentos projetados para a região do rio Tapajós e a consequente tentativa de silenciamento e apagamento de sujeitos, os povos da região oeste do Pará tem feito suas vozes ecoar gritos que apontam saídas jurídicas para fazer frente aos projetos desenvolvimentistas, tais como: i) as autodemarcações de terra realizadas pelos indígenas Munduruku da aldeia Sawré Muybu, no município de Itaituba e a dos Tupinambá; no Baixo Tapajós; ii) os protocolos autônomos de consulta prévia, livre e informada já construídos pelos Munduruku e da comunidade ribeirinha de Montanha e Mangabal, diante do Complexo Hidrelétrico Tapajós; pelos Munduruku do planalto Santareno, diante da expansão da soja e pelas pescadoras, pescadores e quilombolas atingidos pelo porto graneleiro da Empresa Brasileira de Portos de Santarém – Embraps, no município de Santarém e, iii) recentemente o protocolo elaborado pela comunidade de Pimental, apontando como deve ser a consulta diante dos inúmeros outros empreendimentos em curso na região, como os portos para escoamento de soja, ferrovia e os projetos de exploração mineral.

Vários processos de afirmação da identidade, de defesa do território e dos modos de vida vêm sendo desenvolvidos pelos povos e comunidades tradicionais locais. Em Santarém e região, por exemplo, esses povos organizam-se pela valorização da cultura e do território, em um processo que se entende como etnogênese (BARTOLOMÉ, 2006), o resgate das tradições e a politização de formas organizativas próprias. São grupos indígenas, pescadoras e pescadores, extrativistas, ribeirinhas e ribeirinhos e quilombolas que defendem a regularização fundiária de seus territórios e o reconhecimento dos seus traços culturais tradicionais. Analisando especificamente o caso dos povos indígenas do Tapajós e Arapiuns, Jane Beltrão (2013) pontua esse processo como a possibilidade de reivindicar e conquistar direitos perdidos devido as ações homogeneizantes do Estado: "A etnogênese provocada pela invisibilidade a que foram submetidos no passado e, ainda, no presente, torna-se instrumento de luta, bandeira política da autonomia na batalha quotidiana pelo reconhecimento de direitos" (Id., 2013, p. 11).

As re-existências no Tapajós se traduzem de diversas formas, e compreendo a construção dos protocolos de consulta também como um fruto dessa resistência. Como realizo a análise voltada para o direito das comunidades tradicionais, utilizo o protocolo de Pimental e algumas cartas produzidas pela comunidade ou pela

comunidade em parceria com outros sujeitos, como os indígenas Munduruku como instrumento. Partindo do particular, à luz do ponto de vista dos sujeitos locais, para compreender em que medida a singularidade do caso especifico da comunidade de Pimental teria algo a nos dizer sobre os direitos das comunidades tradicionais de modo mais amplo.

Nesse sentido, sem nenhuma grande pretensão, uma contribuição possível desta pesquisa talvez seja oferecer possibilidades analíticas para o necessário deslocamento das respostas políticas para o momento de crise, a fim de refletirmos sobre o fato de que respostas talvez já estejam sendo construídas. É uma tentativa pouco pretenciosa de trazer um diálogo sobre como os povos indígenas e as comunidades tradicionais, suas lutas por emancipação, forjadas nos processos de *reexistência* aos projetos de morte de seus modos de vida, como eles próprios os denominam, têm produzido caminhos possíveis, que põem em confronto dois modos de ser, existir, agir estar e pensar no mundo.

Uma barragem não construída

O objeto desta pesquisa está inserido no contexto de não aplicação do direito de consulta prévia, livre e informada diante da implementação da Usina Hidrelétrica (UHE) de São Luiz do Tapajós que esteve em fase de estudo para ser implementada pelo governo brasileiro entre os municípios de Itaituba e Trairão, no oeste do Pará e do não reconhecimento de determinados grupos étnicos como sujeitos de direito da consulta. Previsto na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), a consulta prévia é o instrumento segundo o qual os povos indígenas e comunidades tradicionais têm o direito de serem consultados antes da execução de medidas legislativas ou administrativas que possam afetar suas vidas ou territórios.

O licenciamento ambiental da UHE de São Luiz do Tapajós foi arquivo em 2016. Antes de adentrar no direito de consulta demonstro que uma barragem mesmo não construída também produz impactos nas vidas das pessoas que estão nas áreas de estudo desses empreendimentos, pois se são construídas dentro de parâmetros coloniais, esses parâmetros estão no nascedouro, na tomada de decisão para a construção, e, consequentemente na execução dos estudos. A discussão sobre a consulta ocorreu durante a fase de estudos da barragem. Oficialmente apenas entre

o governo brasileiro e os indígenas Munduruku, isso porque o governo não reconhecia as ribeirinhas e os ribeirinhos como sujeitos de direito da Convenção n. 169 da OIT. De modo que a forma com que a discussão se deu com os Munduruku e as respostas destes ao simulacro estatal no processo de consulta no Tapajós serão aportes importantes para a análise.

Apesar de pouco conhecida e aplicada no Brasil, de acordo com a Convenção n.169 da OIT, a consulta prévia figura como uma etapa obrigatória na execução de grandes projetos como o que envolve o projeto de construção da UHE de São Luiz do Tapajós, no oeste do Pará. Contudo, a implementação da consulta aos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhas e ribeirinhos e demais comunidades tradicionais no Brasil, nos moldes em que é estabelecida pela Convenção n. 169 da OIT, tem sido sistematicamente descumprida, e por isso denunciada em âmbito nacional e internacional. Ademais, o termo "tribais" adotado pela convenção tem sido por vezes interpretado para negar a condição de sujeitos de direito, colocando em maior vulnerabilidade o reconhecimento de comunidades tradicionais, especialmente aquelas que não possuem uma territorialidade e marcos jurídicos mais específicos, como as indígenas e quilombolas.

Um caso emblemático de pressão internacional que trouxe maiores luzes sobre o debate da implementação da Convenção n. 169 da OIT no Brasil é o litígio estratégico perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre as denúncias das violações dos direitos dos povos do Xingu, em Altamira, no Pará pelo empreendimento da UHE de Belo Monte com a medida cautelar determinada pela CIDH no ano de 2013 confere mais visibilidade ao tema, despertando interesse e alargado os olhares dos órgãos públicos do sistema de justiça, ainda que timidamente. Além disso, em Belo Monte as ribeirinhas e os ribeirinhos até hoje lutam para ter seus direitos respeitos.

Outra questão tem relação com o fato de que a ratificação da Convenção n. 169, em 2002, ainda não trouxe mudanças significativas na relação entre Estado e grupos étnicos, que possam colocar em prática o enunciado do artigo 6º, que prevê a consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e tribais. Em grande medida porque a convenção exige um aprofundamento democrático que a maioria dos Estados, tais como o Brasil, ainda não alcançaram, pois estão edificados sobre estruturas oligárquicas e coloniais. A Convenção também não define os efeitos da

consulta, pois adotou solução híbrida entre a mera participação e o consentimento e o direito de veto, conferindo margem para que os Estados signatários deliberem a respeito (RODRÍGUEZ GARAVITO, 2012).

A não aplicação da consulta será abordada a partir da comunidade de Pimental, o grupo chave no sentido empregado por Orlando Fals Borda (2016), aquele com o qual temos compromisso de agir em conformidade e com o qual aprendemos. A escolha da comunidade se deve a vários fatores, dentre eles o fato de Pimental estar no epicentro da barragem de São Luiz do Tapajós, ora podendo ser engolida pelo lago da barragem ora pelo canteiro de obras. Uma comunidade que, assim como outras, esteve ameaçada de expulsão pelo empreendimento, mesmo assim são ironicamente gritantes as tentativas de silenciamento. Entendo que a partir daqui se tem o ângulo mais rico para compreender a dimensão do conflito, no que se refere às estratégias de silenciamento e ao não reconhecimento da comunidade como sujeito de direito da Convenção n. 169 da OIT.

O desafio a que me proponho nesta dissertação, é pensar a partir (e não apesar) da tensão entre direitos humanos, desenvolvimento econômico e autodeterminação dos povos e da violência que essa tensão provoca, como no caso do projeto de construção da UHE de São Luiz do Tapajós. Pensar a partir dessa tensão é uma tentativa de refletir sobre o Fazer esse o potencial contra hegemônico da resistência à barragem que se materializam, dentre outras formas, por meio das cartas endereçadas ao governo e dos protocolos de consulta prévia como estratégia de re-existência em defesa do território, do rio e da própria vida. Nesse caminho, a pesquisa pode nos oferecer subsídio para entender que o que ocorre na bacia do rio Tapajós revela uma tensão entre dois projetos, duas visões de mundo que revelam distintos projetos de nação: de um lado estão projetos de mais de 40 grandes hidrelétricas, rodovias, ferrovias, hidrovias, complexos portuários e toda a infraestrutura necessária para a criação de um grande corredor de exportação de commodities, além, é claro, de grandes projetos de mineração. Do outro, povos indígenas e comunidades tradicionais que ocupam historicamente a região em seus territórios ancestrais.

Como no caso da comunidade de Pimental atingida pela UHE de São Luiz do Tapajós, em outras localidades da região oeste do Pará vêm ocorrendo casos similares envolvendo a (não) aplicação do direito de consulta prévia em comunidades

tradicionais. Um caso recente já mencionado neste trabalho é a discussão em torno da aplicação da consulta às ribeirinhas, aos ribeirinhos, às pescadoras, aos pescadores e quilombolas atingidos pelo porto graneleiro da Empresa Brasileira de Portos de Santarém – Embraps, no município de Santarém. Nesse caso, em abril de 2017 o TRF da 1ª Região também determinou a suspensão do licenciamento ambiental e de qualquer ato visando a construção do terminal portuário na região do Maicá, área urbana de Santarém, às margens do rio Amazonas onde vivem essas comunidades, para que fosse realizada a consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção n. 169 da OIT.

Nesse caso, os grupos de pescadoras, pescadores, ribeirinhas, ribeirinhos e quilombolas atuaram conjuntamente para dar visibilidade ao caso e construíram um protocolo conjunto sobre o direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado. Essa convergência de forças permitiu com que suspendessem a continuidade da obra. A judicialização para a realização de uma consulta prévia sobre o empreendimento portuário atendeu, ainda que preliminarmente, aos interesses dos diferentes grupos de comunidades tradicionais que vivem na área a ser afetada pelo porto.

Já no caso de Pimental a comunidade não participou do processo de discussão oficial em torno da aplicação da consulta prévia, pois o governo federal não reconhecia o direito das comunidades tradicionais à consulta, embora a comunidade a reivindicasse esse direito como estratégia para não ser desalojada de seu território. Nesse caso podemos levantar algumas condições diferencias que poderão ser atestadas ao longo da pesquisa, como, por exemplo, a magnitude do empreendimento. Em relação à UHE de São Luiz do Tapajós os sujeitos envolvidos expressam interesses mais amplos do Estado brasileiro e consequentemente relações de poder mais desiguais.

Esta dissertação parte da afirmação de que a diversidade étnica existente no Brasil está ameaçada pelo curso de grandes empreendimentos que vêm sendo implantados em diferentes proporções do território nacional, afetando inúmeras comunidades tradicionais e, por isso, se faz necessário que os estudos sobre a aplicação da consulta prévia como direito dessas comunidades sejam aprofundados. Se a consulta se pretende um instrumento pautado em concepções de autodeterminação, se faz necessário reconhecer situações de demandas de direitos

de grupos igualmente diferenciados, como é o caso das comunidades tradicionais da bacia do rio Tapajós. Desse modo, é latente a necessidade de aprofundarmos os estudos sobre a consulta prévia no Brasil, principalmente em relação a grandes empreendimentos que afetam não apenas povos indígenas e quilombolas, mas também outros grupos de comunidades que mantêm o modo de fazer, viver e criar diferenciados.

Assim, ao olhar especificamente para o direito de consulta prévia das ribeirinhas e ribeirinhos, notadamente a comunidade de Pimental, uma possível contribuição desta pesquisa pode vir a ser o aprofundamento das discussões sobre o reconhecimento das comunidades tradicionais não indígenas como sujeitas de direito da Convenção n. 169. É em uma perspectiva de pensar para além da violência desses processos que me desafio nesta pesquisa. Pois se de um lado a utilização de instrumentos jurídicos como a consulta prévia tem como objetivo a afirmação da existência e da reivindicação de direitos perante o Estado que outras dimensões são possíveis? Afirmam também um outro modo de vida, uma outra relação com a natureza, com o território, enfim uma outra forma de existir dessas comunidades? De pensar o direito, o desenvolvimento? É também sobre essas outras possíveis dimensões que me desafio a fazer esse esforço reflexivo.

A relevância do tema estudado decorre da necessidade de contextualizarmos os latentes conflitos socioambientais no Brasil, principalmente em relação à execução de megaprojetos de desenvolvimento econômico que afetam diretamente o modo de vida dos povos e comunidades tradicionais e, no caso deste trabalho particularmente as ribeirinhas, e como as comunidades que têm sido alijadas de processo de diálogo, para pensar não somente a tensão e a violência nele contidas, mas a partir delas.

Além disso, ao contextualizar este trabalho ao momento político em que vivemos, considero difícil falar de povos e comunidades tradicionais e direitos humanos sem levar em consideração os retrocessos em curso nesse campo, como mencionei no prólogo, uma contribuição possível desta dissertação seja oferecer possibilidades analíticas para o necessário deslocamento das respostas políticas para o momento de crise, a fim de refletirmos sobre o fato de que alternativas talvez já estejam sendo construídas. É uma tentativa pouco pretenciosa de trazer um diálogo sobre como os povos indígenas e as comunidades tradicionais, suas lutas por emancipação, forjadas nos processos de *re-existência* aos projetos de morte de seus

modos de vida, têm produzido caminhos possíveis, que questionam e põem em confronto dois modos de ser, existir, agir e pensar no mundo.

Trajetória da pesquisa

A proposição do estudo na linha de pesquisa direitos humanos, democracia, construção de identidades, diversidade e movimentos sociais no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos remete a caminhos que foram sendo construídos desde 2012, quando comecei a acompanhar as comunidades que estão na área de influência do projeto de construção da barragem de São Luiz do Tapajós, como assessora jurídica da organização em direitos humanos Terra de Direitos. Anterior a esse período, no entanto, por ser da região, já acompanhava os desdobramentos do processo de licenciamento ambiental da barragem e participava de discussões sobre o direito de consulta livre, prévia e informada no caso da hidrelétrica diante de conflitos socioambientais.

A atuação como assessora junto às comunidades tradicionais atingidas pela UHE de São Luiz do Tapajós, despertou diversas inquietações. Uma delas está relacionada a incapacidade do direito positivado de dar respostas concretas que atendessem aos anseios daquelas e daqueles que habitam e utilizam o território e as relações de poder que se materializam no manejo das estratégias jurídicas. Além disso, inquietava-me a tentativa de invisibilização e silenciamento das comunidades tradicionais ao longo do rio Tapajós, os chamados ribeirinhos ou beiradeiros, no processo de enfretamento à barragem e também no procedimento de consulta prévia.

Em 2016 quando ingressei no mestrado interdisciplinar em Direitos Humanos tinha como objetivo encontrar aportes para um diálogo, a partir da perspectiva do conflito, sobre silenciamento, não reconhecimento e as invisibilidades das comunidades tradicionais diante de grandes projetos de desenvolvimento econômico, entendendo esses silenciamentos como produzidos a partir do processo de colonialidade, para considerar essa "ausência" (não-reconhecimento), no sentido empregado por Santos (2002) como produto de um paradigma dominante do direito relacionado à colonialidade do poder.

No segundo semestre de 2016, no Conselho Pastoral dos Pescadores, no trabalho de assessoria às pescadoras e pescadores artesanais, tive que elaborar uma denúncia à Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a violação do direito

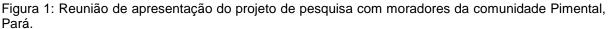
de consulta dos pescadores em caso de medidas legislativas – no caso concreto, um decreto editado pela Presidência da República que violava a identidade desses grupos tradicionais. Nessa ocasião, tive que fazer um levantamento bibliográfico sobre a discussão em torno das comunidades tradicionais (não indígenas e não quilombolas) como sujeitos de direito da consulta prévia, demonstrando que o termo "tribais" trazido pela convenção guarda relação com as diversas categorias de comunidades tradicionais existentes no Brasil. Nesse momento já via então uma boa oportunidade de juntar meus conhecimentos do campo com meus conhecimentos sobre o tema e a inquietação sobre o não-reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitas de direito da consulta prévia. A proposta ainda tinha a vantagem de se alinhar como meu interesse inicial de pesquisa.

No entanto, as temporalidades são determinantes e (conflitantes) no percurso do mestrado e o fato de precisar continuar trabalhando durante o desenvolvimento do mestrado foi determinante para a delimitação e o alcance da pesquisa. Essa duplicidade de função de assessora jurídica de comunidades tradicionais, atualmente pescadoras e pescadores artesanais e do (re) nascimento como pesquisadora, se constituiu como uma experiência, por vezes solitária e dolorosa, relacionando-se com o fato de ser mulher, amazônida pesquisando povos e comunidades tradicionais na academia que é formada majoritariamente por pessoas brancas do centro-sul do país. Essa percepção contribuiu para desenhar o aporte teórico e metodológico com o qual iria desenvolver o trabalho. Minha expectativa inicial era desenvolver uma análise apenas da dimensão simbólica do direito de consulta em disputa na implementação da UHE de São Luiz do Tapajós. Entendendo que "o simbólico para o qual gostaria de voltar minha atenção se traduz na maneira como os direitos são vistos e realizados pelos atores que se envolvem nessas relações conflituosas. Isto é, 'como os direitos são vividos e como ganham sentido para as partes" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 456).

Ao longo do caminho do mestrado, especialmente a partir das leituras de Silvia Rivera Cusicanqui (2010a; 2010b) e Catherine Walsh (2005; 2012; 2017) fui me afastando da perspectiva estritamente do conflito e da violência nele contida, concentrando meu foco a partir da *beira*, das *gentes* ribeirinhas envolvidas nesses conflitos. A essa altura começava a ganhar corpo uma perspectiva de trazer para o

projeto essas vozes, *o grito*¹⁰, *as re-existências* diante da violência do modelo de desenvolvimento extrativista-predatório e comecei a refletir sobre o que representa a construção de protocolos autônomos no processo de existir-resistir aos projetos de negação da vida. A limitação de tempo e um conflito ético/metodológico acerca de como "captar" essas vozes iria ser confrontado e conformado pelo trabalho em campo.

Estive em Pimental duas vezes durante a pesquisa, a primeira vez foi em janeiro de 2017, onde pude compartilhar o que pretendia fazer no trabalho (Figura 1). Já nessa conversa surgiram várias questões que ampliaram meus horizontes e modificaram o enfoque que eu pretendia dar na pesquisa. Informei que meu objetivo era analisar as distintas formas de conceber o direito de consulta prévia, tendo como parâmetro a noção que orientou a atuação do Estado para negar o direito à comunidade e a da própria comunidade, culminando mais tarde com a publicação de seu protocolo próprio de consulta. Ao fazer as colocações sobre os objetivos do trabalho uma das comunitárias me interpelou prontamente, "mas isso aí já dá para saber que é diferente, eles querem nos excluir". Ao passo que perguntei então o porquê de fazer um protocolo, eles responderam que foi um processo difícil, que demorou muito para terminar, pois a comunidade tinha que deixar seus afazeres cotidianos, mas que eles conseguiram terminar e que agora eles tinham um importante instrumento de luta.





¹⁰ O termo *grito* é empregado a partir das lições Walsh (2017). Para além do horror, da dor e da indignação contra o projeto guerra-morte os *gritos* são também por e para a vida, por e para o re-existir, o re-viver e o conviver com justiça e dignidade.

Esse diálogo, mais tarde, ao retornar a Brasília, me fez levantar como hipótese que os protocolos de consulta não se limitam a afirmar sentido diverso em torno do direito de consulta prévia. Não se reduzem, portanto, à pressão sobre os governos e empresas para o reconhecimento como sujeitos de Convenção 169 da OIT, ainda que isso seja por si só de extrema importância. Além disso, em relação às ribeirinhas e aos ribeirinhos não havia uma disputa em torno dos sentidos da consulta, pois elas foram simplesmente silenciadas do processo. O que corrobora a hipótese de que o protocolo elaborado pela comunidade ribeirinha, ao romper o silenciamento, afirmam e potencializam *o grito*, para dialogar com o sentido empregado por Catherine Walsh (2017), contra direitos dos negados e a subjugação no contexto das grandes barragens, para que não se repita o que aconteceu em Belo Monte e em outros empreendimentos.

Nessa mesma visita fui interpelada por uma outra comunitária sobre como eu pretendia fazer o levantamento dos dados. Pimental já foi "cenário" de diversas pesquisas científicas e em certa medida eles têm uma abertura para as pesquisadoras e pesquisadores e deixaram claro que, apesar da minha relação anterior, era essa a minha condição naquele momento (e isso era positivo). Por outro lado, me parecia que se sentiam à vontade para sugerir e me interpelar nos meus objetivos – talvez exatamente por essa minha relação anterior à pesquisa. Informei que não trabalharia com entrevistas, mas com documentos públicos e falas públicas já divulgadas em matérias jornalísticas e com o meu caderno de campo onde anotaria as minhas impressões no meu diálogo com a comunidade, além do próprio protocolo de consulta. Antes de terminar a frase fui interpelada com "que bom, é muito difícil esse negócio de ter as nossas falas gravadas". Como falei anteriormente, a minha visita à comunidade iria reforçar a opção metodológica que já havia feito. Penso que esse diálogo junto à comunidade ilustra o que Orlando Fals Borda (2016) ensina sobre a inserção das e dos profissionais em campo, ao afirmar que as decisões sobre investigação-ação não podem ser tomadas unilateralmente, de cima para baixo, nem a partir dos nossos escritórios, mas conjuntamente com os grupos chaves ou em potência que são os grupos de referência.

A segunda vez que estive em Pimental foi em janeiro de 2018 para o seminário em que ocorreu o lançamento do protocolo de consulta e é desse evento público que trago as impressões sobre o protocolo de consulta de Pimental como um *grito* de *re*-

existência. Dias antes havia recebido uma ligação de uma comunitária querendo confirmar minha participação no evento, pois ela tinha uma tarefa para mim. Fiquei responsável pela elaboração do relatório da atividade e outras tarefas menores. O meu pertencimento ribeirinho, a minha ação-inserção junto à comunidade e a forma como desenvolvi a pesquisa talvez se aproxima mais daquilo que Bruce Albert (2014) denominou de participação observante ao sugerir a inversão dos termos de Malinowski da observação participante. As técnicas de estudo-ação ou investigação-ação, evidentemente vão além das formas clássicas de observação por participação.

Feito esse aporte, é necessário frisar que esta dissertação não é sobre os povos e comunidades tradicionais da Amazônia, no oeste paraense, mas sobre suas lutas, sobre o uso estratégico que elas fazem dos instrumentos jurídicos e os sentidos que dão a eles. A comunidade de Pimental, desse modo, não é objeto de análise, é o sujeito com o qual eu dialogo. Assim, a análise, como mencionei recai sobre os documentos púbicos elaborados pela comunidade e também de outras atingidas, tais como o protocolo e as cartas divulgadas durante o processo de implementação da UHE de São Luiz do Tapajós.

Figura 2: Fotos do lançamento do protocolo de consulta da comunidade de Pimental e Piriquitos. A) Seminário de Lançamento. B) Protocolos de consulta.





O percurso metodológico, orientado pelo sentir-pensar, foi realizado com base na Investigacion-Acción Participativa (IAP) de Fals Borda (1978), que consiste em um método de pesquisa e aprendizado coletivo da realidade, baseado na análise crítica e na participação ativa dos grupos envolvidos e que visa estimular a prática transformadora e mudança social. Neste sentido, esta pesquisa também dialoga com as lições de Paulo Freire (1984) de que a pesquisa, enquanto prática social, é um

processo de permanente e dinâmico movimento, em que a pesquisadora ou pesquisador educa e é educado ao mesmo tempo, estando, portanto, vinculada e comprometida com o seu contexto, o que Liana Amin da Silva (2017) denominou de *práxis reflexiva*. Além disso, levo em consideração os ensinamentos de Edgar Morin (2007), em a "Introdução ao pensamento complexo", para o qual "a complexidade propõe uma abertura teórica que permite a emergência, em seu próprio campo, do que até então tinha sido deixado de fora da ciência: o mundo e o sujeito (Id,. 2007). O desafio aqui colocado é desenvolver um pensamento que, *a priori*, reconheça sua incompletude e incertezas e que não transforme os sujeitos em objetos de pesquisa, mas que os considere, como o próprio termo expressa, sujeitos da sua própria história.

Adoto os aportes metodológicos de uma investigação-ação participante (FALS BORDA, 1978, 2016), para considerar que as reflexões constantes neste trabalho, a partir dinâmica estudo-ação, também são frutos, da minha inserção no campo tanto de militante como de advogada popular que atua junto aos povos e comunidades tradicionais. A metodologia investigativa é pautada em uma concepção de interculturalidade crítica, a partir das lições de Catherine Walsh (2012), a qual apresenta a interculturalidade crítica, como aquela que tem suas raízes não no Estado ou na academia, mas nas discussões políticas postas em cena pelos movimentos sociais (Id. 2012, p. 10). A interculturalidade não funcional, mas como um projeto radicalmente transformador, articulando igualdade e reconhecimento das diferenças culturais não apenas a tolerância com uma inclusão adaptadora e homogeneizadora das diferenças dentro do projeto dominante de sociedade. Interculturalidade defendida "como processo e projeto social, político, ético e intelectual que assume a decolonialidade como estratégia ação e meta" (Id., 2012, p. 25) e afirma a necessidade de mudar as "estruturas, condições e dispositivos de poder que mantêm a desigualdade, inferiorização, racialização e discriminação (Id., 2012) e também, conforme os termos desta dissertação, a produção de silenciamentos.

Pelas colocações feitas até esse momento posso afirmar que esta dissertação tem um percurso metodológico orientado por *múltiplos espelhos*, com base nas lições de Fals Borda (1978; 2016), a partir da técnica de *estudo-ação*, considerando que teoria não transcende realidade e nem está dissociada da prática, mas faz parte do processo de construção histórica da realidade e da crítica feita por Edgar Morin (2007) ao viés hegemônico da ciência que leva a simplificação, operando por meio de

reducionismos que tendem a eliminar o problema da complexidade, insistindo em estudos de fenômenos isolados e dissociados que tendem a anular a diversidade. Essas percepções junto com as interpelações da comunidade me levaram a conceber aquilo que eu pretendia analisar dentro da complexidade que ele é, claro, nos termos da minha *própria imaginação*, porque segundo Viveiros de Castro (2017) – *não temos outra*.

Coloco essas questões para me afastar das certezas e reducionismos em uma tentativa de apreender a complexidade que de fato faz parte de qualquer objeto de estudo (MORIN, 2007) e tendo em vista que a interdisciplinaridade proposta no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos nos instiga a buscar outros meios e modos de conhecer, a fim de que possamos, ainda que transitoriamente, pensar fora (e para além) das cisões e dicotomias do paradigma moderno. Na primeira parte deste trabalho, lanço mão da metáfora cartográfica como método de análise, nos termos proposto por Deleuze e Guattari (1996) e retomando por Boaventura de Sousa Santos (2002), com o qual dialogo. Para esse autor a *cartografia simbólica* permite identificar tanto os diversos modos de imaginar e representar o espaço como também identificar as estruturas profundas da representação jurídica da realidade social (id. p. 183).

Dialogando com Santos (2002) procuro fazer uma cartografia social das emergências, a fim de fazer uma construção que também se desenvolve entre enredos e figuras, cuja potência de ação é trazer à tona, a partir das sombras e silenciamentos do modelo hegemônico, não somente as vozes silenciadas, mas as estratégias de re-existência, na ressignificação do direito, trabalhando dessa forma com a ideia de sombras, brechas e gritos em diálogo com os termos propostos por Catherine Walsh (2017). E sendo a UHE de São Luiz do Tapajós considerada como um projeto de morte da diversidade e consequentemente do território-existência-vida, tomo também como aporte as lições de Alfredo Wagner (1993) para o qual "os grandes empreendimentos, ao destruir a possibilidade de existência coletiva, também significam metaforicamente "apagar do mapa" que seria um eufemismo que indica a supressão do território do outro.

Nos termos dessa metáfora cartográfica adoto à comunidade de Pimental não apenas como espaço onde se constroem sensibilidades jurídicas (GREETZ, 2014) distintas, no caso especifico do objeto de estudo, em relação ao direito à consulta

prévia, livre e informada, mas também para recoloca-la no mapa, demonstrando que ela possui dimensões maiores do que ser um ponto indicativo de alagamento da barragem, mas é sobretudo, um espaço-tempo onde se tecem *re-existências* na construção de *políticas da vida* (WALSH, 2017; ARBOLEDA QUIÑONES, 2015) Assim, partindo da compressão da lógica de implementação do projeto da UHE de São Luiz do Tapajós sobre os territórios de comunidades tradicionais e dos conflitos e disputas territoriais produzidos, bem como dos sentidos do direito à consulta entre os ribeirinhos de Pimental, a partir de seu protocolo autônomo, pretendo reunir informações e dados suficientes para sugerir aportes que poderão contribuir para o reconhecimento do direito das comunidades tradicionais à consulta prévia, livre e informada.

Como pesquisadora amazônida e reconhecendo os olhares exógenas que prevalecem sobre ela, sendo, portanto, na maioria das vezes, visões *sobre* e *não* da Amazônia, muito menos das (e dos) amazônidas, sobretudo se pensarmos em seus diferentes povos, etnias e grupos sociais em situação de subalternização, adoto um posicionamento político de dialogar nesta pesquisa com algumas pesquisadoras e pesquisadores da Amazônia. Além disso, em uma tentativa de problematizar o papel de coadjuvação atribuído às mulheres por uma racionalidade estruturada sobre bases patriarcais e, no intuito de fazer a necessária aproximação entre direito e conhecimento feminista, proponho nesta pesquisa dialogar em maior número com pesquisadoras. Antecipo de antemão, que talvez este tenha sido um dos trabalhos mais complexos da revisão bibliográfica, diante da constatação de que as referências mais conhecidas em relação ao tema abordado, assim como em vários outros, são em sua grande maioria, masculinas.

Em relação à estrutura e organização da dissertação, peço à leitora ou ao leitor deste trabalho que tenha paciência com o detalhamento de acontecimentos e imagens que a princípio podem parecer excessivos, mas justifico que ao cartografar o caso tentei me aproximar daquilo que Silvia Rivera Cusicanqui (2010b) diz sobre as imagens poderem contar o que não é possível dizer com palavras, ou seja, as imagens nos oferecem narrativas sociais e interpretações que podem romper com os eufemismos das palavras, embora no meu caso, as figuras utilizadas não necessariamente são produzidas pelas comunidades. A estrutura da dissertação,

portanto, num primeiro momento oferece um conjunto de imagens que somada às palavras objetivam oferecer uma maior compreensão sobre as dimensões do conflito.

A partir de uma abordagem expositiva, a fim de tentar dimensionar a magnitude dos impactos e localizar a leitora e o leitor na trama que envolve a discussão sobre a consulta prévia, apresento incialmente os ambiciosos planos governamentais para construir na região da bacia do rio Tapajós, umas das maiores usinas hidrelétricas do país, além de uma série de outros empreendimentos que impactam diretamente os territórios e a vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais da região oeste do Pará. Ao expor essa contextualização mostro que ela conta com outros elementos como o faz de conta do licenciamento ambiental conduzido à força, o uso arbitrário de instrumentos jurídicos que se prestaram a legitimar os planos estatais, tais como o uso abusivo da suspensão de segurança, instituto proveniente da ditadura militar, e da medida provisória para redução de unidades de conservação ao arrepio das disposições constitucionais. Apresento ainda nesse primeiro momento a comunidade de Pimental inserida no seu contexto de luta contra o silenciamento, pela regularização fundiária e de afirmação de direitos. Para finalizar o capítulo 1 apresento os episódios de violência que se sucederam mesmo diante de uma barragem não construída, evidenciado a invisibilidade dessa violência não apenas sobre as comunidades atingidas, mas demonstrando o contexto de impacto e silenciamento das mulheres da bacia do rio Tapajós.

Analisar o direito de consulta prévia frente à construção de um empreendimento hidrelétrico na Amazônia perpassa necessariamente pela compreensão do modelo de desenvolvimento-extrativo-predatório que impera na região, silenciando e incidindo violentamente sobre a vida dos povos e comunidades tradicionais, tendo como fundamento o discurso hegemônico do "crescimento econômico" e "interesse nacional". Busco construir uma abordagem sobre esse modelo a partir da Colonialidade do Poder (QUIJANO, 2005) e da Colonialidade da existência-vida (WALSH, 2017), de maneira a construir um diálogo sobre a consulta prévia, tendo como pressupostos a perspectiva da interculturalidade crítica (WALSH, 2012) e do pensamento decolonial (QUIJANO, 2000). Me refiro a pressupostos, tendo em vista que as teorias decoloniais serão abordadas como pano de fundo do processo histórico e o diálogo também será feito a partir (e com) autoras e autores que trabalham desde o local com a problemática aqui levantada.

A descrição sintética dos principais acontecimentos de negação do direito de consulta aos ribeirinhos, caracterizando os atores envolvidos, culmina com a ideia de simulacro estatal na regulamentação e na aplicação da consulta e processos que configuraram o campo de disputa pelos sentidos da consulta prévia no Tapajós que será abordada no segundo capítulo. Nesse momento, delineio algumas perspectivas que sobretudo implicam linhas de investigação do lugar das comunidades tradicionais e particularmente os povos ribeirinhos nesta complexa e conflitiva trama de poder em torno do reconhecimento dos sujeitos da Convenção n. 169 da OIT.

Procuro demonstrar ao longo do texto como essa afirmação pode traduzir-se juridicamente, na perspectiva de defesa de direitos, notadamente aqueles instrumentos que reconhecem essa diversidade e que podem contribuir com a resistência face à imposição de um modelo de desenvolvimento predatório e excludente, pensado como único possível. Nesse sentido, analisarei, a partir do processo de implementação do Complexo Tapajós como alguns instrumentos jurídicos têm sido manejados para legitimar processos expropriatórios e violações de direitos. Além disso, abordarei brevemente essas violações a partir do caso emblemático de Belo Monte e o (não) tratamento dispensado aos ribeirinhos, mas também aos indígenas e as violências que têm sido contra eles perpetradas.

No terceiro capítulo, a partir de uma abordagem expositiva das *re-existências* no Tapajós, onde situo os protocolos de consulta. Exploro as noções sobre a consulta prévia que orientam o protocolo de Pimental e Periquitos, visibilizando o que para eles significa prévio, livre e informado, onde será possível visualizar as noções que norteiam as comunidades em relação aos termos contidos na convenção sobre a consulta prévia, livre e informada.

Diante das considerações iniciais dessa travessia que demonstram os fundamentos das violações de direitos das comunidades tradicionais diante de grandes empreendimentos energéticos, nos resta reproduzir as perguntas que têm norteado a análise e as lutas políticas dos movimentos sociais e dos povos do campo, das florestas e das águas: desenvolvimento para quê e para quem? A custa da supressão dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais de quem? É possível falar em Desenvolvimento ou apenas etnocentrismo encoberto? Essas perguntas têm sido respondidas por meio das lutas concretas desses sujeitos aqui mencionados e como esta dissertação não tem como objetivo direto responde-las e

nem aprofundar a tensão que esse modelo de desenvolvimento provoca, mas, é sobre as resistências ao modelo imposto, o trabalho enuncia, portanto, o contexto que provoca a resistência das *gentes* ribeirinhas do Tapajós.

O que quero dizer com isso é que proponho um giro necessário na crítica ao modelo de desenvolvimento fruto de um sistema patriarcal, capitalista e colonial para abordá-lo em outra mirada: das lutas das *gentes* do lugar. Adotando como ponto de partida uma perspectiva que compreende esse modelo enquanto expressão de violência e da negação da diversidade e hierarquização de culturas na modernidade. Em outro sentido, esta pesquisa afirma a existência de coletividades com territorialidades distintas, a existência da diversidade cultural e da necessidade da autodeterminação como perspectiva para que as comunidades ribeirinhas possam construir seus próprios projetos de vida, no presente e para o futuro.

1. Barragens no Tapajós: silenciamento e violência

A fim de compreender os percursos de implantação do projeto da UHE de São Luiz do Tapajós e de não aplicação da consulta prévia, considero necessário problematizar que a execução desses empreendimentos guarda relação com a forma com que a Amazônia tem sido concebida. Essa reflexão, que é também sobre o imaginário que se constrói sobre a Amazônia, inclusive no campo da pesquisa, é importante para compreendermos a utilização dos imaginários sociais como estratégias de legitimação de poder.

Discutir a construção desse imaginário permite a compreensão de como se dá no território o confronto entre as diferentes visões de mundo e a tensão que envolve os conteúdos dos direitos humanos, desenvolvimento econômico, democracia e autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais. Deixo claro que discutir esses conceitos não é o tema central dessa pesquisa, no entanto, enunciar, a partir das lições do pensamento decolonial, como eles se processam ao longo da histórica ocupação da Amazônia é fundamental para trilhar o caminho do diálogo sobre a não aplicação da Consulta prévia e as estratégias de *re-existência* desses povos em defesa do território, do rio e da própria vida, isto é, de decidir sobre seu próprio futuro. Ao refletir sobre como a Amazônia tem sido "construída", Ana Pizarro problematiza essa constituição a partir do imaginário europeu:

A Amazônia é uma região cujo traço mais geral é o de ter sido construída por um pensamento externo a ela. Ela tem sido pensada, em nível internacional, através de imagens transmitidas pelo ideário ocidental, europeu, sobre o que eles entendem ser sua natureza, ou, em outras palavras, sobre o lugar que a Amazônia ocupou na sua experiência (...). Somente no final do século 19, foram recuperadas as linguagens que deram pluralidade ao discurso amazônico, de forma que hoje já podemos escutar vozes distintas. (PIZARRO, 2012, p. 31).

Desse modo, a Amazônia é, tal como a percebemos hoje, desde o seu "descobrimento" pelos olhos dos europeus, a história dos discursos que a construíram, nos diferentes momentos históricos, que por vezes emite apenas uma visão parcial sobre ela, na maioria das vezes, a do dominador. E é na continuidade dessa construção discursiva que os atuais exploradores da Amazônia veem a ideia de desenvolvimento econômico que se opõe ao atraso de seu povo, confrontando-se com os modos de vida e as territorialidades nela existentes (PORTO-GONÇALVES, 2017).

Quando se fala em desenvolvimento, não se pode deixar de falar dos processos históricos de colonização. O processo de colonização europeu, para justificar suas atrocidades pelo mundo, segundo Vandana Shiva, fundava-se no termo jurídico terra nullius ou terra vazia. Um processo baseado na negação da humanidade em qualquer parte do mundo onde fossem ocupar territórios (SHIVA, 1991). A autora desenvolve a ideia de que hoje vivemos um processo muito mais voraz e desumano que antes, denominado "recolonização", pois se trata não apenas de se apropriar de terras vazias, mas de toda a forma de vida nela existente, que ainda não tenha sido apropriada.

O pensamento decolonial faz a crítica ao desenvolvimento, a partir da abordagem da Colonialidade do Poder de Aníbal Quijano (2000; 2005), e com as noções de violência da modernidade e encobrimento do "Outro" de Enrique Dussel (1993) são ideias que articuladas, nos dão aportes para entender de que maneira na Modernidade tem se constituído a trama que relaciona desenvolvimento, poder, saberes, vida e resistência. Essa reorientação epistêmica, ao passo que representa uma ruptura importante no pensamento crítico latino-americano, neste trabalho, significa uma reorientação das leituras sobre os povos e comunidades tradicionais e suas lutas.

Tomo emprestadas as lições de Dussel (1993) sobre "a face oculta da Modernidade" para assim encontrar as razões pelas quais a decisão das comunidades sobre seu próprio futuro é sequer cogitada no discurso oficial do desenvolvimento. Ao falar da origem do mito da Modernidade¹¹, o autor nos revela que ela ao mesmo tempo em que tenta se afirmar como emancipação racional é construída por meio da dominação e violência sobre o "Outro", o dominado, impondo-lhe o sofrimento como o custo necessário da modernização e do desenvolvimento nos termos da civilização europeia, fazendo-lhe crer que "a dominação exercida sobre ele é necessária para sua própria emancipação", ideias conceituadas pelo autor como mito sacrificial (Id., p. 75).

Essas considerações nos permitem abrir a análise no sentido de que a construção do imaginário sobre a Amazônia dialoga com o fato de como a própria América se constitui. Dussel (1993, p. 16) sustenta que "fomos a primeira periferia da

¹¹ Sobre a origem do mito da modernidade ver: DUSSEL, Enrique. 1492: o encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

Europa moderna; quer dizer sofremos globalmente desde nossa origem um processo constitutivo de modernização". Nesse sentido, percebo o processo de implementação de grandes projetos na Amazônia a partir da ideia de "mito sacrificial", como aquele que obriga as culturas a saírem de sua "barbárie" pelo caminho modernizador do centro do mundo e as acusa por se rebelarem contra a única via de desenvolvimento possível e de quererem permanecer no "atraso" que é as suas vidas. O discurso dos empreendimentos sempre aparece como de crescimento econômico e combate ao atraso para tentar legitimar a intervenção e o controle dos territórios e recursos naturais.

Para ilustrar as colocações de Dussel, tomo emprestadas as palavras do exdiretor do Instituto de Pesquisa Agropecuário do Norte – Ipean citadas por Lucio Flavio Pinto (2014), quando problematiza as estratégias governamentais de ocupação da Amazônia "A opção existe", "ou a floresta permanece como está, produzindo os benefícios que lhes são inerentes, mas sem promover o desenvolvimento, ou terá que ser explorada, ainda que se sacrifique alguma coisa de seu habitat natural" (Id., p. 25).

Dessa forma é construído o modelo de desenvolvimento hegemônico que por ser pensado como único possível torna-se expropriatório e etnocêntrico, que em nome do capital desfere as mais variadas formas de violência contra "os homens e mulheres do mundo periférico, colonial (que os ameríndios sãos os primeiros a sofrer), como vítimas exploradas, cuja vitimação é encoberta com o argumento de sacrifício ou custo da modernização" (DUSSEL, 1993, p. 152). E nesse processo, então, não há nenhuma perspectiva de pluralidade ou interculturalidade, pois o outro nem chega a ser descoberto, mas é encoberto, dominado e nos termos deste trabalho silenciado, como expressão da negação de sua humanidade, contudo, como aponta a obra de Silvia Rivera Cusicanqui (2010a), são *Oprimidos pero no vencidos*.

Ao tratar das lutas camponesas, qhechwa e aymara, entre os anos de 1900 a 1980, na Bolívia, Rivera Cusicanqui (2010a) nos ensina que apesar de uma histórica relação de dominação esses povos oprimidos colonialmente como sociedade e como cultura foram capazes de construir, a partir da pluralidade e da diversidade, um sentido para si próprios. Assim, ao refazer a travessia dessa "Outra" história, penso que ela também ocorre neste território que assim como a contada por Cusicanqui é uma história que não é vivida passivamente pelos povos, mas sim de uma luta e resistência permanente contra os dominadores.

Ainda referente as contradições do projeto moderno, Marilena Chauí e Boaventura de Sousa Santos (2013) pontuam que quando se trata das tensões entre desenvolvimento e direitos humanos houve uma sobreposição da regulação em detrimento da emancipação e nesse sentido caracterizam a crise da modernidade. De acordo com esses autores a modernidade julgava possível o desenvolvimento harmonioso da regulação e da emancipação e a racionalização completa da vida individual e coletiva, no entanto, "o caráter abstrato de cada um dos dois pilares levou cada um deles à tendência a maximizar-se com a exclusão do outro" (CHAUÍ; SANTOS, 2013, p. 26).

O debate sobre a tensão entre desenvolvimento e direitos humanos ganha novos contornos com a emergência dos governos populares latino-americanos, pois "possibilitaram rupturas paradigmáticas a respeito do modelo de Estado e das relações entre Estados e os povos originários" (YRIGOYEN FAJARDO, 2010, p. 1). No entanto, apesar das importantes novidades no campo da democracia trazidas, esses governos permitiram a implementação de projetos de desenvolvimento econômico que contrapõe diferentes visões de mundo e formas de conceber o território. Escrivão Filho e Sousa Junior explicam que esse processo a partir da posição que a América Latina ocupa no sistema-mundo-moderno-colonial:

[...] este cenário, construído a partir de importantes novidades no campo da democracia, ainda evolui fundado em velhas formas de apropriação do trabalho e violações de direitos humanos para povos e comunidades tradicionais impactadas pelos projetos de infraestrutura inseridos em uma lógica de desenvolvimento nacional, o que reveste de uma condição de dilema para os governos e movimentos latino-americanos a questão da nova democracia em relação ao modelo de desenvolvimento, em face da violação de direitos humanos (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2016, p. 126/127).

[...] de um lado, a posição semi-periférica da América Latina no sistema mundo de produção, e de outro, a condição de maxi-exploração da natureza e da opressão sobre os sujeitos coletivos de direitos que habitam os campos, águas e florestas de uma maneira culturalmente sustentável. (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2016, p. 127).

O capitalismo não compreende, em sua lógica, modos de vida que possuem temporalidades distintas da sua. Assim, todos que não podem ser classificados segundo suas categorias são silenciados ou subordinados, como consequência de sua desumanização. Neste caso, os territórios dos povos e comunidades tradicionais não inseridos na dinâmica do capital são considerados vazios ou subutilizados. Este

processo torna-se evidente na política de expansão da geração de hidroeletricidade adotada pelo Brasil e o "papel central que o país ocupa no modelo neodesenvolvimentista latino-americano", como apontam Escrivão Filho e Sousa Junior (2016).

O discurso do desenvolvimento, nas teorias do século XX, de acordo com Edna Castro e Silvio Figueiredo (2014, p. 9), é de crescimento econômico "e a relação fundamental entre sociedade e natureza, na perspectiva ocidental, sempre foi a de retirar da última, recurso com potencial de transformação para a obtenção de bens por meio do trabalho" concebendo a natureza, portanto, como fonte inesgotável de recursos.

É nessa esteira de pensamentos externos a Amazônia que o capital, como afirma Milena Fernandes Barroso (2017, p. 90) "imprime as particularidades de sua formação colonial atrelada substancialmente ao caráter agrário e às relações políticas antidemocráticas e dependentes" em que o Estado assume papel político relevante operando prioritariamente no nível das empresas e interesses do grande capital nacional e internacional, impondo seus interesses às populações locais como prioridade, conforme pontua Edna Castro (2009). Uma das situações que exemplifica a afirmação da autora é a continuidade de processos de licenciamento ambiental sem a observância da Convenção n. 169 da OIT, sob a alegação de "interesse econômico do Estado" ou "interesse nacional", conforme veremos mais adiante.

Perspectivas coloniais como a ideia do vazio demográfico e da Amazônia como floresta (natureza) (PORTO-GONÇALVES, 2017) operam a lógica dos discursos oficiais de desenvolvimento, ainda hoje internalizada nos programas de integração da Amazônia, tais como a Iniciativa de Integração Regional Sul-Americana – IIRSA e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), à medida que "a dominação da natureza se constitui como um dos pilares do sistema-mundo-moderno-colonial" (Id., 2017). Iniciativas que, ao considerar a Amazônia como estratégica para o crescimento do país, viabilizaram a continuidade e a criação de novos grandes projetos na região, garantindo a acumulação capitalista pela via de expropriações em larga escala e pelo financiamento ao mercado e monopólios, como é o caso das empreiteiras, por meio da construção das grandes obras (BARROSO, 2017).

Esse cenário de expropriações contemporâneas pautadas em velhas práticas coloniais extremante forçadas revelam-se potencialmente ilimitadas e conferem ao

desenvolvimento brasileiro condição paradigmática de dilema civilizatório (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2016), à medida que incidem de forma violenta sobre os recursos naturais e sociais, os conhecimentos, a diversidade, os saberes e os modo de vida tradicionais.

Nessa lógica, compreender o modelo de implementação dos megaprojetos na Amazônia, perpassa, portanto, pela compreensão de desenvolvimento nos sentidos propostos pela civilização europeia que por essa razão segue impregnado do ranço colonial que nega a humanidade do "Outro", produzindo, desse modo, um encontro violento – o choque genocida (DUSSEL, 1993, p. 75). Esse confronto, no entanto, não é silencioso – utilizando as palavras de Sônia Magalhães (2016) ao referir-se à luta dos ribeirinhos de Belo Monte – mas tenta silenciar os povos indígenas e comunidades tradicionais locais, sob os discursos hegemônicos do crescimento econômico e interesse nacional. E para a manutenção e legitimação desse discurso desfere as mais variadas formas de violência contra as *gentes* que habitam os campos, águas e florestas. Assim, o contexto de implementação da UHE de São Luiz do Tapajós é apresentado como o fenômeno que desvela esse "encontro" e a tensão entre desenvolvimento e direitos humanos em confronto nos territórios.

A forma violenta com que se deram os processos para os estudos de São Luiz do Tapajós o tratamento dispensado aos ribeirinhos e povos indígenas não é uma exclusividade. A usina hidrelétrica de Belo Monte é um caso "exemplar" de violação de direitos humanos, silenciamento dos ribeirinhos e violência contra os povos indígenas. A construção de Belo Monte remonta a um projeto da década de 1970, gestado ainda no período militar por uma ótica desenvolvimentista autoritária que é resgatada nos anos 1990 a partir de planos macroeconômicos de inserção do país na economia-mundo (ZHOURI, 2012). Durante o governo do então presidente Lula, ao lado das hidrelétricas Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira e dos barramentos dos rios Tocantins, Teles Pires e Tapajós, Belo Monte foi anunciada como um dos principais projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Essas obras estão em franca colisão com os modos de vida tradicionais, de povos indígenas, de ribeirinhos e com a biodiversidade da Amazônia. Na prática, o Estado brasileiro e as grandes empresas que executam projetos de infraestrutura, têm desrespeitado uma séria de normas nacionais e internacionais que dizem respeito aos

direitos de comunidades tradicionais e povos indígenas, como a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que abordarei no segundo capítulo.

Em Belo Monte, entre 2001 e 2016, apesar das 24 ações judicias ingressadas pelo Ministério Público Federal (MPF) reivindicando os direitos dos atingidos pela UHE, uma delas pautando diretamente a exigibilidade da realização do direito à consulta, previsto na Convenção n. 169, antes da construção da obra, nenhuma das ações, apesar de em primeira instância terem conseguido liminares favoráveis, conseguiu reverter o andamento do projeto em definitivo para a efetivação dos direitos das populações atingidas.

É nessa lógica perversa de desenvolvimento que diversos projetos de infraestrutura aliados à expansão do agronegócio estão sendo planejados e/ou executados na região do rio Tapajós. A fim de entendermos a complexidade com que esse modelo se confronta no território, sem o intuito de esgotar a descrição das iniciativas econômicas, passo a fazer, um breve relato da região e dos principais projetos em curso na área de infraestrutura, transportes e mineração.

1.1 Navegando pelas águas da bacia do rio Tapajós

Há várias maneiras de contar a história de um rio, a partir de sua geomorfologia, de características hidrológicas, bioecológicas, etc. Eu escolhi contar a história do rio Tapajós, pelo menos parte dela – uma pequena parte, aliás – a partir da sua margem, ou seja, desde o território-lugar em que vivem as *gentes* marginais, porque as são literalmente e/ou porque são marginalizadas, num artifício de dominação, exclusão, silenciamento e violências, que seguem sendo perpetuadas pelo processo de colonialidade do poder (QUIJANO, 2000), mas também colonialidade da existência-vida (WALSH, 2017). Como ribeirinha, entendo que falar delas é inexoravelmente falar do Tapajós, já que o rio é também *a casa*, *a rua*, ou seja, se constitui como elemento que atravessa nossas vidas em diferentes dimensões. E com base nessas reflexões falarei das lutas ribeirinhas no Tapajós, a partir da Comunidade de Pimental. Antes, porém, faço uma breve caracterização da bacia do rio e de alguns dos empreendimentos implementados ou planejados para a região.

O rio Tapajós é um dos grandes afluentes do rio Amazonas e está situado na bacia hidrográfica de mesmo nome (Figura 3) que abrange parte dos estados do Mato Grosso, Pará e Amazonas, onde vivem 1.098.782 pessoas (IBGE, 2000) e na confluência com os seus rios tributários ou afluentes – Jamanxim, Crepori, Teles Pires e Juruena - as gentes amazônidas vão tecendo suas vidas. A bacia é subdividida em alto, médio e baixo Tapajós e abrange, no estado do Pará, nove municípios: Aveiro, Belterra, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Novo Progresso, Rurópolis, Santarém e Trairão que totalizavam, segundo o censo de 2010, uma população de 567.515 habitantes e estimando-se 585.038 habitantes para o ano de 2017 (IBGE, 2010) (Tabela 1). Contudo, os municípios de Jacareacanga e Itaituba contestam judicialmente os dados apresentados pelo IBGE podendo a população estimada ser ainda maior.

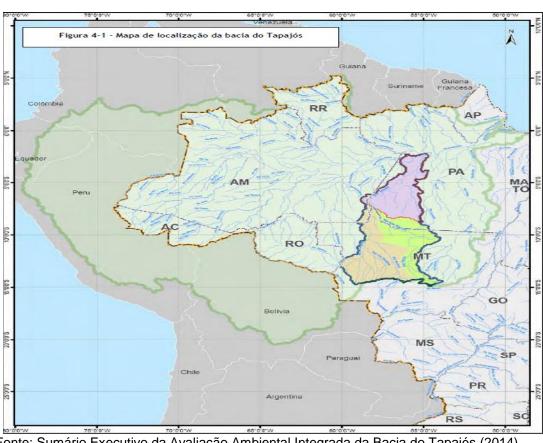


Figura 3: Mapa da Bacia do rio Tapajós

Fonte: Sumário Executivo da Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Tapajós (2014)

Tabela 1: Dados populacionais dos municípios paraenses da bacia do rio Tapajós no Pará de acordo com o IBGE

| Município | Censo 2000 | Censo 2010 | População estimada 2017 | <i>IDHM 2010</i> |
|----------------|------------|------------|-------------------------|------------------|
| Aveiro | 15.518 | 15.849 | 15.947 | 0,541 |
| Belterra | 14.594 | 16.318 | 17.249 | 0,588 |
| Itaituba | 94.750 | 97.493 | 98.523 | 0,640 |
| Jacareacanga | 24.024 | 14.103 | 8.059* | 0,505 |
| Juruti | 31.198 | 47.086 | 56.325 | 0,592 |
| Novo Progresso | 24.948 | 25.124 | 25.071 | 0.673 |
| Rurópolis | 24.660 | 40.087 | 49.093 | 0.548 |
| Santarém | 262.538 | 294.580 | 296.302 | 0,691 |
| Trairão | 14.042 | 16.875 | 18.469 | 0,562 |

^{*}Dado contestado pela prefeitura de Jacareacanga. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902.

A prefeitura de Itaituba contesta o censo de 2010 afirmando a pesquisa não percorreu toda extensão do município e, por isso, não contabilizou os moradores de alguns distritos e moradores da zona rural e garimpeira. Jacareacanga foi a segunda cidade brasileira que apresentou maior redução populacional entre os censos de 2000 e 2010. A prefeitura contestou judicialmente¹² os dados apresentados, pois a estimativa do IBGE para o censo de 2010 era de que sua população aumentaria mais de 72%, e o que houve, segundo foi redução de quase 59% da população. Por meio da ação judicial, a prefeitura argumenta que a organização logística e financeira do censo foi insuficiente para que o trabalho fosse realizado em toda extensão do município, o que acarretou levantamento de número populacional inferior a realidade.

Os mesmos dados contestados pelos municípios são os apresentados no Estudo de Impacto de Ambiental (EIA)¹³ para dimensionar a população atingida pela UHE de São Luiz do Tapajós. Se o EIA-Rima (Relatório de Impacto Ambiental) não leva em consideração os questionamentos dos dados populacionais apresentados, as medidas de impactos e mitigação também são questionáveis. Essa questão se apresenta como um forte elemento que confronta a credibilidade do EIA.

Falando do Tapajós especificamente (Figura 4), a fim situar a leitura, é um rio formado a partir do encontro dos rios Juruena e Teles Pires, na divisa dos estados de Mato Grosso, Amazonas e Pará que deságua na margem direita do rio Amazonas.

¹² População judicial do município de Jacareacanga - PA: 41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba – PA.

¹³ Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela empresa CNEC WORLEY PARSONS ENGENHARIA em 2014.

Tem como afluentes os rios Jamanxim, Arapiuns, Crepori, Juruena, Curucu e Rio das Tropas, sendo que os dois primeiros, localizados no estado do Pará, são os seus maiores tributários. O rio Tapajós é o único dos grandes afluentes da margem direita do rio Amazonas ainda não represado para produção de eletricidade em larga escala.



Figura 4: Localização do rio Tapajós na Bacia do rio Tapajós.

Fonte: Wikipédia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Tapaj%C3%B3s

A bacia do rio Tapajós é considerada a última grande fronteira hidrelétrica e de desenvolvimento econômico na Amazônia. De acordo com Fearnside (2015), os planos para construção de barragens na bacia do Tapajós somam um total de 43 grandes aproveitamentos hidrelétricos, entre planejadas e em construção. Assim, antes de falarmos especificamente da comunidade é necessário entendermos o contexto regional em que Pimental e o projeto de implantação da UHE de São Luiz do Tapajós estão inseridos. De acordo com o referido autor, além das grandes barragens também há planos para a construção de inúmeras Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) - barragens com capacidade instalada de até 30 MW – para as quais não há exigência de realização de EIA/Rima (Id., 2015). O autor ainda destaca que essas barragens permitiriam a abertura da hidrovia do Tapajós, planejada para levar soja do Mato Grosso para portos localizados nos municípios de Barcarena (mesorregião metropolitana de Belém-Pará), Santarém (bacia do Tapajós) e Santana (região

metropolitana de Macapá-Amapá), dando acesso ao rio Amazonas e ao Oceano Atlântico (Id., 2015). Esse empreendimento, somado a outros tem o objetivo de transformar a região em um grande corredor logístico para a exportação de grãos (RODRIGUES, 2018).

Aos projetos de grandes e pequenas barragens somam-se os altos investimentos públicos no setor de portos e transporte hidroviário para exploração privada (CASTRO et al., 2014). Esses autores elencam três fatores que impulsionam os investimentos públicos para portos privados na região oeste do Pará:

" (1) mudança do eixo "corredor sul" para "corredor norte", com a pavimentação da BR-163 e, consequentemente, a redução de custos em planejamento; (2) maior lucratividade, em virtude da economia nos custos de fretes terrestres/transporte (com intermodalidade), pela proximidade física com mercado consumidor (sobretudo chinês e europeu) e pagamento de seguro (ZONDAG et al., 2010); e (3) sobrecarrega dos portos de Santos e Paranaguá, principais portos "escoadores" de grãos". (CASTRO et al. 2014, p. 26/27).

Assim, é possível vislumbrar a relação articulada entre a construção das barragens, a implementação de hidrovias e a construção de portos para o escoamento de *commodities* agrícolas, como a soja.

Na margem oposta à cidade de Itaituba, no distrito de Miritituba, o Terminal Portuário de Itaituba, de propriedade da empresa Bunge está em operação para escoar a produção de soja. O porto em Miritituba, no Tapajós, escoa a soja vinda do Mato Grosso que segue pelo rio Amazonas até o porto de Vila do Conde, no município de Barcarena (PA) ou até o porto de Santana (AP) com saída para o Atlântico até o destino final (AGUIAR, 2017). De acordo com Jondison Cardoso Rodrigues (2018), para os distritos de Miritituba e Santarenzinho (Rurópolis), estão planejadas mais de 26 Estações de Transbordo de Cargas (ETCs), que formarão um complexo abrangendo Itaituba e Rurópolis, além de quatro pátios de caminhões em Itaituba e cinco em Novo Progresso.

Os portos graneleiros já construídos na margem oposta ao município de Itaituba, geraram drásticas mudanças na paisagem local, impactos socioambientais, privatização das águas do rio Tapajós no entorno dos empreendimentos e alteração na dinâmica de uso e ocupação do território. Esses empreendimentos, além de limitar consideravelmente as áreas de pesca tradicional da população ribeirinha (Figura 6),

têm provocado transformações significativas na histórica relação que essa população desenvolve nas margens do rio Tapajós.

Figura 5: Portos graneleiros do município de Itaituba, Pará. A) Vista à distância. B) Vista aproximada.



Figura 6: Placa indicando a proibição da prática da pesca nas águas do rio Tapajós, Pará.



Para Diana Aguiar (2017) desde que esse porto começou a operar cresceu consideravelmente o tráfego de carretas na BR 163, ocasionando engarrafamentos, poluição sonora e do ar, muitos acidentes com mortes nas estradas e exploração sexual de adolescentes nos postos de triagem da carga. Essas violações de direitos

humanos foram denunciadas por mulheres da região do Tapajós reunidas durante o Seminário das Mulheres Atingidas por Barragem, promovido pelo Movimento dos Atingidos por Barragem, por meio de uma *Carta Denúncia* publicada no ano de 2016:

Denunciamos: Os impactos dos portos na vida das mulheres com o tráfego de carretas, acidentes de trânsito nas rodovias BR 163 e BR 230 devido o fluxo de carretas, que já levaram a óbito várias pessoas (na sua maioria mulheres), a falta de assistência à saúde da mulher nas comunidades do interior e nos municípios da região, uma vez que os serviços públicos não conseguem atender a demanda devido ao aumento populacional, além da problemática do aumento da prostituição e da violência.

A violência contra a mulher tem aumentado no último período com diversos casos de feminicídio, e com a negação dos nossos direitos, o que por si só já é uma grande violência cometida pelo próprio Estado que não nos garante as condições de viver com dignidade.

Todo o processo de pesquisa para o licenciamento da hidrelétrica de São Luiz do Tapajós têm sido marcado por violações de direitos nas principais comunidades atingidas, principalmente para as mulheres de Pimental, Periquitos e São Luiz do Tapajós, com o desrespeito das empresas que chegam na comunidade sem consultar antes a população, geram conflitos, fazem grande pressão psicológica sobre as mulheres, além de não garantirem a devida comunicação sobre o empreendimento. Também temos a preocupação que as empresas mineradoras que pretendem se instalar na região repitam a mesma lógica de tratamento e de violação de direitos (CARTA DAS MULHERES DO TAPAJÓS, 2016).

Além de todos esses empreendimentos planejados ou em operação na região (Figura 7), desde 2012 empresas do agronegócio vem tentando implementar uma ferrovia entre o norte do Mato Grosso e Itaituba, paralela à BR 163, a fim de integrar o corredor logístico de escoamento de grãos do Mato Grasso pelo Tapajós, conforme pontua Diana Aguiar (2017, p.42). A Ferrovia EF-107, denominada Ferrogrão que terá 930 km de extensão entre os municípios de Sinop, no Mato Grosso e Itaituba já teve seu estudo de viabilidade aprovado pelo Ministério dos Transportes (AGUIAR 2017).

O estudo de viabilidade identificou ao menos dezenove terras indígenas localizadas na área de influência da ferrovia. Além dos povos indígenas o projeto impactará ribeirinhas e ribeirinhos, agroextrativistas e outras comunidades tradicionais que vivem ao longo da área onde se pretender traçar a ferrovia, uma delas é a comunidade de Pimental. No entanto, em nenhuma delas houve realização de consulta prévia. Em novembro o Ministério Público Federal expediu recomendação 14 à Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para a anulação do ato

-

¹⁴ Recomendação nº 12 de 07 de dezembro de 2017.

administrativo que designou a realização de audiências públicas, pois já haviam sido realizadas duas audiências públicas no contexto de concessão da Ferrovia, até aquele momento. Além do mais, recomendava o MPF, o respeito ao exercício do direito à consulta prévia e "aos protocolos de consulta já editados, como condição prévia e inafastável para qualquer ato referente à implantação da ferrovia". Na última audiência realizada em Brasília, em dezembro de 2017, o governo brasileiro "assinou termo de compromisso" informando que iria realizar a Consulta prévia aos povos indígenas, nos termos da Convenção n. 169 da OIT. A ata da reunião não menciona comunidades tradicionais afetadas.

Hidrovia do Tapajós Rio Amazonas O que é: Conjunto de eclusas, drenagense portos fluviais para transporte de cargas do Mato grosso ao Pará Passa por Itaituba, Santarém e depois segue a Belém (rio Tapajós) Rio Tapajós UHE São Luiz do Tapajós Em licenciamento Rurópolis (rio Tapajós) 8 Miritituba UHE Cachoeira do Cai Estações de transbordo Em fase de estudos de carga (ETCs) BR 230 Transamazônica (rio Jamanxim) O que é: A Bunge já opera uma ETC Trecho 1 Da divisa PA/TO a Rurópolis **UHE Jatobá** em Miritituba. Há ainda três 855 km - R\$ 1,8 milhões ETCs das empresas 402 km concluídos - previsão restante 2019 (rio Tapaiós) Cargill, Cianport e Hidrovias do Brasil em licienciamento. UHE Chacorão (rio Tapajós) Acesso ao porto de Miritituba Em fase de estudos 5 km - R\$ 20 milhō (rio Tapajós) Em ação preparatória **UHE Jamanxim** Em fase de estudos (rio Jamanxim) **BR 163** Trecho 1 **UHE Cachoeira dos Patos** Santarém - Rurópolis Em fase de estudos 125 km - R\$ 80 milhões (rio Jamanxim) previsão conclusão 2016 Rio São Manoel/Teles Pires **UHE Jardim do Ouro** Rurópolis - Divisa PA/MT Em fase de estudos 822 km - R\$ 2,05 bilhões (rio Jamanxim) previsão conclusão 2016 Trecho 3 Divisa PA/MT - Guaranta do Norte Divisa PA/MT 52 km - R\$ 123 milhões concluída Guaranta do Norte Infografia: Bruno Fonseca

Figura 7: Mapa com a descrição de alguns empreendimentos planejados para a região que se ligam à UHE de São Luiz do Tapajós

Fonte: https://apublica.org/2015/02/la-vem-o-progresso/

¹⁵ ANTT, 2017. Ata de reunião com povos indígenas sobre a realização da consulta prévia. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/ata.pdf. Acesso em 20 de junho de 2018.

Essas obras se somam ao projeto da usina de São Luiz do Tapajós¹⁶ que teve grande visibilidade porque sua construção conflitava diretamente com a demarcação da Terra Indígena Sawré Muybu, da etnia Munduruku, assim como comunidades ribeirinhas da região, como a comunidade de Pimental, que poderiam ser alagadas com a construção da usina.

Essa região tem sido um dos grandes palcos das violações de direitos territoriais pela exploração dos recursos naturais e das populações locais, principalmente devido ao avanço de empreendimentos como mineradoras, complexos hidrelétricos nas bacias dos rios Xingu, Trombetas e Tapajós, e do agronegócio com o plantio de soja na rodovia BR-163 que liga Santarém/PA a Cuiabá/MT, além da histórica atividade garimpeira e exploração ilegal de madeira. Conforme pontuei há um grande número de projetos desenvolvimentistas como portos, rodovias, mineração e hidrelétricas que "transformam esse território em uma das fronteiras especulativas em mais frenética expansão na Amazônia brasileira" (AGUIAR, 2017).

Nesse momento, situo diretamente a comunidade com a qual desenvolvi a pesquisa, após isso faço uma caracterização do Complexo Tapajós e, a partir da análise do EIA/RIMA da UHE de São Luiz do Tapajós e da Avaliação Ambiental Integrada da bacia analisarei que tratamento é dispensado aos ribeirinhos que poderão ser afetados pelo empreendimento.

1.2. "Nós existimos": uma comunidade silenciada

Para mim, falar da comunidade de Pimental como lugar em que se desenrolam tramas onde se constroem, fazem ou *acham* - no sentido metafórico de o Direito Achado na Rua – os direitos fora da lógica do positivismo jurídico, não é retórico ou conceitual. Eu nasci em uma comunidade ribeirinha, também sou forjada na margem, na instabilidade de um território que comunga terra e água e é partir desses atravessamentos, como já mencionei no início deste trabalho que desenvolvo meu olhar sobre *e com* a comunidade de Pimental.

¹⁶ Além dessa, outras três estações das empresas Cargill, Cianport e Hidrovias do Brasil já estão em processo de licenciamento ambiental. A rota é estratégica para o setor agropecuário porque hoje representa uma redução de 34% no custo do transporte dos grãos para a safra de 2015/2016, em relação à safra de 2013/2014, então destinada aos portos de Santos (SP) e Paranaguá (PR). Disponível em: https://apublica.org/2015/02/la-vem-o-progresso/. Acesso em 18 de junho de 2018.

Situada às margens rio Tapajós na divisa dos municípios de Itaituba e Trairão no oeste paraense (Figura 8-10) - (4°34′29.79″S, 56°15′29.85″W), municípios cuja história de ocupação está relacionada aos povos indígenas, principalmente Munduruku e Apiaka, mas também outros. Na margem oposta, em frente ao Parque Nacional da Amazônia, onde vivem cerca de 1.000 ribeirinhas e ribeirinhos, conforme informações coletadas em campo, a comunidade possui alguns serviços públicos como escolas, igrejas, pequenos mercados e bares, além de um porto, local de embarque e desembarque, trabalho, mas também de lazer. É comum encontrar por ali crianças tomando banho de rio, mulheres lavando roupa ou limpando pescados.

Na praia próxima ao porto é onde acontece o tradicional Festival da Curimatã, evento anual que mobiliza grande parte das comunidades próximas e municípios vizinhos. Pimental (Figura 9), fundada no século XX, período do ciclo da borracha, é acima de tudo, mesmo diante de suas contradições internas e do processo de resistência, uma comunidade que ousou questionar o discurso do progresso e o enaltecimento dos benefícios trazidos pelas hidrelétricas.

Óbidos Pres. Figueiredo Legenda Reserva Extrativista Verde para 🧔 Comunidade de Pimental San Aveiro Rio Preto da Eva Belterra Manaus Extrativista pajós-Arapiuns Itaituba Jacareacanga Juruti Novo Progresso Rurópolis Itaituba Parque acional da Santarém Trairão TI Munduruku do Anfrisio Estação Estação 0 Apul 230 Jatuarana

Figura 8: Localização da Comunidade de Pimental em relação aos municípios da bacia do Tapajós no estado do Pará.

Pimental (Figura 9), fundada no século XX, período do ciclo da borracha, é acima de tudo, apesar das contradições internas e do processo de resistência, uma

comunidade que ousou questionar o discurso do progresso e o enaltecimento dos benefícios trazidos pelas hidrelétricas.

Estamos unidos com várias comunidades ribeirinhas, povos indígenas do Baixo, Médio e Alto Tapajós com o mesmo propósito: dizermos NÃO à construção do Complexo Tapajós. A razão de nosso posicionamento são os danos que as barragens irão causar à nossa região. Além disso, nossos direitos já estão sendo violados, pois empresas entram nas comunidades sem pedir licença aos moradores, causam revolta entre os comunitários, atrapalham a boa convivência de muitos anos nas vilas, realizam pesquisas sem a anuência da comunidade, inflamam pessoas levando a conflitos físicos e verbais. A falta de esclarecimento para esta população sobre o processo de construção das barragens e o direito de sermos consultados é a postura que também repudiamos. Não queremos que aconteça no Tapajós e Jamanxim aquilo que acontece com os Rios Xingu e Madeira (CARTA PIMENTAL, maio de 2014).

Figura 9: Vista da comunidade de Pimental, Município de Trairão, Pará, a partir do campo de futebol. A) Igreja, sede da associação e campo de futebol. B) Casas da comunidade de Pimental.





No Estudo de Impacto Ambiental Pimental aparece representada como um ponto a ser impactado pelo empreendimento. A proposta inicial era de alagamento do território onde está inserida a comunidade pelo lago da barragem, o que foi fortemente refutado pela comunidade. Como alternativa, o território da comunidade de Pimental, bem como os das comunidades de Colônia Pimental e Vila São Francisco (Piriquito) foram apresentados como local onde seria instalado o canteiro de obras da barragem. Como medida mitigadora foi apresentada a remoção destas comunidades sem qualquer menção a diretos socioculturais e sem nenhum diálogo com as comunidades sobre qual decisão gostariam de tomar em relação ao futuro.

Figura 10: Comunidade de Pimental, Município de Trairão, Pará.



Diante dessa realidade de silenciamento a comunidade passou a desenvolver ações para afirmar a diversidade sociocultural, a existência-vida, o território-lugar, a humanidade, como por exemplo a apropriação e reconfiguração de mapas, como estratégia para serem conhecidos e reconhecidos como sujeitos de direito. Junto ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) produziram o *Boletim Ribeirinhos em Defesa do Tapajós: Comunidade de Pimental – Trairão e Itaituba, Pará*, por meio do qual foram evidenciados o cotidiano, as riquezas naturais e socioculturais, bem como os impactos do empreendimento e as reinvindicações da comunidade para ter respeitado o direito de permanecer em seu território tradicional. A seguir a autocartografia da comunidade publicada no ano de 2016 (Figura 11).

Figura 11: Autocartografia da Comunidade de Pimental junto ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. A) Mapa elaborado pela comunidade. B) Vista aproximada de parte do mapa elaborado pela comunidade.



Fonte: PNCSA – UEA Edições, 2016

Não existem documentos exatos que comprovem o período de fundação de Pimental. De acordo com Taís Santos (2015), os moradores da comunidade se remetem a duas versões para explicar o surgimento. Uma dessas versões remete ao livro O Rio Tapajós de Raymundo Pereira Brasil de 1913, onde o autor narra que Pimental, área de sua propriedade, possuía muitos seringais e seria porto de embarque e desembarque no período de extração da borracha, conforme foto a seguir.



Figura 12: Imagem de Pimental, do livro de Raymundo Pereira Brasil, 1913.

De acordo com essa versão o nome Pimental se dava ao fato de haver, além de seringais, muitas pimentas na área que teriam sido "plantadas por pessoas que trabalhavam com a extração da borracha e aí viviam" (SANTOS, 2015). Santos afirma que a segunda versão contada pelos moradores remete à chegada do primeiro morador - Raimundo Pimentel, durante a primeira década do século XIX, que teria sido um dos primeiros a abrir a mata para a extração da borracha (2015, p.33).

Ainda que existam diferentes versões sobre a sua origem, a comunidade de Pimental foi umas das primeiras a fazer enfrentamento ao projeto de construção da barragem de São Luiz do Tapajós, por volta de 2006, uma das razões disso se deu ao fato de que a comunidade, inicialmente seria o canteiro de obras da barragem e depois com o deslocamento do canteiro, seria completamente inundada pelo lago da barragem. Apesar disso, houve uma tentativa de silenciamento que se materializou em diversas formas de violência, como o não reconhecimento do direito à Consulta prévia da comunidade. Embora em 2014 a comunidade ainda não falasse expressamente do direito à consulta, já manifestava oposição ao projeto:

Os moradores de Pimental que são contra a construção do complexo hidrelétrico do Tapajós, juntamente com a Associação Comunitária dos Pescadores e Moradores de Pimental (ACPMP), Igrejas Católica de Pimental: São Sebastião e São Francisco, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), liderança dos pescadores de Pimental, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Trairão (STTRT), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Terra de Direitos, Pastoral da Juventude (PJ), Comissão Justiça e Paz (CJP) de Brasil Novo, Associação das Famílias da Transamazônica e Xingu (Afatrax), Aldeias Sawre Muuybu e Watpu (Munduruku e Apiaká), vêm, através deste documento, manifestar a sua indignação contra esta proposta de barragens do Rio Tapajós, pois beneficiará somente as multinacionais, enquanto a maior população, que somos nós, será prejudicada com essa construção. Devido à falta de informações e desrespeito a todos os moradores do Tapajós, viemos nos manifestar (CARTA PIMENTAL, maio de 2014).

A ameaça de desterritorialização da comunidade constitui uma insegurança ontológica e pessoal, contudo, as reações sociais e interpretações da possibilidade da construção da barragem não se dão de maneira homogênea dentro da comunidade. Essa divergência de posição e interpretações se intensificou com a presença de pessoas ligadas aos estudos de licenciamento e com a ideia de que a obra traria uma outra perspectiva de vida para os moradores, mesmo diante da possibilidade de perda do território.

Um dos eventos que marcam a resistência da comunidade em relação à barragem ocorreu em 2010 com a fixação dos primeiros marcos no rio Tapajós e no território, por uma empresa de topografia, contratada pela Eletrobrás, sem pedir qualquer autorização à comunidade (MOTA; ARANHA, 2015). Numa manhã de outubro desse ano, os marcos foram quebrados por moradores. A empresa denunciou a destruição dos marcos e a Policia Civil de Itaituba instaurou Inquérito Policial para apurar as denúncias. Na ocasião várias organizações e movimentos sociais repudiaram as ações das empresas:

Nós, dos movimentos sociais, pastorais sociais, movimentos populares e todos aqueles que lutam em defesa da vida e dos direitos humanos, expressamos nossa indignação pelo fato ocorrido no último dia 12 de outubro de 2010 na comunidade de Pimental, o desrespeito com que as empresas Eletronorte e Ruraltecs invadem a propriedade das pessoas, entram sem

permissão e fazem suas demarcações sem se quer comunicar o povo, porém isso resultou em protesto dos moradores, cansados de serem repudiados pelas empresas, quebraram o marco de concreto instalado pela Eletronorte já algum tempo (CARTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, 2010).

As lideranças da comunidade foram chamadas para depor, mas o Inquérito foi arquivado em 2012 por falta de provas e individualização dos possíveis causadores dos danos.

Uma das lutas recentes da comunidade é pelo reconhecimento do território tradicional e regularização na forma de Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE). Durante o diálogo em campo participei de uma reunião em que a comunidade informava que havia tomado conhecimento que o território teria sido regularizado na forma de Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) sem o conhecimento e o consentimento dos moradores, na ocasião eles discutiam qual a melhor proposta de regularização apesar de já haver enviado ao INCRA, com apoio das assessorias, um pedido de regularização do território na forma de PAE:

A Associação Comunitária dos Pescadores e Moradores de Pimental (ACPMP) e Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade São Francisco (Periquitos) (AMACS) vem por meio deste pedir ao INCRA cancelamento do PDS Pimental que foi criado sem a autorização dos moradores pois foi identificado famílias inseridas nesse projeto mas que não estavam realmente sendo beneficiadas no mesmo e lhes comunicamos que queremos que nosso território seja regularizado pelo projeto de assentamento agroextrativista PAE que nós reconhecemos como famílias tradicionais e pedimos uma vistoria em nossas comunidades para maiores esclarecimento, tendo em vista que moramos em comunidades distantes e queremos nossos direitos garantidos, tanto a comunidade de Pimental quanto a de São Francisco já são existente a mais de 100 anos e não queremos que nossos direitos sejam violados. (CARTA PIMENTAL, 2017)

O Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Pimental, foi criado no ano de 2006, por meio da Portaria n. 097 de 29 de dezembro de 2006, na Gleba Santa Cruz A, matriculada e registrada em nome do INCRA, no município de Trairão, processo administrativo n. 54501.017085/2006-47. No entanto uma Ação Civil Pública do Ministério Público Federal do ano de 2007 (processo n. 2007.000887-7) suspendeu os efeitos de todas as portarias de criação de Projetos de Assentamentos da Superintendência do INCRA de Santarém, publicadas entre os anos de 2005 e 2006, por inexistência de viabilidade material e de licenciamento ambiental, dentre elas a de criação do PDS Pimental. No ano de 2008 o INCRA elaborou Laudo Agronômico de

Fiscalização com vistas à revisão do PDS, após questionamento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Trairão sobre o PDS e as consequências do UHE de São Luiz do Tapajós, já apontava como alternativa a regularização do território na forma de Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) (INCRA, 223).

Após essa breve caracterização sobre o surgimento da comunidade e de suas demandas de regularização fundiária passo a tecer considerações sobre o Complexo Tapajós e a usina de São Luiz do Tapajós, salientando a utilização de alguns instrumentos jurídicos para viabilizar a implementação dos empreendimentos.

1.3. O Complexo Tapajós e a UHE de São Luiz do Tapajós

Contemporaneamente aos processos de licenciamento ambiental das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira, em Rondônia e da implantação da UHE de Belo Monte¹⁷, no rio Xingu, no Pará e de todo o debate acerca das violações de direitos humanos e do descumprimento da Convenção n. 169 n. da OIT, o governo brasileiro anuncia o projeto de construção de novas barragens, dessa vez, no rio Tapajós um projeto intitulado "Complexo Tapajós". Dentre as barragens que anunciavam ser construídas a UHE de São Luiz do Tapajós foi a que esteve com o processo de licenciamento ambiental mais avançado. Até ser arquivado pelo Ibama em agosto de 2016¹⁸, por conta da inviabilidade socioambiental e impedimentos legais e constitucionais para a continuidade do licenciamento em razão do componente indígena, nenhum mecanismo de oitiva e nem de Consulta prévia aos atingidos havia sido implementado pelo Estado.

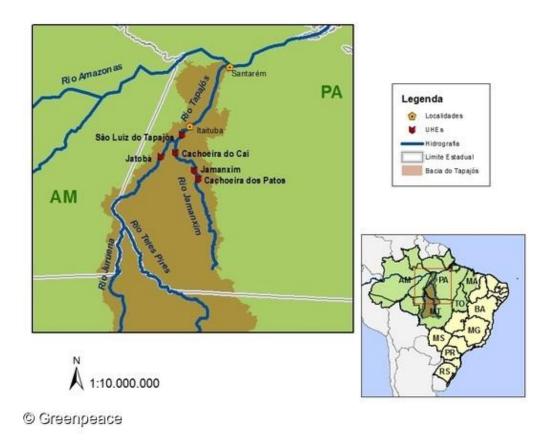
Antes de falar especificamente dos desdobramentos dos estudos para a implementação da UHE de São Luiz do Tapajós, para onde se foca a presente pesquisa, entendo necessário fazer algumas considerações sobre o projeto intitulado "Complexo Tapajós" que prevê a construção das sete grandes barragens entre os estados do Pará e Amazonas (

¹⁷ Em relação a Belo Monte e a tensão entre desenvolvimento e direitos humanos, o tema é abordado na tese "Qual desenvolvimento? O deles ou o nosso?" de Roberta Amanajás, defendida no período de depósito desta dissertação. A partir do estudo de caso da usina hidrelétrica de Belo Monte e os seus impactos aos indígenas Arara da Terra Indígena (TI) Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba, a autora analisa como ocorre a tensão entre projetos de desenvolvimentismo e os direitos humanos dos povos indígenas e se os conflitos se inscrevem na matriz colonial de poder.

¹⁸ Processo nº 02001.003643/2009-77. Despacho de arquivamento do dia 04 de agosto de 2016.

Figura 13) e evidencia a bacia do rio Tapajós como a mais nova "fronteira hidrelétrica" do país.

Figura 13: Localização das cinco barragens do Complexo Tapajós: São Luiz do Tapajós, Jatobá, Cachoeira do Caí, Jamanxim e Cachoeira dos Patos.



Fonte: https://racismoambiental.net.br/wp-content/uploads/2016/03/munduruku-barragem-tapajos-mapa.jpg

A estratégia de implementação de empreendimentos hidrelétricos no rio Tapajós remonta à década de 1980, quando da elaboração pela Eletronorte do primeiro projeto para barramento da bacia do rio (SOUSA JÚNIOR W., 2014). No ano de 2016 foi assinado um Termo de Compromisso entre as empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A – CCC cujo objetivo era fazer os "Estudos de Inventário Hidrelétrico das Bacias dos Rios Tapajós e Jamanxim" (Id., 2014). Publicado em 2008 o inventário produzido pesquisou uma área que vai da confluência dos Rios Juruena e Teles Pires, no Pará, até a foz do Tapajós, no Amazonas e apontou que a região tem potencial para a construção de sete usinas hidrelétricas, sendo três no rio Tapajós - São Luiz do Tapajós, Jatobá, e

Chacorão e quatro no rio Jamanxim - Cachoeira do Caí, Jamanxim, Cachoeira dos Patos, e Jardim do Ouro (Quadro 1) (ELETROBRÁS e CNCE, 2008).

Quadro 1: Barragens Planejadas do Complexo Tapajós.

| | UHE | Potência Instalada (MW) | Rio | Municípios Polo |
|---|---------------------|----------------------------|----------|---------------------------|
| 1 | São Luiz do Tapajós | 6.133 | Tapajós | Itaituba e Trairão |
| 2 | Jatobá | 2.338 | Tapajós | Jacareacanga e Itaituba |
| 3 | Chacorão | 3.336 | Tapajós | Jacareacanga |
| 4 | Cachoeira do Caí | 802 | Jamanxim | Itaituba e Trairão |
| 5 | Jamanxim | 881 | Jamanxim | Novo Progresso e Itaituba |
| 6 | Cachoeira dos Patos | 528 | Jamanxim | Novo Progresso e Itaituba |
| 7 | Jardim do Ouro | 227 | Jamanxim | Novo Progresso |

Fonte: ELETRONORTE e CNEC (2008); MME (2010); PDE 2021(2012); PDE 2026(2017)

A publicação dos estudos anunciada em 2008 no site da Eletrobrás aponta, no entanto, para a viabilidade de cinco das usinas inventariadas, que seriam a de São Luiz do Tapajós, Jatobá, Cachoeira do Caí, Jamanxim e Cachoeira dos Patos. Jardim do Ouro e Chacorão aparecem até o PDE 2020. Umas das hipóteses para que a UHE Chacorão tenha sido por ora abandonada seria o fato de incidir diretamente sobre a TI Munduruku, inundando aproximadamente 18.700 ha da Terra Indígena (FEARNSIDE, 2015). O quadro acima mostra as barragens planejadas para o Complexo, mas é importante destacar que o número de usinas varia bastante de acordo com cada Plano Decenal de Energia (PDE). A partir do PDE 2021 só aparecem as usinas de São Luiz do Tapajós e Jatobá.

O Complexo Tapajós estava na nova frente hidrelétrica do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) na Amazônia em sua segunda fase (PAC2) que seguia na mesma linha de seu antecessor o PAC1, onde era proposta a construção de "infraestrutura logística, energética e social-urbana no País, preparando-o para um novo ciclo de desenvolvimento" (11º Balanço do PAC 2011-2015), sendo responsável, portanto, pelos grandes projetos de transporte e energia executados no Brasil.

Importante destacar a posição desse projeto na estratégia de integração da américa-latina. Os projetos do PAC se ligam ao Plano IIRSA (Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana). O IIRSA foi oficialmente institucionalizado no ano de 1999 por meio de um acordo de cooperação assinado por

12 países, durante a Primeira Cúpula dos Presidentes da América do Sul e aprovado como programa principal de investimentos, no ano de 2004, em Cuzco, no Peru (CASTRO, 2012). A grosso modo, consiste na integração econômica da América do Sul, do Atlântico ao Pacífico por meio do transporte, energia e comunicação, em benefício dos grandes grupos econômicos. O Conselho Sul-americano de Infraestrutura e Planejamento do IIRSA (COSIPLAN) define integração da seguinte forma:

O Planejamento Territorial no COSIPLAN é organizado em torno do conceito de Eixos de Integração e Desenvolvimento (EID). Um EID é uma faixa multinacional de território que inclui uma certa dotação de recursos naturais, assentamentos humanos, áreas produtivas e serviços logísticos. Essa faixa é articulada pela infraestrutura de transporte, energia e comunicações que facilita o fluxo de bens e serviços, pessoas e informações, tanto dentro de seu próprio território quanto para e do resto do mundo. Os EIDs permitiram identificar e acordar projetos de infraestrutura de integração sob uma visão comum dos doze países que compõem a região, no âmbito de um processo de planejamento territorial indicativo. A partir da caracterização econômica, social e ambiental da área de influência dos Eixos, busca-se articular diretamente os projetos com seus espaços. (IIRSA, 2018)¹⁹

Nesse cenário de integração sul-americana a Amazônia tem um lugar central no IIRSA (CASTRO, 2008) e a região oeste do Pará, onde está previsto o Complexo Hidrelétrico Tapajós é vista como estratégica para a produção de energia (CUNHA, 2015). Essa perspectiva de integração por meio de "megaprojetos hidrelétricos constitui a base de investimentos do PAC I e II no Brasil, tanto quanto os projetos do IIRSA na América do Sul" (CASTRO, 2012, p. 19), não por acaso o PDE 2026, no setor de energia, prevê a "Integração energética com países vizinhos" (PDE 2017, p. 26).

O Complexo Tapajós foi inserido no Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2012-2021 e é considerado umas das maiores obras do governo federal nos tempos recentes, totalizando 14.245 MW de capacidade instalada (SCHUBER, 2015). As suas duas mais importantes obras São Luiz do Tapajós e Jatobá estavam previstas para entrar em funcionamento em dezembro de 2018 e abril 2019 respectivamente (PDE, 2012).

61

¹⁹ Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana. Disponível em http://www.iirsa.org/. Acesso em 16 de junho de 2018.

As usinas hidrelétricas São Luiz do Tapajós e Jatobá são consideradas estratégicas de interesse público, estruturantes e prioritárias para efeito de licitação e implantação, conforme Resolução CNPE Nº3 de maio de 2011, e por isso foram consideradas neste horizonte do Plano para expansão do sistema de geração. (PDE 2012, p.79).

Com base nessa alegação de interesse público grandes obras violadoras de direitos humanos e dos modos de vidas das gentes ribeirinhas, como por exemplo, em Belo Monte. As duas hidrelétricas tiveram o licenciamento ambiental arquivado pelo Ibama, no entanto, no documento que contém a lista de obras do PAC, publicada em dezembro de 2017, São Luiz do Tapajós e Jatobá aparecem entre os empreendimentos do referido programa. No PDE 2026, o governo federal afirma que os estudos para conexão e escoamento da energia gerada pelo Complexo Tapajós, já foram iniciados pela EPE (Empresa de Pesquisa Energética) ²⁰.

Assim, de forma proativa, os estudos para conexão e escoamento da energia gerada pelo Complexo Hidrelétrico do Tapajós, formado pelos aproveitamentos hidrelétricos no rio Tapajós e no rio Jamanxim, e que totalizam cerca de 12.600 MW, já foram iniciados pela EPE. (PDE 2017, p. 113)

Portanto, falarei de uma barragem não construída que a despeito disso produziu diversas violações de direitos e violências contra os povos e comunidades que estavam no caminho dos estudos. E penso que esse processo, sem querer de forma alguma romantiza-lo, produziu, de outro lado, modelos exemplares de *reexistência* e de afirmação de perspectiva desses sujeitos de decisão sobre o próprio futuro.

Dentre as barragens previstas a maior e mais significativa do Complexo é a de São Luiz do Tapajós, considerada a quarta maior hidrelétrica do país, teria potência inferior a Itaipu, Belo Monte e Tucuruí e produziria 8.040 megawatts (MW) de energia a partir da construção de uma barragem de 7.608 metros de comprimento²¹, impactando diretamente comunidades tradicionais, entre quilombolas, ribeirinhas e ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas e cerca de dois mil quilômetros de território indígena, principalmente da etnia Munduruku.

²¹ DIÁLOGOS TAPAJÓS. Disponível em: http://www.grupodeestudostapajos.com.br/complexotapajos/. Acesso em 18 de junho de 2018

²⁰ EPE, 2018. Lista de Obras do PAC – dezembro de 2017. Disponível em http://www.pac.gov.br/sobre-o-pac/publicacoesnacionais. Acesso em 18 de junho de 2018.

A área de influência da usina de São Luiz do Tapajós envolve diversos municípios da região oeste do Pará, atingindo diretamente os municípios de Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão (Figura 14), da área de influência da Rodovia BR-163 e indiretamente os municípios da mesorregião do Baixo Amazonas (representados por Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa).

Dos municípios diretamente afetados pela UHE, Itaituba, localizada no oeste do Pará era considerada a cidade central para o empreendimento pela maior facilidade de acesso pela localização às margens do rio Tapajós e por oferecer melhores condições de urbanização. Contudo, Itaituba, é retrato da precária situação urbana na região, onde a falta de asfaltamento e calçadas, há ausência de água potável encanada e de saneamento básico no município de quase 100 mil habitantes (IBGE, 2018), com uma economia baseada sobretudo "no garimpo ilegal de ouro e, em menor escala, no comércio ilegal de madeira, a cidade está inquieta com os investimentos e seus potenciais impactos sobre a garimpagem" (AGUIAR, 2017, p. 14)



Figura 14: Localização dos municípios diretamente afetados pelas UHE de São Luiz do Tapajós

Fonte: https://apublica.org/2015/02/la-vem-o-progresso/

A barragem afetaria diretamente territórios indígena, principalmente dos Munduruku, além de diversas comunidades que vivem às margens do rio Tapajós e da BR-163 entre elas a comunidade de Pimental, uma das primeiras a fazer resistência ao projeto de construção da usina. De acordo com informações do Relatório de Impacto Ambiental (2014) as comunidades de Pimental, São Francisco (Periquitos), Colônia Pimental seriam diretamente afetadas com o canteiro de obras da usina.

A barragem seria erguida em uma das áreas mais protegidas da região: o Parque Nacional da Amazônia, a primeira Unidade de Conservação (UC) demarcada na chamada Amazônia Legal que com outras onze unidades formam um único e específico mosaico de biodiversidade do planeta. O projeto deveria inundar mais de 200 mil hectares, envolvendo UC, Terra Indígena (TI), comunidades ribeirinhas e terras públicas em processo de regularização fundiária. As áreas afetadas são cortadas pela BR-163, uma das regiões onde mais se concentra o desmatamento nos últimos anos.

No campo jurídico formal, as denúncias dos atingidos e o não cumprimento do direito dos indígenas e das comunidades tradicionais à Consulta prévia, no início dos levantamentos para o licenciamento ambiental da barragem, motivou a abertura de um Inquérito Civil Público no MPF de Santarém, que ingressou, em setembro de 2012, com uma Ação Civil Pública (ACP), processo n. 0003883-98.2012.4.01.3902, pedindo a suspensão do licenciamento ambiental da usina, até que fossem realizadas à Consulta prévia aos indígenas e populações tradicionais afetadas, a Avaliação Ambiental Integrada (AAI) e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)²², já que a usina de São Luiz do Tapajós é apenas uma das cinco previstas para a bacia do rio e não havia nenhum estudo para informar os impactos cumulativos da operação de todas essas usinas em conjunto, tendo liminar concedida para a suspensão do licenciamento e aplicação do direito à Consulta prévia²³.

_

²² A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) e a Avaliação Ambiental Estratégica são fases de estudo previstas no Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacia Hidrográfica do Ministério de Minas e Energia (MMA). A groso modo, a AAI tem como objetivo identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados pelo conjunto de empreendimentos em planejamento, implantação e operação em uma região, já a AAE é um processo de identificação de impactos ambientais e de alternativas que os minimizem na implementação de políticas e projetos governamentais, isto é, ao disponibilizar informações ambientais serve de subsídio para a tomada de decisões (MMA, 2007).

²³ Inquérito Civil Público nº 1.23.002.000087/2009-91

Em novembro de 2012 a Justiça Federal de Santarém concedeu liminar determinando a realização da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) e, sem mencionar a Convenção n. 169 ou qualquer dispositivo desta, a oitiva, com base no parágrafo 3º, do artigo 231 da Constituição Federal, às comunidades indígenas, proibindo a concessão de licença ambiental até que a medidas fossem cumpridas. Compelido por essa decisão, o governo brasileiro, da então Presidenta Dilma Rousseff, por meio da Secretaria Geral da Presidência da República iniciou um processo de diálogo com os indígenas da etnia Munduruku para a construção do plano de consulta. Esse processo não avançou porque havia discordâncias e desconfianças quanto ao procedimento adotado pelo governo. Um dos elementos que tornava concreta a desconfiança das comunidades tradicionais e dos Munduruku era o fato de que o licenciamento ambiental continuava a ser executado enquanto se pretendia elaborar o referido plano. Essa questão revela as tensões pela disputa de narrativa dos conceitos contidos na Convenção n. 169 da OIT.

Mais do que a continuidade do licenciamento, vários episódios autoritários contribuíram para reforçar a descrença dos povos indígenas com a boa-fé do governo no processo de consulta. No ano de 2012 o governo federal editou a MP 558 de redução de Unidades de Conservação (UCs) na bacia do Tapajós e pesquisadores, a fim de fazer coleta de dados para o EIA/Rima, entraram na aldeia indígena Sawre Mauybu sem permissão e foram expulsos pelos indígenas. No mesmo ano foi desencadeada uma operação da Força Nacional — *Operação Eldorado*, que com o suposto objetivo de combater o garimpo ilegal resultou na morte do indígena Adenilson Munduruku. Voltarei a falar de forma mais detida a esses fatos, uma vez que eles são exemplares para demonstrar a face autoritária e violenta do modelo de desenvolvimento propagado com a construção das grandes barragens.

Um dado fundamental para esta pesquisa é que o diálogo para a elaboração do procedimento da consulta não abrangia as comunidades tradicionais atingidas, as quais começaram a reivindicar participação no processo, mas não foram ouvidas. Em reunião que ocorreu em Brasília, no ano de 2015²⁴, representantes do governo disseram expressamente que as comunidades tradicionais não seriam consultadas. O licenciamento ambiental da UHE de São Luiz do Tapajós foi suspenso em 2015 por

-

²⁴ Vídeo com o pronunciamento de representando do governo sobre a Consulta Prévia às comunidades tradicionais pode ser visualizado em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ninguem-os-ouviu-772.html

inconsistências no componente indígena e arquivado pelo IBAMA em agosto de 2016, justificando que "o projeto apresentado e seu respectivo EIA não possuem o conteúdo necessário para análise da viabilidade socioambiental, tendo sido extrapolado o prazo previsto na Resolução Conama n. 237/1997, para apresentação das complementações exigidas pelo Ibama"²⁵:

Considerando a recomendação dada pela diretoria de licenciamento Ambiental, constante do despacho nº02001.017118/2016-68 e considerando, ainda a decisão da comissão de avaliação e aprovação de licenças ambientais do Ibama, constante na ata de reunião realizada em 25 de julho de 2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo nº 02001.003643/2009-77. O projeto apresentado e seu respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA não possuem o conteúdo necessário para análise da viabilidade socioambiental, tendo sido extrapolado o prazo, previsto na resolução do CONAMA 237/1997, para apresentação das complementações exigidas pelo Ibama. [...] Cabe destacar que o oficio nº 382/2016/PRES/FUNAI-MJ, de 06 de junho de 2016, aponta óbices legais e inconstitucionais ao licenciamento ambiental do empreendimento, em razão do componente indígena, óbice esse corroborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, por meio do parecer nº 00115/2016/CONEP/PFE-IBAMA. (IBAMA, 2016)

O importante resultado da luta foi visto com cautela pelos povos indígenas e comunidades tradicionais, à medida que o arquivamento guarda relação com as condições político-econômicas do país. Para Diana Aguiar (2017) a decisão foi permitida pelo governo interino não por uma preocupação com os direitos territoriais dos povos da floresta e com a justiça ambiental, mas porque o governo estava desgastado e o país atravessa uma crise econômica. Essas situações tornam iminentes o retorno da usina, razão pela qual entendo que o avanço do licenciamento de São Luiz do Tapajós e das outras hidrelétricas do Complexo Tapajós segue indefinido. Nesse sentido, já temos a experiência com a UHE de Belo Monte, que idealizada ainda no governo militar foi desarquivada e iniciada a construção nos governos Lula e Dilma.

1.4. Silenciamento e violência no Tapajós

Esse tópico visa demonstrar como uma barragem não construída, ou emprestando as palavras do Ministro Felix Fischer como "meros estudos prévios de

_

²⁵ Processo nº 02001.003643/2009 – 77. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/noticias/58-2016/162-ibama-arquiva-licenciamento-da-uhe-sao-luiz-do-tapajos-no-para

viabilidade" produziram impactos sobre as comunidades ribeirinhas e povos indígenas na bacia do rio Tapajós. A realização dos estudos da UHE de São Luiz do Tapajós revela a face (não tão oculta) de um modelo de desenvolvimento autoritário e violento que tem produzido um insustentável passivo ambiental, grande concentração de renda, aprofundamento das desigualdades sociais, violência e criminalização contra defensoras e defensores de direitos humanos, "o que atribui ao desenvolvimento brasileiro a emblemática condição de dilema civilizatório, na medida em que, em última instância, contrapõe de forma violenta diferentes concepções de mundo e de modos de existência" (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JUNIOR. op. cit., p. 127).

Para Vandana Shiva (1991) o modelo predominante no mundo, produzido de uma forma militarizada, racializada e masculinizada de pensar produz uma distorção do sentido que dá ao que é ser humano e, portanto, geradora de exclusão e violência. Na prática, para que esse modelo de desenvolvimento possa acontecer plenamente é preciso remover as "restrições" no caminho, em termos de mercado, investimentos, leis e se for o caso, seres humanos — nem que para isso precise, negar sua humanidade. No que se refere a desumanização, Aimé Césaire (1978) enfatiza que a conquista colonial fundada sobre o desprezo do homem nativo e justificada por esse desprezo, desumaniza-o (Id., p. 29). Na continuidade dessa distorção, marcada pela colonialidade do poder (Quijano, 200) tem sido produzida "uma concepção estreita e dividida, incompleta e parcial; e, no final das contas sordidamente racista" do que é o ser humano (Id., p. 22).

No caminho da implementação dos projetos de infraestrutura, mineração e agronegócio na Amazônia existem inúmeros povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e ribeirinhos, pescadoras e pescadores, quilombolas, etc. Catherine Walsh (2017) afirma que não é por acaso que esses territórios sejam os mais afetados pelo projeto capitalista-moderno-extrativista. Para ela a ofensiva sobre esses territórios ocorre justamente porque é onde vivem episteme, saberes e conhecimentos coletivos, para os quais a natureza desempenha papel fundamental. O projeto desenvolvimentista vê a Amazônia como um imenso espaço vazio a ser ocupado, a floresta é um obstáculo a ser removido e as populações como sobreviventes de um passado atrasado que precisa se "modernizar" (DUSSEL, 1993). Esse sentido de "desenvolvimento" é extremamente violento, à medida que concebe

uma única forma de viver aos diferentes povos indígenas quilombolas e comunidades tradicionais, sem levar em consideração a pluralidade das diferenças culturais.

Ademais, em que pese grande parte dos estudos acessados neste trabalho não abordem questões relativas a gênero durante os estudos para a implementação da UHE de São Luiz do Tapajós, existem pesquisas que apontam o acirramento das desigualdades de gênero em relação a diversos empreendimentos hidrelétricos no Brasil. De acordo com a Comissão Mundial de Barragens²⁶, os projetos de hidroeletricidade ampliam as disparidades de gênero, seja pela imposição desproporcional dos custos sociais sobre as mulheres, seja pela alocação desigual dos benefícios por ela gerados. Raquel Viana (2003) pontua que os projetos empreendimentos hidrelétricos quem não levam em consideração as questões de gênero podem, na melhor das hipóteses, não alterar as condições preexistentes e, na pior, agravá-las ainda mais. Ao analisar essas questões, salienta a autora:

O aumento da violência doméstica, decorrente da elevação do alcoolismo, é outro efeito agravado pelo empobrecimento econômico e desestruturação das formas espaciais e sociais de organização das comunidades. Ao mesmo tempo em que as mulheres têm que arcar com os maiores custos do projeto, elas, também, são a parte da população que tem menos acesso aos benefícios. Como ilustra o estudo de caso da barragem de Grand Coulee, os empregos criados durante a construção do projeto normalmente são destinados aos homens. Além disso, a propriedade das terras alocadas a título de indenização, na maioria das vezes, é dada aos homens e não às mulheres. (VIANA, 2003, p. 54)

Algumas pesquisas (PARENTE; GUERRERO, 2012) apontam a ausência da abordagem das questões de gênero no processo de planejamento, construção e operação de barragens e explicam como o desenvolvimento propagado com as construções desses empreendimentos atinge as relações sociais nas comunidades, particularmente as mulheres, contribuindo para o seu "desempoderamento" (PARENTE, 2012, p. 176). De acordo com Parente (2012) esses empreendimentos acirram as disparidades de gênero na medida em que as mulheres, na grande maioria das vezes, estão excluídas do processo de planejamento das ações mitigadoras dos impactos advindos das obras, como por exemplo, a questão do abastecimento

-

²⁶ COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGNES. Dams and Development: a new framework for decision making. London: Earthscan, 2000.

doméstico da água, atividade diretamente ligada às questões domésticas e, portanto, de mulheres.

Em Altamira, cidade polo da região onde foi construída a hidrelétrica de Belo Monte, estudos evidenciam a relação direta da intensificação da exploração sexual e da prostituição com a implementação de grandes obras. Foi constatado um aumento do número de crimes de abuso e exploração sexual de mulheres na cidade durante as obras da usina. Além disso, a cidade de Altamira que possuía 100 mil habitantes em 2010, de acordo com o IBGE, recebeu um contingente de 30 mil trabalhadores para as obras de Belo Monte, sendo apenas 5% de mulheres. Dessa forma, durante a construção da UHE de Belo Monte, no entorno dos canteiros de obra, foram construídas casas de prostituição com mulheres em situação de tráfico e com abuso de exploração sexual de adolescentes. Ressalta-se que a "Casa" estava localizada em área do empreendimento, onde, anos antes, havia sido desapropriada a região em razão da Resolução número 2.853 de 2011 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que declarava a região como de "utilidade pública" (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al, 2013).

Denúncias de exploração sexual em grandes obras como a de Belo Monte levaram a Comissão Parlamentar de Inquérito — CPI da Exploração Sexual a apresentar, em outubro de 2017, o Projeto de Lei nº 8.042/14²9, que dispõe sobre o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em contratos públicos de grandes obras, obrigando as empresas a adotarem um plano de combate a esse tipo de exploração em contratos com o Poder Público, alterando dispositivos da Lei 8.666, de 1993. Em dezembro de 2017 o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e aguarda designação de relator. Contudo, conforme pontuado pelas autoras acima, o problema é que "as grandes obras" são geradoras dessa situação.

2

²⁷ Sobre o assunto ver mais em: OLIVERA, Assis da Costa. Trabalhadores e Trabalhadoras de Belo Monte: Percepções sobre Exploração Sexual e Prostituição. Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Altamira, 2016.

²⁸ MAGNAVITA, Pilar. Quando elas viram mercadoria. Série Desigualdade de Gênero. Disponível em: https://socioeconomia.org/serie-desigualdade-de-genero-1a-parte-quando-elas-viram-mercadoria/. Acesso em 06 de junho de 2018.

²⁹ CÂMARA DOŚ DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 8.042 de outubro de 2014. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1282707. Acesso em 06 de junho de 2018.

Nesse passo importante mencionar que um assunto que precisa ser aprofundado é a situação das mulheres indígenas diante de usinas hidrelétricas. Cláudia Korol (2016) ao analisar a situação de mulheres rurais a partir da crítica ao sistema patriarcal, capitalista e colonial de dominação na América Latina, com base nos dados da FAO, afirma que aproximadamente "nove milhões dessas mulheres são indígenas, falam suas próprias línguas e estão sujeitas — na maioria dos casos — a uma dupla ou as vezes tripla discriminação, pelo fato de serem mulheres, pobres e indígenas" (2016, p. 10). No Brasil, poucos estudos dão visibilidade aos impactos dos empreendimentos hidrelétricos na vida das mulheres indígenas. Além disso, mesmo os principais trabalhos que acessei durante a elaboração desta dissertação, relativos à remoção, reassentamento ou reterritorialização das ribeirinhas e dos ribeirinhos por hidrelétricas na Amazônia não trazem a perspectiva de gênero e os impactos da perda do modo de vida e da relação com o rio na vida dessas mulheres.

A implementação de projetos hidrelétricos está assentada sob a lógica de uma projeto civilizatório patriarcal-moderno-colonial-ocidental, dialogando com os termos propostos por Walsh (2017), que transforma tudo em mercadoria, inclusive os corpos das mulheres. Para essa autora, a violência-guerra-morte, cada vez mais presente na realidade latino-americana, é uma realidade que tem entre seus campos de batalha, o corpo da mulher. Questões como essas revelam as bases patriarcais, racistas, capitalistas e coloniais estruturantes do modelo de desenvolvimento vigente e como essa estrutura implica, ou melhor, tem como gênese as desigualdades de gênero, raça e classe.

A essa altura podemos dizer que a decisão política de construção de barragens para a produção de energia, fruto do projeto capitalista-moderno-extrativista não só tem desconsiderado as consequências socioambientais promovidas por essa opção de matriz energética, mas sobretudo, tem reproduzido uma lógica patriarcal-colonial de criminalização, violência, repressão sujeição, bem como de eliminação de seres, conhecimento, memórias coletivas, de epistemologias e de territórios de onde a vida é tecida. (WALSH, 2016). Nesse sentido, pontua Nirvia Ravena (2009) que a opção de geração de energia impõe a grupos sociais, graus significativos de degradação, espoliação e anulação de direitos civis, à medida que os mesmos não possuem recursos para imprimir suas demandas na agenda que define a matriz energética.

Os povos e comunidades tradicionais da bacia do Tapajós não são invisíveis e silenciosos, mas houve uma tentativa de silenciamento pela lógica de negação da sua condição de humanidade. Nesse sentido a negação da existência opera como justificativa para as violações de direitos e utilização da violência. Em relação à implementação da hidrelétrica de São Luiz do Tapajós diversos episódios revelam a face oculta desse processo de construção de silenciamento e violência contra as comunidades tradicionais. O sumário executivo da AAI traz um quadro com os povos indígenas da bacia hidrográfica dos rios Tapajós e Jamanxim, mas não faz o mesmo para as populações ribeirinhas. Em Belo Monte, por exemplo, de acordo com estudo coordenado por Manuela Carneiro da Cunha e Sonia Magalhães (2017) os ribeirinhos foram desconsiderados dos estudos, e consequentemente, de mitigações e proteção dos seus direitos e até hoje estão lutando por reparações de danos e para reestabelecer sua relação com o rio Xingu.

No Tapajós, um episódio que marca essa narrativa de negação ocorreu em 2012 quando o então presidente da Empresa de pesquisa Energética (EPE), empresa pública ligada ao Ministério de Minas e Energia (MME), Maurício Tolmasquim ao falar do conceito de hidrelétrica que seria implementada no Tapajós fez alusão à inexistência de "ocupação humana" no local (ABDALA, 2012). Nesse mesmo sentido, em 2013, em uma entrevista, Altino Ventura Filho, à época Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Ministério das Minas e Energia (MME), do governo da Presidenta Dilma Rousseff afirma, em relação ao complexo hidrelétrico pretendido para o Tapajós, que "será a primeira vez que se construirá uma hidrelétrica em região não habitada" (NASSIF, 2013). Situações como essas nos dão aportes para comprovação da questão inicialmente levantada neste trabalho a de que os projetos de desenvolvimento, e neste caso a construção da barragem de São Luiz do Tapajós, estão pautados em ideias coloniais, que concebem a Amazônia como um imenso espaço vazio e provedora de recursos naturais, nesse caso, água como geradora de energia para o mercado.

Esse discurso do vazio e da afirmação da região como uma área de floresta intocada sem ocupação humana foi rapidamente derrubado pela luta dos povos indígenas e comunidades ribeirinhas, beiradeiros do Tapajós, contudo, a medida que afirmavam sua re-existência o discurso ia se transformando em violência concreta.

Evidenciando que o suposto "diálogo" com as gentes do Tapajós foi marcado por violência e violação de direitos humanos.

A partir de então vários episódios, especialmente os ocorridos entre os anos de 2012 e 2013, confirmam essa posição. Além da publicação da Medida Provisória 558, já mencionada, o ano de 2012 foi marcado por sucessivos atos que revelam uma pedagogia colonial (RIVERA CUSICANQUI, 2010a) marcada pelo autoritarismo e violência. Em novembro de 2012 foi deflagrada a *Operação Eldorado*. De acordo com a Polícia Federal a operação visava desativar garimpos ilegais e implodir balsas de garimpeiros na TI Munduruku, no rio Teles Pires. No entanto, a Operação resultou na morte do indígena Adenilson Krixi Munduruku. De acordo com o MPF (2016) vídeos divulgados na internet demonstram que a Polícia Federal entrou na Aldeia Teles Pires atirando indiscriminadamente.

Enquanto os povos indígenas e as comunidades tradicionais exigiam que o direito à Consulta fosse respeitado o governo federal tomou medidas para cumprir o licenciamento. Em 2013 o governo federal publicou o Decreto nº 7.957 que regulamenta a atuação das forças armadas na proteção ambiental, possibilitando que a Força Nacional possa "prestar auxílio à realização de levantamentos e laudos técnicos sobre impactos ambientais negativos" (artigo 9º, inciso V). Após isso, o Ministro da Justiça, à época José Eduardo Cardozo, publicou a Portaria n. 1.035 de 22 de março de 2013 em que "autoriza o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no estado do Pará, pelo prazo de até 90 (noventa) dias para o fim de garantir incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública nos locais em que se desenvolvem as obras, demarcações, serviços e demais atividades atinentes ao Ministério de Minas e Energia" (MJ, 2013).

Ainda em março de 2013 foi deflagrada a *Operação Tapajós*, determinando o envio da Força Nacional de Segurança Pública para escoltar os pesquisadores com o objetivo de finalizar os estudos de viabilidade da UHE de São Luiz do Tapajós (MPF, 2016). O Ministério Público Federal (2016) chegou a ingressar com pedido para a suspensão da operação, mas a decisão do Ministro Felix, da qual já tratamos, de abril de 2013, autorizou a continuidade dos estudos sem a realização da consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Nesse mesmo período compelido por uma decisão judicial o governo apresenta o plano de consulta aos povos indígenas. Contudo, em carta publicada em 29 de março de 2013 os Munduruku denunciaram

que o governo "não cumprira com o compromisso registrado nas atas das reuniões de 15 de março de 2013. Não aguardaram a reunião das lideranças Munduruku marcada para 10 de abril de 2013 para dizer como queremos ser consultados e depois reunir com o governo para comunicar nossa decisão" (CARTA MUNDURUKU, 2013).

Em maio de 2013 os indígenas Munduruku, juntamente com Juruna, Kaiapó, Xipaya, Kuruaya, Asurini, Parakanã, Arara, pescadoras e pescadores, ribeirinhas e ribeirinhos ocuparam canteiro de obras de Belo Monte e reivindicaram a suspensão das obras e a presença do governo federal para discutir principalmente o direito à consulta livre, prévia e informada, previsto na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na Carta da Ocupação, de 02 maio de 2013 reivindicam a regulamentação da consulta prévia (MUNDURUKU et al, 2013).

Conforme é possível observar, em meio a essas posições autoritárias e militarizadas do governo e a resistências dos indígenas, pescadoras e pescadores, ribeirinhas e ribeirinhos contra os projetos de usinas hidrelétricas em suas terras, a Convenção n. 169 da OIT ganha especial relevância, especialmente no que diz respeito ao direito à consulta prévia, livre e informada, tema que passo a analisar mais detidamente, a partir do contexto da UHE de São Luiz do Tapajós.

2. Simulacro estatal e aplicação da Consulta Prévia Livre e Informada

Os casos mais complexos e polêmicos de aplicação da consulta são os relativos à autorização de projetos de infraestrutura, em que os povos afetados devem ser consultados antes mesmo da realização dos estudos de impacto ambiental, ou seja, nos processos de tomada de decisão. Os estudos para a implementação de São Luiz do Tapajós, assim como em outras barragens na Amazônia, como Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, foram marcados pela violência e autoritarismo do Estado brasileiro, a partir do manejo de instrumentos jurídicos para garantir a continuidade dos empreendimentos dentro dos "parâmetros legais", desde o processo de licenciamento ambiental, bem como o uso do mecanismo de suspenção de segurança, passando por medidas legislativas, como no caso da Medida Provisória 558, utilizada para tirar do caminho da usina os "entraves" das áreas protegidas. Esses são exemplos de manejo pelo estado de seus instrumentos de legalidades para silenciar os povos indígenas e comunidades tradicionais e dão uma ideia sobre a dificuldade de se creditar a boa-fé do Estado em realizar um procedimento de consulta que seja condizente com o princípio da autodeterminação dos povos.

Em março de 2013, a fim de viabilizar o cumprimento do cronograma estabelecido para a realização do licenciamento ambiental da UHE de São Luiz do Tapajós, o governo brasileiro editou um Decreto Presidencial³⁰, que autoriza o envio de uma força-tarefa da Força Nacional de Segurança para escoltar técnicos para realização da última etapa do levantamento de informações ambientais na região do médio e alto Tapajós. As pesquisas faziam parte da finalização dos EIA que iriam possibilitar as licenças ambientais para a construção da usina. Enviar a Força Nacional para a região foi uma dura resposta do governo brasileiro à resistência dos povos amazônicos ao projeto de construção de sete usinas na bacia do rio Tapajós.

A antropóloga Andréa Zhouri (2007; 2012), na análise dos processos de licenciamento ambiental de barragens e das experiências de conflito decorrentes da opção política do Estado brasileiro no sistema mundo moderno, identifica racionalidades confrontantes nesse modelo: de um lado, a racionalidade das populações ribeirinhas que resguardam a terra como patrimônio da família e da

³⁰ Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 – institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a proteção do meio ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providencias.

comunidade, defendido pela memória coletiva e regras de uso e compartilhamento de recursos; de outro, a do setor elétrico, ladeado pelo Estado e empreendedores públicos e privados que, a partir da ótica de mercado, entendem o território como propriedade, e como tal, mercadoria passível de valoração monetária. Um retrato do que ocorre nessas comunidades encontra-se bem delineado no texto a seguir:

Neste campo de lutas, em que as diferentes posições sustentam forças desiguais, perpetuam-se políticas socialmente injustas e ambientalmente insustentáveis, enquanto as comunidades ribeirinhas lutam contra uma lógica reificadora que transforma em objeto na paisagem 'natural' (...) tornando-as invisíveis enquanto sujeitos sociais e atores políticos dotados de desejos e direitos. Neste cenário, multiplicam-se os casos de violência em que o aparato policial é utilizado para fazer valer os interesses econômicos que representam o desenvolvimento desigual e excludente, situação que denuncia as falácias da noção hoje dominante de desenvolvimento sustentável. (ZHOURI e OLIVEIRA, 2007, p.120).

Nos processos de licenciamento ambiental o EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental), na grande maioria das vezes, tem sido manejado como uma mercadoria (ZHOURI, 2012), à medida que as próprias empresas construtoras ou elaboram ou contratam empresas consultoras para entregar um produto que no final aponte a viabilidade do empreendimento e seja aprovado pelos órgãos ambientais licenciadores.

Nesse mesmo sentido, tem ocorrido as audiências públicas do processo de licenciamento. Prevista na Resolução do CONAMA n. 001/1986 a audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões, devendo ocorrer em local acessível aos interessados. No entanto, esse raro momento de participação previsto na legislação ambiental e que deveria ser concebido como espaço formal de debate sobre a viabilidade dos empreendimentos e tomada de dúvidas e questionamentos dos atingidos, na prática, têm se tornado um faz de conta procedimental para cumprir uma etapa prevista na lei, uma vez que a decisão política para a construção do empreendimento já foi tomada. Nessa lógica, salienta Andréa Zhouri:

^(...) as audiências se configuram tão somente como uma etapa de formalização do processo de licenciamento ambiental, um jogo de cena de procedimentos democráticos e participativos. Programadas para uma etapa do licenciamento já em curso, as Audiências acontecem tardiamente, quando decisões já foram tomadas e as dificuldades de acesso à documentação,

Em que pese esse faz de conta sempre culminando com a aprovação dos projetos, a legislação ambiental que trata dos processos de licenciamento, passa por recorrentes processos de "flexibilização". A investida mais recente está sendo proposta no Congresso Nacional por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 65. A PEC representa mais que a flexibilização da legislação, ela praticamente põe fim ao processo de licenciamento, à medida que propõe mudanças na legislação ambiental para assegurar que uma obra pública, uma vez iniciada após a concessão da licença ambiental, não poderá ser suspensa ou cancelada a não ser por fatos novos, não existentes quando elaborados e publicados os primeiros estudos. Essa PEC, sob a alegação de que vai garantir rapidez e economia de recursos em obras públicas que deverão ser submetidas ao processo de licenciamento ambiental, além de ir contra a sustentabilidade ambiental, tem como objetivo acabar com qualquer impedimento para que obras que violam direitos humanos aconteçam.

É notório que o Estado brasileiro articulado com os setores privados com interesse na obra, não respeitam os direitos dos atingidos. A PEC 65 viola princípios constitucionais e compromissos internacionais (como os tratados internacionais que o Brasil é signatário). Reforça o desrespeito à autodeterminação da população atingida por obras e atividades que, pela complexidade e gravidade de seus impactos, necessitam passar pelo processo de licenciamento ambiental.

Uma das medidas utilizada pelo governo para viabilizar São Luiz do Tapajós foi a Medida Provisória 558 que reduziu as Unidades de Conservação que estavam no entorno da área do Complexo Tapajós. De acordo com o PDE 2020, dezesseis barragens planejadas para a Amazônia Legal impactam Unidades de Conservação e doze impactam Terras Indígenas. O conjunto das cinco barragens do Complexo Tapajós tende a aumentar as pressões sobre as áreas conservadas da região da bacia do Tapajós, podendo alagar uma área total de 200.480 km² de áreas protegidas, dos quais quase dois quilômetros quadrados são UC (SOUSA JÚNIOR, 2014).

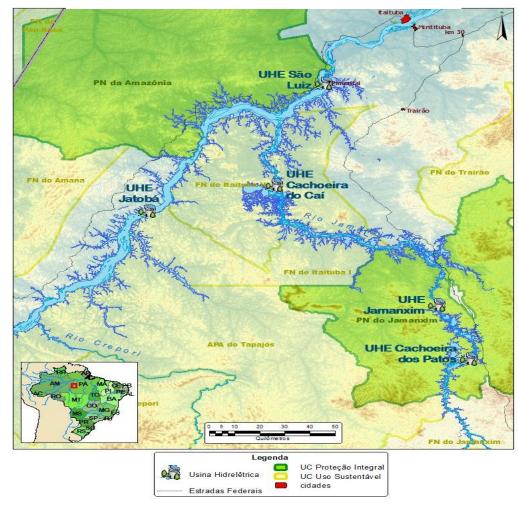


Figura 15: Mapa das Unidades de Conservação no entorno do Complexo Tapajós.

Fonte:http://plattformbelomonte.blogspot.com.br/2011/08/drei-nationalparks-in-amazonien-werden.html

Para acelerar o licenciamento das duas primeiras usinas do complexo, São Luiz do Tapajós e Jatobá, o governo federal manejou instrumentos legais que pudessem impor qualquer obstáculo aos empreendimentos. Em janeiro de 2012, a presidenta Dilma Rousseff editou a Medida Provisória (MP) n. 558, convertida na lei n. 12.678/2012, no mês de junho, pela qual reduziu as áreas de sete unidades de conservação no entorno do rio Tapajós. A medida foi questionada no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Procuradoria Geral da República (PGR) ainda em 2012, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4717³¹.

Ao editar a MP o governo ignorou as exigências constitucionais, notadamente o artigo 225 da Constituição Federal que estabelece que "a alteração e a supressão

³¹ Processo disponível em: http://m.stf.jus.br/portal/noticia/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=359240. Acesso em 20 de junho de 2018

de áreas protegidas são permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção" e excluiu sem estudos técnicos e procedimento de consulta aos povos e comunidades tradicionais afetados uma vasta área de Unidades de Conservação na Amazônia.

Além da MP n. 558/2012, em 2016 foram editadas a Medida Provisória n. 756 e 758 que promoveram a redução e extinção de Unidades de Conservação nos estados do Pará e Amazonas. De acordo com Nota Técnica da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2017) as medidas ameaçam 1,1 milhão de áreas protegidas só no estado do Pará e 1 um milhão de áreas protegidas no sul do Amazonas³².

O julgamento da ADI 4717 foi concluído em abril de 2018. Na ocasião o STF, por unanimidade, numa decisão contraditória, considerou inconstitucional a diminuição de espaços territoriais especialmente protegidos por meio de medida provisória, sem, contudo, declarar a nulidade da MP questionada. Os ministros consideram a "irreversibilidade fática" das consequências causadas pela MP, já convertida em lei, uma vez que os seus efeitos já haviam se concretizado³³.

Outra medida utilizada para assegurar a continuidade dos empreendimentos paralisados por decisões judiciais, o Estado tem lançado mão do mecanismo de suspensão de segurança ou suspensão de liminar, cuja criação remonta ao período da Ditadura Militar. Esse instituto surgiu no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei n. 191 de 1936, que disciplinava o Mandado de Segurança e foi retomado no período Militar por meio da lei 4.348 de 1964. A nova lei que disciplina o mandado de segurança, Lei n. 12.016/2009, que revogou a Lei n. 1.533/1951 manteve, em relação a esse instituto a redação da lei anterior, permitindo a suspensão pelos presidentes dos tribunais, a pedido do Poder Público ou do Ministério Público, de decisões liminares "para evitar grave lesão à ordem, a segurança e a economia públicas"³⁴.

_

³² NOTA TÉCNICA N. 01-2017/GTUC-4ªCCR

³³ http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4197770. Acesso em 20 de junho de 2018.

³⁴ Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição (Lei n. 12.016 de 2009).

Essa possibilidade foi ampliada, em 1992 com a edição da Lei 8.437, que trata sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público³⁵. Essa lei mantem os mesmo fundamentos e critérios da lei de mandado de segurança ("evitar grave lesão à ordem, a segurança e a economia públicas"), mas passa a permitir a suspensão para outros tipos de ações judiciais e amplia a possibilidade de uso para abranger a execução de liminares nas ações movidas contra *o Poder Público ou os seus agentes*, quando passa a existir o instrumento da suspensão de liminar e antecipação de tutela (GOMES; SANTOS, 2016). No caso dos projetos hidrelétricos o judiciário tem deferido a suspensão de liminares para permitir a continuidade de obras, apenas por reconhecerem que as decisões liminares ao ordenarem a interrupção do licenciamento ou da obra e atrasaram o cronograma energético brasileiro causam lesão à ordem e a economia públicas (OLIVEIRA; VIREIRA, 2014).

Em 2014 organizações da sociedade civil apresentaram na Comissão Interamericana de Direitos Humanos relatório que denuncia a situação de acesso à justiça e a suspensão de decisões judiciais no Brasil³⁶. A partir de casos concretos em que o instrumento foi utilizado, como na duplicação da Estrada de Ferro Carajás, das barragens na Amazônia, tais como a UHE Teles Pires e da UHE de Barra Grande no Rio Grande do Sul o documento demonstra que as suspensões de liminares violam diretos e garantias constitucionais. Esse mecanismo revela como na tensão entre direitos humanos e desenvolvimento econômico o sistema de justiça interpreta o conteúdo dos conceitos de "interesse público" ou "ordem pública" de forma a atender aos interesses do modelo de desenvolvimento econômico imposto pelo Estado e pelas corporações, inclusive impedindo ou limitando severamente o acesso à justiça, situação que tem contribuído para aprofundar problemas socioambientais e violações de direitos humanos (GOMES; SANTOS, 2016).

No caso da UHE de São Luiz do Tapajós, após a concessão da liminar, no ano de 2012 na ação civil pública proposta pelo MPF para a paralisação do processo

³⁵ Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público **ou seus agentes**, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas (Lei n. 8.437 de 1992).

³⁶ O Relatório denominado "Situação do direito ao acesso à justiça e a suspensão de decisões judiciais (ação de suspensão de segurança) no Brasil" foi apresentado conjuntamente pela Justiça Global (Brasil), Justiça nos Trilhos (Brasil), Sociedade Paraense de Direitos Humanos – SDDH (Brasil), Terra de Direitos (Brasil), Instituto Socioambiental – ISA (Brasil), Asociación Interamericana para la Defensa Del Ambiente – AIDA (regional) y International Rivers (internacional).

de licenciamento ambiental até que fosse realizada a Consulta prévia às comunidades afetadas pelo empreendimento esse instrumento também foi utilizado. Após os recursos visando atacar a liminar o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1) deferiu integralmente o pedido do MPF para suspender o processo de licenciamento e qualquer ato visando o empreendimento até o julgamento do mérito - Agravo de Instrumento n. 0019093-27.2013.4.01.0000, contudo, a Advocacia Geral da União (AGU) recorreu e ingressou com pedido de suspensão de liminar - Suspensão de Liminar n. 1.745 – PA (2013/0107879-0), no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Na decisão proferida pelo Ministro Felix Fischer, o STJ autorizou que o governo seguisse com o licenciamento ambiental. O ministro afirmou que não vislumbrava como a realização dos estudos atinentes à viabilidade do empreendimento pudesse afetar diretamente as comunidades envolvidas. Para ele as comunidades só serão afetadas diretamente a partir do início da execução do empreendimento sem o processo de participação das mesmas. Contudo, condicionou o cumprimento dos requisitos da Convenção n. 169 para a emissão de licença ambiental: "o Governo Federal deverá promover a participação de todas as comunidades, sejam elas indígenas ou tribais, a teor do seu art. 1, que podem ser afetadas com a implantação do empreendimento, não podendo ser concedida a licença ambiental antes da realização da consulta³⁷". Portanto, o Ministro condicionou o empreendimento a realização do direito a Oitiva, Consulta prévia e Participação das comunidades atingidas.

O contexto da UHE de São Luiz do Tapajós foi marcado pelas disputas e tensões em torno do direito de consulta prévia, livre e informada previsto na Convenção 169 da OIT. Enquanto o governo brasileiro tencionava com os povos indígenas Munduruku para a realização de um processo de consulta que não respeitava o modo de vida, sua autodeterminação e não atendia os reais interesses dos indígenas, as comunidades ribeirinhas do Tapajós eram desconsideradas do processo. Neste capitulo analiso a Convenção n. 169 e o direito de consulta e consentimento informado, problematizando a posição do governo brasileiro para travar uma discussão de quem são os *povos tribais* referidos na convenção. Trazendo elementos normativos e conceituais, a fim de encontrar uma correlação do termo

_

³⁷ Processo de Suspensão de Segurança no STJ nº 1.745 - PA (2013/0107879-0)

tribais adotado pela convenção com as diversas identidades tradicionais existentes no Brasil.

2.1. A Convenção n. 169 da OIT e o horizonte do pluralismo jurídico

A Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada em 1989 durante a 76ª Conferência Internacional do Trabalho ao lado da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada em 2007 - ainda que esta não seja de cumprimento obrigatório – são os instrumentos mais importantes das últimas décadas, sobre o direito dos povos indígenas e tribais decidirem sobre seu próprio desenvolvimento, território e vida. Trato com maior ênfase da Convenção n. 169 já que o tema desta pesquisa dialoga com as reivindicações por direitos e as estratégias de luta das comunidades ribeirinhas atingidas pela UHE de São Luiz do Tapajós, notadamente a comunidade de Pimental e essa estratégia de reivindicação se insere no contexto de não aplicação do direito de consulta prévia previsto na convenção.

Esta dissertação não visa aprofundar os percursos históricos sobre a OIT e o processo que levou a adoção da Convenção n. 169 em 1989, em substituição a Convenção n. 107 de 1957. Nesse sentido há importantes trabalhos³⁸. Contudo, é imprescindível situar que esse processo foi forjado por intensas disputas em torno dos sentidos dos conceitos inscritos na convenção e foi fruto de forte pressão das organizações dos povos indígenas em nível internacional e no grupo de trabalho de elaboração da convenção. Faço essas considerações não só para reconhecer a ausência desse ponto, mas, sobretudo, para indicar que o foco deste capítulo é analisar as comunidades tradicionais como sujeitos de direito à luz da Convenção n. 169 e as visões do estado brasileiro sobre essa questão e sobre os direitos contidos na convenção, a partir do processo de regulamentação da consulta e do desenrolar do debate sobre consulta prévia no Tapajós.

No conteúdo da Convenção n. 169 há uma mirada no sentido de romper com o paradigma assimilacionista materializado na Convenção n. 107, que mantinha o

³⁸ Um desses trabalhos importantes no que se refere aos debates em tornos dos conceitos contidos na convenção é a tese de SILVA, Liana Amin da. Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017

modelo integracionista e de tutela que historicamente pauta as práticas estatais. Essa convenção se destinava aos povos indígenas, tribais e semitribais, considerando estes últimos como "os grupos e pessoas que, embora próximos de perder suas características tribais, ainda não estão integrados à comunidade nacional"³⁹. Na lógica dessa convenção os Estados tinham a titularidade jurídica para definir o que seria positivo ou não para o desenvolvimento dos sujeitos da convenção e promover a sua integração progressiva em suas respectivas coletividades nacionais, sem respeito aos seus projetos diferenciados e sem uma compreensão ampla de diversidade cultural (YRIGOYEN FAJARDO, 2009).

A Convenção n. 107 foi adotada por 27 Estados, sendo revogada automaticamente para os países que ratificaram Convenção n. 169. No entanto, continua em vigor para os países que a adotaram, mas que não ratificaram a nova convenção, o que implica dizer que o paradigma integracionista ainda perdura no ordenamento jurídico internacional. Menciono o campo jurídico formal, porque não tenho dúvidas de que essa ainda é uma trincheira para os povos indígenas e comunidades tradicionais mesmo nos países que ratificaram a Convenção n. 169.

A Convenção n. 169 até hoje foi ratificada em vinte e três⁴⁰ Estados e está em vigor em todos eles, com exceção de Luxemburgo, que a ratificou em 05 de junho de 2018 e para o qual ela só entrará em vigor um ano depois, ou seja, em 05 de junho de 2019. Desses países quinze são latino-americanos e nessa região apenas Cuba, El Salvador, Haiti, Panamá e Uruguai não ratificaram. O Uruguai não chegou a ratificar nem a Convenção n. 107, no entanto em 1958 Cuba (05 de junho), El Salvador, (18 de novembro), Haiti (04 de março) e Panamá (03 de junho) ratificaram a Convenção n. 107, para os quais ela continua em vigor.

De acordo com o artigo 2º a Convenção n. 169, uma vez ratificada os governos terão a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger os direitos dos povos indígenas e

³⁹ OIT. Convenção nº 107 de 1957.

⁴⁰ Os estados que ratificaram são: Argentina (2000), Bolívia (1991), Brasil (2002), República Centro-africana (2010), Chile (2008), Colômbia (1991), Costa Rica (1993) Dinamarca (1996); República Dominicana (2002), Equador (1998); Espanha (2007), Fiji (1998); Guatemala (1996), Honduras (1995), Luxemburgo (05 de junho de 2018, com entrega em vigor para Luxemburgo em 05 de junho de 2019), México (1990), Nepal (2007), Nicarágua (2010), Noruega (1990), Países Baixos (1998), Paraguai (1993), Peru (1994) e Venezuela (2002). Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312314 >. Acesso em 12 de junho de 2018.

tribais. No Brasil, a Convenção n. 169 demorou treze anos para ser aprovada. Foi ratificada no ano de 2002 e entrou em vigor doze meses após a sua ratificação, em 25 de junho de 2003. Adentrou no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo n. 143 de 20 de junho de 2002 e pelo Decreto Presidencial de promulgação n. 5.051 de 19 de maio de 2004. A demora para a aprovação, de acordo com Isabela Figueroa (2009), tem algumas razões, entre elas:

[...] o uso do termo "propriedade" no artigo 14, referente à proteção das terras indígenas e tribais. Alguns legisladores argumentavam que o termo "propriedade" contrariava o disposto na Constituição brasileira, que reconhece aos indígenas a posse permanente de terras que são propriedade da União. (FIGUEROA, 2009, p. 22).

Em relação aos sujeitos, a convenção adotou o termo "povos" ao invés de "populações", utilizado na Convenção n. 107. Para a autora o fato da convenção identificar os "povos" indígenas e tribais como sujeitos de direitos, inclusive de autodeterminação, em detrimento ao "povo brasileiro" foi outro fator de demora na ratificação (FIGUEROA, 2009). Por essa razão, foi acrescido o artigo 1.3 que adverte que "na interpretação das disposições do instrumento, o emprego do termo 'povos' limita-se exclusivamente ao âmbito de competências da OIT, sem nenhuma aplicação que possa contrariar outras acepções previstas no direito internacional" (OIT Brasil, 2011, p. 6).

A percepção inicial sobre Convenção n. 169 é que seu texto normativo, apesar de ter excluído o conceito de semitribais, em relação aos destinatários, ela praticamente reproduz as expressões da Convenção n. 107, "persistindo na utilização de termos coloniais e de definições aparentemente fixas" (DUPRAT, 2014, p. 59). No entanto, ao estabelecer uma definição bastante aberta para o conceito de povos indígenas e tribais, conforme veremos mais adiante e, ao estabelecer que a consciência da identidade pelo próprio grupo produz um efeito real e simbólico que confronta definições coloniais e essencialistas, à medida que "devolve aos diversos grupos as expressões com que foram cunhados pelo Estado-nação-colonial, para que delas se apropriem e as ressignifiquem, tendo em vista que são os grupos, e apenas eles que devem dizer se se compreendem sob os conceitos estabelecidos de "povos indígenas" e "povos tribais" (DUPRAT, 2014, p. 60)

Os direitos contidos na convenção, especialmente a livre determinação, participação, consulta e consentimento prévio, livre e informado, para Raquel Yrigoyen Fajardo (2009) formam um novo *corpus* de direitos coletivos que marcam novos princípios da relação entre os Estados e os povos indígenas, à medida que possibilitam romper com o assimilacionismo e a tradição de tutela desses grupos. Para a autora, esses novos direitos têm fundamento no direito desses grupos de existirem de determinada maneira, e é do direito a existência que se depreende o direito à livre determinação e desenvolvimento. Nesse sentido, Deborah Duprat (2014) afirma que três ideias vão reconfigurar o Estado-nação e o direito: identidade, pluralismo e liberdades expressivas.

Esses novos direitos contidos na Convenção n. 169, segundo Raquel Yrigoyen Fajardo (2011) possuem uma dupla dimensão: i) uma processual, que obriga os Estados a implementar processos de diálogo e a não tomarem decisões que possam vir a afetar povos indígenas e tribais enquanto não for garantida a participação e consulta prévia a essas coletividades; ii) e outra substancial, pela qual os Estados são obrigados a respeitar as decisões e prioridades de desenvolvimento destes povos, suas formas de vida e integridade. E em casos de projetos de desenvolvimento em particular os estados estão obrigados a promover a melhoria das condições de vida dos povos indígenas e tribais, tomando por base a visão de desenvolvimento concebida por eles (YRIGOYEN FAJARDO, 2011). Pela convenção os Estados já não poderiam dispor dos recursos naturais em territórios indígenas e tribais de modo inconsulto e sem contar com a participação dos mesmos na definição das políticas e programas de desenvolvimento que possam lhes afetar.

Os direitos fundam-se no princípio de que todos os povos e culturas têm igual dignidade e igual capacidade para determinar livremente suas formas de vida e modelo de desenvolvimento, em contraposição à herança colonial que considera os povos originários inferiores e incapazes e à política assimilacionista desenvolvida pelos Estados independentes latino-americanos. Raquel Yrigoyen Fajardo (2009) propõe, nessa leitura conjunta de fontes jurídicas, especialmente da convenção da OIT e da Declaração da ONU, uma sistematização de quatro direitos que os povos indígenas têm em relação a decisões de assuntos que lhes afetem: o primeiro é o direito basilar desses povos decidirem autonomamente ou determinar livremente seu desenvolvimento. Os outros três referem-se a formas de relação entre o Estado e os

povos indígenas: 1) o direito à participação na elaboração, aplicação e avaliação de políticas e programas do Estado; 2) o direito à consulta prévia frente a medidas concretas estatais que possam vir a afetar-lhes; e 3) o direito ao consentimento prévio, livre e informado em casos específicos em que a integridade dos povos e comunidades, sujeitos da convenção, seja colocada em risco. Embora a autora referira-se especificamente aos povos adotamos aqui a sua posição, uma vez que a convenção não faz diferenciação quanto à aplicação do direito entre indígenas e tribais.

O direito a participação encontra-se consolidado pela primeira vez no artigo 7º da Convenção n. 169 da OIT, que afirma expressamente o direito à livre determinação ou à autodeterminação dos povos indígenas em seu artigo 3º. Na formulação do artigo 7º da OIT:

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente (OIT, 1989, Artigo 7º).

A fim de que a escolha dessas prioridades e o controle do próprio desenvolvimento das populações vincule os Estados, os outros três direitos constituem direitos mais específicos frente às políticas e medidas estatais que impactem os destinatários da convenção. Como instrumento que se propõe a compatibilizar a tensão entre desenvolvimento e direitos humanos, a Convenção n. 169 da OIT contribuiu para suplantar o entendimento de que os indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais deveriam ser paulatinamente integrados à sociedade ocidental. Nos últimos anos ganhou força a visão de que esses sujeitos deveriam participar das decisões e medidas que os afetassem. O problema, entretanto, é que a Convenção n. 169 pressupõe um nível de aprofundamento democrático que a maioria dos países não acompanhou.

Ao analisar, no contexto dos países latino-americanos, o *corpus* de direitos dos povos indígenas estabelecidos a partir da Convenção n. 169, Raquel Yrigoyen Fajardo (2009; 2010) explica que o contexto da última década do século XX foi marcado pelo questionamento da colonização na América Latina, pelas reivindicações

de direitos dos povos indígenas e, como consequência dos processos de redemocratização, pelas reformas constitucionais em vários países das Américas que produziram importantes mudanças no reconhecimento da diversidade cultural e novos direitos indígenas, bem como na própria configuração do modelo de Estado, nação e direito, processo que, dada a sua importância, é denominado pela autora como "horizonte do constitucionalismo pluralista".

Ao falar da emergência do constitucionalismo na América Latina, no contexto de construção jurídica dos estados-nacionais, a autora destaca três horizontes constitucionais: o constitucionalismo liberal do século XIX, pautado na ideia de Estado-nação monocultural, no monismo jurídico e em um modelo de cidadania para ricos homens, brancos; o constitucionalismo social-integracionista do século XX, inaugurado com a Constituição mexicana de 1917, permitiu questionar o assimilacionismo, propunha integrar os indígenas ao Estado e mercado, sem romper com o Estado-nação e com o monismo jurídico e, o constitucionalismo pluralista do século XXI, divididos em outros três ciclos⁴¹ (YRIGOYEN FAJARDO, 2010).

No Brasil, o Congresso Constituinte de 1988 incluiu o Capítulo VIII (Dos Índios) ao Título VIII (Da Ordem Social). Entretanto, foi tímido no enfrentamento de questões relacionadas com a plurinacionalidade, multiculturalidade, interculturalidade e pluralidade jurídica. Para Yrigoyen Fajardo (2010) a Constituição brasileira, embora anterior, foi fortemente influenciada pelo processo de revisão da Convenção n. 107, ou seja, foi promulgada à luz das discussões que ocorreram para a adoção, pela OIT, da Convenção n. 169. Além dessa Convenção, o Brasil assinou diversos outros instrumentos internacionais que protegem os direitos dos povos indígenas. Convém destacar, em especial, a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (2007) acima mencionada, que declara o direito desses povos à livre determinação, reconhecendo-lhes a capacidade de se autogovernarem e de definirem seus próprios caminhos.

Essas mudanças constitucionais acima descritas que permitiram questionar o Estado-nação e o monismo jurídico para um Estado pluricultural ou multicultural foram influenciadas pela adoção da Convenção n. 169 que se constitui como um importante marco legal para o reconhecimento constitucional do direito ao próprio direito e a

⁴¹ Os três ciclos do horizonte do constitucionalismo pluralista: o constitucionalismo multicultural (1982-1988), o constitucionalismo pluricultural (1989-2005) e o constitucionalismo pluricultural (2006-2009)

justiça (YRIGOYEN FAJARDO, 2010). Expressaram o reconhecimento do caráter pluricultural do Estado-nação, os direitos dos povos indígenas e campesinos e da jurisdição especial.

No entanto, esse "horizonte constitucional pluralista" não necessariamente significa que tenham um alto nível de implementação, em que pese represente rupturas paradigmáticas em relação ao modelo de Estado-nação e a relação entre este e os povos indígenas e comunidades tradicionais, que não ocorreram nos modelos constitucionais anteriores. Os direitos contidos na convenção caracterizam avanços à medida que se reconhece o caráter plurinacional dos estados, mas é necessário superar o modelo de Estado-nação e abrir "caminhos concretos para a construção de uma democracia radical e plural, a luz da perspectiva da interculturalidade crítica" (SILVA, 2017, p. 95).

Catherine Walsh (2017) explica que a interculturalidade crítica é aquela que é pensada e acionada *desde abajo*, isto é, desde as lutas por transformação social contra a matriz do poder colonial. Tem uma intencionalidade transformativa e essa intencionalidade é dirigida, por um lado, para a afirmação do que foi oprimido e negado e por outro lado, é direcionado para a inter-relação, a interação entre as culturas em igualdade de condições, a qual é possível somente quando a diferença colonial é derrubada. Para a autora a interculturalidade e a decolonialidade andam de mãos dadas e são entendidas como processo e projeto social e político.

A Convenção n. 169 da OIT e os "novos direitos" nela contidos, principalmente o direito à consulta e ao consetimento prévio, livre e informado figuram como mecanismos que podem contribuir para a construção desse horizonte de diálogo intercultural. No entanto, somente se pensada a partir das subalternizadas e dos subalternizados é que se poderá constituir como instrumento fundamental na superação da perspectiva paternalista e integracionista, considerando os povos indigenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais como sujeitos do seu próprio destino. É necessário seguir afirmando *políticas da vida*, pois a decisão radical pelo pluralismo (pela diversidade) não deve ser adotada porque ele é beneficente, mas porque é a nossa possibilidade de sobrevivência.

2.2. Quem são os povos tribais?

A percepção inicial da Convenção n. 169 é que seu texto normativo, apesar de ter excluído do rol de destinatários o conceito de semitribais, praticamente reproduz as expressões da Convenção 107, "persistindo na utilização de termos coloniais e de definições aparentemente fixas" (DUPRAT, 2014, p. 59). Para a Convenção n. 107, como vimos, as "populações tribais e semitribais" seriam os grupos que se encontravam em "estágio menos adiantado" que os outros setores da comunidade nacional (OIT, 1957, artigo 1.a.b.). A continuidade da adoção do termo "tribais" pela Convenção n. 169, embora tenha excluído o conceito acima mencionado e eliminado qualquer menção à ideia de que esses povos seriam atrasados em relação ao resto da sociedade, não representa uma ruptura completa com os termos coloniais, tendo em vista que a ideia de "tribo" remete a um contexto em que as diferenças culturais entre as sociedades eram compreendidas a partir de uma visão evolucionista da humanidade.

Contudo, a Convenção n. 169 adotou conceito amplo baseado na distinção social, cultural e econômica desses grupos. Ao estabelecer uma definição bastante aberta para o conceito de povos tribais e ao fundar esse conceito na consciência da identidade pelo próprio grupo produz, um efeito real e simbólico que confronta definições coloniais e essencialistas, à medida que "devolve aos diversos grupos as expressões com que foram cunhados pelo Estado-nação-colonial, para que delas se apropriem e as ressignifiquem, tendo em vista que são os grupos, e apenas eles que devem dizer se se compreendem sob os conceitos estabelecidos de "povos indígenas" e "povos tribais" (DUPRAT, 2014, p. 60).

Em relação aos povos tribais, a Convenção n. 169 os definiu (OIT, 1989, Artigo 1º. 1. a), como aqueles "cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial". Estabeleceu que a consciência dessa identidade pelos próprios povos indígena ou tribais é a que "deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção" (OIT, 1989, Artigo 1º. 2).

É possível se depreender do artigo 1º que a fonte dos direitos enunciados na convenção tem como pressuposto três critérios, sendo dois deles de caráter objetivo e um de caráter subjetivo: i) que os povos tribais sejam sociais, culturais e

economicamente diferentes da coletividade nacional; ii) a existência de organização social regida total ou parcialmente por regras, costumes e tradições próprias; iii) e o critério da autoidentificação como fundamental para definir os sujeitos de sua aplicação. Essa definição de povos tribais, assim como a consciência de sua identidade, abre a possibilidade para que os direitos contidos na convenção sejam aplicados a uma pluralidade de coletividades étnicas e tem servido para a discussão e mobilização em torno da categoria de povos e comunidades tradicionais no Brasil. Ao oferecer instrumentos para que o próprio sujeito se autoidentifique, a Convenção o faz de forma acertada, aponta Joaquim Shiraishi (2007), pois se estabelecesse uma definição fechada excluiria uma série de povos e comunidades tradicionais.

No Brasil, é bastante diverso o reconhecimento jurídico formal dos povos e comunidades tradicionais. De modo geral, o direito brasileiro reconhece formalmente uma pluralidade de identidades étnicas. As comunidades tradicionais que guardam relação com o termos "tribais" são, portanto, sujeitos coletivos concretamente designados, segundo Decreto n. 6.040 de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, como comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, catingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos dentro outros. Essas comunidades tradicionais existem como povos, mas não é tão simples dar-lhes um estatuto de existência enquanto povos (SEGATO, 2016), essas identidades se constituem um desafio para o direito à medida que o Estado às reconhece para captura-las, a partir de um discurso de inclusão dentro da noção binária Estado "minorias" étnicas.

A pluralidade e heterogeneidade das comunidades tradicionais no Brasil aponta para diferenciações culturais, econômicas e religiosas entre os povos, embora unidos de alguma maneira por suas formas organizativas e modalidades de uso dos recursos naturais (Almeida, 2007). Manuela Carneiro da Cunha (2017) ressalta que termos como "comunidades ou populações tradicionais" embora sejam muitas vezes

genéricos e artificiais na sua criação, foram sendo preenchidas de significados pelos sujeitos, foram "progressivamente habitados por gente de carne e osso" (Id., p. 268). Rosa Acevedo Marin (2006) enfatiza que o termo "tradicionais" tem sido construído por meio de dissensos sucessivos que aparentemente não cessam de existir. Essa diversidade, muitas vezes, tem sido colocada como um desafio para a regulação do Estado no campo do reconhecimento de direitos, uma vez que esses direitos são ao mesmo tempo e de modo indissociável étnicos, culturais e territoriais (SHIRAISH NETO, 2007). Daí que a controvérsia em torno da aplicação da Convenção n. 169 e dos efeitos da consulta prévia diz respeito ao reconhecimento da diversidade no interior dos Estados nacionais. Reconhecer essa diversidade implica em possibilitar que as comunidades designadas sob o signo de tradicionais decidam seus próprios destinos, o que significa conceber a convenção e a consulta como instrumento de autodeterminação e, é justamente esse um dos principais desafios colocados para o reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos de direito da Convenção n. 169 da OIT.

O direito à autodeterminação não está expresso na convenção, mas decorre do direito desses povos de decidir sobre seu próprio destino, do direito "de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural" (OIT, 1989, Artigo 7°. 1). Para Liana Amin da Silva (2017), a autodeterminação abrange o conceito de autonomia territorial e essa autonomia também deve se dar no sentido cultural, epistemológico, linguístico, político e econômico, refletindo no exercício da autonomia interna, isto é, para que cada povo e comunidade possa desenvolver sua "jurisdição indígena ou tradicional, conforme sua organização social própria, autogoverno e direito próprio" (Id., p. 144).

Os povos indígenas e povos tribais possuem organização social, política e cultural distinta da sociedade de grande formato. No Brasil são muitos grupos que foram historicamente silenciados pelo direito e é necessário conhecê-los e reconhecê-los como sujeitos de direito da convenção (DUPRAT, 2014). É necessário assumirmos uma defesa radical das comunidades tradicionais como sujeitos de direito da Convenção n. 169 sob pena de se reproduzir práticas hierarquizantes que somente repetem formas de dominação e subalternização sob o signo da colonialidade.

Ao tratar desses grupos que estão sob o conceito de povos e comunidades tradicionais, Alfredo Wagner (2008) salienta que no Brasil, a partir do fim dos anos 1980, movimentos sociais do campo incorporaram cada vez mais critérios étnicos, ecológicos, de gênero e de autodefinição coletiva. A categoria tradicional passa a ser adotada no intuito de reforçar a diversidade de identidades, dos modos de viver e das formas diferenciadas de ocupação do território e uso dos recursos naturais (Id., p. 89), provocando uma reflexão que confronta a homogeneização colonialista dos modos de criar, fazer e viver. As territorialidades específicas dessas *gentes* são construídas por formas distintas de controle sobre recursos naturais através de normas específicas, com uma combinação de uso comum de recursos e apropriação privada (ALMEIDA, 2008). Assim, estes povos não são mais percebidos como residuais ou remanescentes, mas recriam-se permanentemente em seus processos de territorialização e inclusive na organização de movimentos sociais que manifestam essa diversidade.

O Decreto n. 6.040 de fevereiro de 2007, apesar de não se referir expressamente à Convenção n. 169, foi fortemente influenciada por esta e orienta-se pela mesma compreensão, adotando uma única acepção para abranger os sujeitos que na convenção desdobram-se em duas dimensões: conceito de povos e comunidades tradicionais. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo decreto, busca "promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições" (PNPCT, Artigo 2º). Entre os objetivos específicos, destacamos a importância dos direitos territoriais: "garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica" (art. 3º). O decreto define os povos e comunidades tradicionais e os territórios tradicionais da seguinte maneira:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária (...)

O Decreto n. 6.040/2007, convergindo com os direitos previstos na Convenção n. 169, reforça a autoatribuição como critério para o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais. Assim, o próprio Estado brasileiro passou a reconhecer uma pluralidade de grupos culturalmente diferenciados que, entendemos em acordo com Moreira (2014), Duprat (2014) e Shiraishi (2007), têm direito à consulta, à participação e ao consentimento previstos na Convenção n. 169, a fim de que possam ter controle sobre seu presente, passado e futuro, sem serem obrigados a terem suas culturas e territorialidades sacrificadas ou suprimidas pela lógica homogeneizante do Estado-nação.

O reconhecimento jurídico formal das comunidades tradicionais, por sua vez, aparece na legislação infraconstitucional pela primeira vez com a Lei n. 9.985 de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Essa lei estabeleceu em seu artigo 4º dentre os objetivos do sistema o de "proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente" e era, antes da ratificação da Convenção n. 169, uma das poucas formas de proteção jurídica aos territórios tradicionais - por meio da criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como Reservas Extrativistas (Resex) ou Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS). Há quem defenda que antes dessa lei não havia proteção jurídica às comunidades tradicionais. Contudo, essa é uma interpretação equivocada, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 215 determina que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais" e no artigo 216 ao conferir proteção jurídica "os modos de criar, fazer e viver", "como sinais distintivos de identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira" (DUPRAT, 2007, p. 20).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, da mesma forma, adotou a aplicabilidade da Convenção n. 169 da OIT ao povo Saramaka, do Suriname, reconhecendo-o com uma "comunidade tribal" ⁴²:

⁴² CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Saramaka contra Suriname. Julgamento de 28 de novembro de 2007, série C, n. 172 (doravante, Caso Saramaka), § 82. O caso se

"La Corte no encuentra una razón para apartarse de esta jurisprudencia en el presente caso. Por ello, este Tribunal declara que se debe considerar a los miembros del pueblo Saramaka como una comunidad tribal y que la jurisprudencia de la Corte respecto del derecho de propiedad de los pueblos indígenas también es aplicable a los pueblos tribales dado que comparten características sociales, culturales y económicas distintivas, incluyendo la relación especial con sus territorios ancestrales, que requiere medidas especiales conforme al derecho internacional de los derechos humanos a fin de garantizar la supervivencia física y cultural de dicho pueblo." (Caso Saramaka Vs. Suriname, 2006).

Para adotar essa posição a Corte considerou que as características sociais, culturais e econômicas do povo Saramaka são distintas dos outros segmentos da sociedade surinamesas, principalmente pela relação que possuem com o território ancestral e pelo fato de haver organização própria, ainda que parcial, por meio de suas normas, costumes e tradições. Desse julgamento, se depreende, que para reconhecer os direitos coletivos a Corte pressupõe e exige uma relação cultural "diferenciada" dos povos indígenas e certos povos afrodescendentes, como os Saramaka, com suas terras tradicionais como pressuposto para que os qualifique como "povos tribais". Nesse mesmo sentido se deu a manifestação da Corte em relação ao caso Moiwana⁴³, também no Suriname, no ano de 2005.

No Brasil, também encontramos importantes precedentes jurisprudenciais favoráveis a aplicação dos efeitos da Convenção n. 169 da OIT, atendo-se menos à expressão "povos indígenas e tribais" e mais aos critérios elencados para caracterizar essas comunidades tradicionais. Em 2006, a Desembargadora Selene Maria de Almeida, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na decisão em sede do Agravo de Instrumento n. 2006.01.00.017736-8/PA reconheceu a diferenciação social dos ribeirinhos de Belo Monte, nos seguintes termos:

[...]. Os ribeirinhos são ... a população rural fluvial. É uma população com traços indígenas. Habitam em pequenas comunidades relativamente isoladas. A estrutura social de suas famílias se sobrepõe ao sistema formal de representação política. O principal meio de transporte são pequenas canoas de madeira. [...]. Essa população mestiça não é mais índio, mas

refere às concessões dadas pelo governo do Suriname a madeireiras e mineradoras para explorar o território reivindicado e habitado pelo povo saramacano, sem sua consulta prévia.

⁴³ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso da Comunidade Moiwana contra o Suriname: preliminares, mérito, reparações e custas. Julgamento de 15 de junho de 2005, série C, n. 124. O caso Moiwana se refere ao massacre de 29 de novembro de 1996, em que pelo menos 39 moradores N'djuka Maroon da vila de Moiwana foram assassinados pelo governo e por forças da milícia surinamesa.

Grande parte da doutrina pesquisada e das decisões judiciais tanto da Corte IDH como dos tribunais no Brasil, espacialmente as duas decisões acima referidas, reconhecem a aplicação do direito à consulta das comunidades tradicionais a partir da equiparação com a diversidade cultural dos povos indígenas. Essa aposta de um lado representa uma saída jurídica, à medida que as legislações são mais específicas em relação aos povos indígenas, de outro lado essa justificação da "etnicidade indígena" das comunidades tradicionais tende a invisibilizar a diversidade cultural dessas comunidades, que no Brasil, como vimos compreende um grande número de povos. O que quero dizer é que a formação cultural dessas comunidades compreende os povos indígenas, mas também o povo negro, os nordestinos, com a comunidade de Pimental, cuja a formação está relacionada aos indígenas e aos imigrantes nordestinos que chegaram à Amazônia no período da borracha. Esse é sem dúvida um assunto que precisa ser melhor aprofundando dada a sua importância, mas é necessário avançar para o efetivo reconhecimento dessa diversidade a partir dela própria como medida com vistas a não discriminação, a autonomia e a autodeterminação dessas comunidades e não necessariamente por seus "traços indígenas". O termo "tribal" adotado pela Convenção termina por reforçar a dificuldade de se avançar nesse aspecto, tendo em vista, remeter a necessidade da existência de uma diversidade cultural que se aproxime dos povos indígenas.

Nessa altura considero fundamentais os ensinamentos de Silvia Rivera Cusicanqui (2010a), que ao analisar a produção que se autodenomina como crítica e por vezes reproduz o colonialismo interno chama a atenção para a falta de criticidade em relação a algumas categorias que repõem relações coloniais, como por exemplo, a categoria de povos originários, "a qual nega a coexistência desses coletivos com os não originais, colocando-os em condição de existir num só modo tradicional" (Id., p. 80). Penso que essa observação faz sentido para analisarmos o reconhecimento de direitos das comunidades tradicionais, sobretudo, no que se refere a categoria "tradicional". Se a diversidade cultural é uma marca das comunidades tradicionais ela também não pode ser elemento aprisionador, caso contrário deixa de ser um direito e passa a ser uma obrigação, conforma adverte Raquel Fajardo (2010), reafirmando

que o critério deve ser o da autodefinição para o reconhecimento dos direitos dos povos.

A despeito de algumas decisões judiciais importantes, o reconhecimento estatal dos territórios dos povos tradicionais não tem sido levado em consideração diante da implementação de grandes projetos. O território, na dimensão terra-água, que compreende a floresta-terra-rio é pilar fundamental para a existência individual e coletiva das comunidades da *beira*, da *margem*, suas formas de fazer, viver e criar (ser e estar) no mundo estão diretamente ligadas a esses elementos, isto é, os elementos território-existência-vida são indissociáveis. O respeito a autonomia territorial, portanto, torna-se um dos direitos mais básicos e uma das principais reivindicações dessas comunidades.

Em Belo Monte ribeirinhos os do Xingu foram completamente desconsiderados enquanto comunidade tradicional e essa dimensão da existênciavida-território não foi seguer avaliada pela Norte Energia S.A. (NESA). Muitas comunidades ribeirinhas mesmo possuindo a regularização do território via Termo de Autorização de Sustentável (TAUS), reconhecimento do Estado que se trata de comunidade tradicional, não foram reconhecidas como tradicionais tanto no que se refere ao valor da indenização, quanto como garantia de prioridade no processo de reterritorialização, dada a dimensão da relação com o território (MAGALHÃES; CUNHA, 2017).

No rio Doce, em Minas Gerais, após o desastre brutal das empresas Vale/Samarco contra essa dimensão território-existência-vida, os direitos territoriais dos pescadores e pescadoras artesanais não estão sendo levados em consideração pela empresa para determinar os valores das indenizações, pois "a ausência de espaços democráticos para a tomada de decisão compromete a efetividade dos instrumentos jurídicos que buscam a solução de litígio de forma consensual" (DORNELAS et al., 2017, p. 364). Tampouco essa dimensão é levada em consideração pelo judiciário, no norte de Minas Gerais, onde pescadoras e pescadores artesanais-vazanteiros que ocupam historicamente às margens do rio São Francisco estão sofrendo remoções forçadas, por meio de ações possessórias que os impelem a abandonar os seus territórios tradicionais, situações que demonstram o alheamento do Judiciário aos preceitos contidos na Convenção 169 da OIT no contexto dos seus processos e procedimentos.

Esses exemplos citados acima aos quais se soma a UHE São Luiz do Tapajós e todo o complexo de empreendimentos contra os territórios-existência-vida das comunidades ribeirinhas e povos indígenas são formas de etnocídio que se assemelham em muitas maneiras ao que acontece contra os territórios ancestrais e os corpos das comunidades indígenas e afrodescentes em grande parte dos países latino-americanos, como a exemplo da Colômbia, em que há a "integração" dessas comunidades aos projetos de desenvolvimento do Estado-nação moderno pela via da violência" (ARBOLEDA QUIÑONES, 2015, p. 326). A Convenção 169 se inscreve na dialética complexa pela descolonização e libertação desses povos etnizados, como sustenta Arboleda Quiñones (2015) é necessário seguir não só afirmando os direitos, como construindo *políticas da vida* em contexto de morte. E é como instrumento para esse fim que passo a analisar o direito de consulta prévia.

2.3. O direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado

Ao estabelecer o princípio da autodeterminação dos povos, no sentido de reconhecer que estes possuem o controle dos seus modos de vida e de suas institucionalidades, a Convenção n. 169 criou direitos e mecanismos específicos visando possibilitar o diálogo entre os Estados signatários e os destinatários e o exercício do direito de se autodeterminar livremente. Esses "novos direitos" fundamentam-se na emergência do direito dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais de existir de determinada maneira e é exatamente do horizonte de existência na diversidade que se depreende o direito de determinar livremente seu próprio desenvolvimento (YRIGOYEN FAJARDO, 2011).

O direito a participação, consulta e consentimento prévio, livre e informado tem origem e se fundamenta nesses princípios possibilitam que os povos indígenas e comunidades tradicionais possam tomar suas próprias decisões e intervir em processos de tomada de decisão de políticas e medidas estatais que lhes possam afetar, assegurando o controle de suas formas de vida e prioridade de desenvolvimento. Desse modo, participação, consulta e consentimento e o direito de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento, na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, formas de organização, valores espirituais e a próprio

território em que ocupam ou utilizam são conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção n. 169.

O direito à participação refere-se ao direito de os povos participarem em todas as fases de elaboração, aplicação e avaliação de políticas e programas de desenvolvimento nacional ou regional que possam vir a afetar-lhes, e encontra-se expresso na continuidade do artigo 6º e 7º, 1 da Convenção n. 169, bem como em outros dispositivos da Convenção, embora a participação em todas as fases seja um dos pontos de disputa dos sentidos e da aplicação da convenção:

Art 6º. 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

(...) b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

Art 7º 1. (...). Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Yrigoyen Fajardo (2009), salienta que o direito à participação busca assegurar, justamente, que as políticas, programas e projetos adotados pelos Estados incorporem as prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas, dando efetividade ao direito anteriormente apresentado. Segundo a autora, o Estado deveria tomar medidas ativas para garantir a participação efetiva dos povos em instâncias de formulação e aplicação de políticas – por exemplo, com o estabelecimento de cúpulas permanentes ou representantes indígenas em espaços representativos de formulação de políticas gerais ou específicas pertinentes. Contudo, o direito à participação não poder ser confundido com a implementação da consulta e consentimento livre, prévio e informado. Liana Amin da Silva (2017) ressalta que o direito à participação se refere ao livre exercício da cidadania, visa assegurar aos povos e comunidades tradicionais direitos civis e políticos para o acesso às estruturas de poder, especialmente nos espaços onde se definem as políticas públicas que lhes afetem. Nesse sentido, pontua a autora:

Por vezes o "mecanismo" da consulta prévia acaba sendo comparado e confundido com mecanismos de se concretizar a democracia participativa, como as consultas públicas e audiências públicas, por exemplo, o que leva

ao grande equívoco de se comparar um direito específico – em virtude de se tratar de direitos étnicos -, a um direito geral, que afeta toda uma população sem distinção, no exercício da democracia participativa (SILVA, 2017, p. 94).

Para além do direito de participação a Convenção n. 169 estabelece o direito à consulta e consentimento prévio livre e informado e para compreender o real alcance desse direito é necessário desloca-lo "das limitações da perspectiva ocidentalizada da democracia liberal e o reintroduzirmos na perspectiva decolonial dos direitos dos povos indígenas e tribais" (id., p. 95), à medida que decorre da autodeterminação desses povos. A consulta prévia figura como obrigatória frente a medidas administrativas ou legislativas que possam afetar povos indígenas e tribais, constituindo um dos temas que mais têm sido discutidos em torno dos direitos dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Nesse sentido, prescreve a Convenção em seu artigo 6º, 1. a:

- 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetálos diretamente;

A consulta prévia é um dever do Estado que não pode ser transferido a outras partes, sejam pessoas ou empresas privadas (SILVA, 2017). Em sua realização

devem ser observadas condições apropriadas à livre e efetiva participação dos interessados, especialmente por meio de suas instituições representativas, devendo

ser "conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido

de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado" (OIT, 1989, Artigo 6º).

O direito à consulta obriga o Estado a adotar um diálogo de boa-fé com as populações indígenas e comunidades tradicionais a cada medida administrativa ou legislativa concreta que possa vir a afetá-las, buscando chegar ao consentimento da população. Por isso, se convencionou em denominar de direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado, uma vez que a consulta é indissociável do direito de consentir ou não determinada medida. Deve-se garantir, processualmente, que a consulta represente um diálogo verdadeiramente de boa-fé, em que sejam disponibilizadas as informações necessárias previamente e haja efetivo espaço para

negociação. Nesse sentido, Eliane Moreira (2014) ressalta que a consulta prévia tem por objetivo concretizar o direito de ser informado, de participar, de ser ouvido e de ter a sua opinião levada em consideração, respeitando-se a diversidade cultural – o respeito as organizações sociais e políticas dos povos e comunidades, bem como o seu tempo, modos de ver e viver e projetos de vida e futuro.

É preciso insistir que a consulta não é mera formalidade e, uma vez assentada na garantia da autodeterminação, deve ser estabelecida com vistas a respeitar o direito ao consentimento prévio, livre e informado. Para Raquel Yrigoyen Fajardo (2009) esse direito é reforçado de um caráter específico, que constitui um requisito adicional ao exercício de outros direitos (participação e consulta) para que o Estado possa tomar uma decisão, quando a matéria em questão se refere a fato que possam afetar direitos fundamentais e colocar em risco a integridade dos povos indígenas e tribais. Assim ressalta a autora:

El consentimiento previo, libre e informado es un derecho reforzado de carácter específico, que constituye um requisito adicional al ejercicio de otros derechos (como la participación o la consulta previa) para que el Estado pueda tomar uma decisón, cuando la materia em cuestión está referida a hechos que puedan afectar derechos fundamentales de los pueblos indígenas y poner em riesgo su integridade (Id., p. 30)

As consultas realizadas de acordo com a convenção, além de terem que ser efetuadas de boa-fé e de maneira apropriada às circunstancias, devem ter por objetivo "chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas" (OIT, 1989, Artigo 6º. 2). Eliane Moreira (2014) entende a consulta prévia como processo e o consentimento como resultado desta, não obstante o direito dos povos indígenas e comunidades de não darem esse consentimento. Para a autora a Convenção n. 169 "deve ser interpretada de modo a garantir a participação como princípio, a consulta como instrumento e o consentimento como resultado" (Id., p. 125).

Essa interpretação foi reforçada pela decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso do povo Saramaka contra Suriname. A sentença do caso, proferida em 28 de novembro de 2007, é paradigmática, pois faz uma leitura integrada de diversos dispositivos internacionais, afirmando que determinadas medidas estatais que podem colocar em risco a integridade física e cultural dos povos, como os

megaprojetos de barragens, exigem não apenas a consulta, mas o consentimento prévio livre e informado (Corte IDH, 2007).

Por outro lado, ressalta Rodríguez Garavito (2012) que a ideia de consulta prévia, livre e informada não é neutra politicamente e reflete o ideal de governança do neoliberalismo do século XX, qual seja, a regulamentação meramente procedimental da relação entre partes assimétricas. Na discussão sobre a implementação do direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado, Arboleda Quiñonez (2015) defende a premissa de que esse direito deve ser compreendido em termos de autodeterminação de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, como processo fundamental e consubstancial na implementação de políticas da vida que as comunidades estão construindo em seus territórios ancestrais, tradicionais. Nesse sentido, sustenta que a consulta prévia apresenta um duplo registro, pois se de um lado representa uma esperança no exercício de direitos, enfatizando o processo de liderança coletivo comunitária, de outro pode-se prestar a fortalecer o compromisso ancestral. Apesar das carências que subjazem o enunciado de livre determinação da consulta prévia, é possível encontrar nesse marco construção de práticas e pensamentos que subvertem desde às comunidades, os propósitos subalternização e redução dos sujeitos levado a cabo pelas hegemonias de poder. Essas ideias serão retomadas no capítulo 3 deste trabalho onde abordo os protocolos de consulta.

A Convenção n. 169 da OIT prevê a aplicação do direito de consulta prévia diante de medidas administrativas e legislativas que possam afetar povos indígenas ou tribais. A discussão em relação à consulta no contexto de conflito socioambiental se refere a medidas administrativas, decisão do poder executivo de implementar determinados empreendimento. No entanto, outro desafio é a aplicação da consulta quando a violação decorre de medida legislativa. Quais medidas legislativas devem ser suscetíveis de consulta? Uma medida legislativa afeta diretamente povos indígenas e comunidades tradicionais quando altera direitos coletivos, seja para ampliá-los ou restringi-los. Nesse sentido, decidiu a Corte Constitucional Colombiana, no julgamento sobre a inconstitucionalidade da *Ley General Florestal*, considerando medida legislativa suscetível de consulta como aquela que "altere o status jurídico de

uma pessoa ou comunidade, seja porque lhe o impõe restrições ou gravames ou, ao contrário, lhe confere benefícios"⁴⁴.

No Brasil além da não aplicação em relação a medidas administrativas essa discussão passa ao largo das casas legislativas, pois apesar da previsão, nesse aspecto também, o Estado brasileiro em nenhuma ocasião implementou consulta sobre medidas legislativas que afetem povos indígenas e comunidades tradicionais. Em 2016 pescadores e pescadores artesanais denunciaram na OIT⁴⁵ a publicação de uma série de medidas legislativas, como a Medida Provisória n. 665, os Decretos n. 8424 e 8425 entre outras, que interferem na identidade desses sujeitos, ao alterarem dispositivos legais para restringir o acesso a políticas públicas. Em relação à medida legislativa é importante destacar a diferença entre consulta prévia e consulta pública. Esta se refere ao processo em que o Estado convoca à participação todos os interessados, como, por exemplo as "consultas públicas" aos projetos de lei por meio da internet realizadas pelo Congresso Nacional e as audiências públicas para debater esses projetos ou medidas. A consulta prévia, conforme mencionado anteriormente, possui características especificas que se diferenciam do processo participativo geral, devendo levar em consideração as especificidades dos povos indígenas e comunidades tradicionais e suas diversidades culturais e éticas.

Em relação a aplicação da consulta no Brasil não se tem exemplo de caso concreto envolvendo grandes projetos de desenvolvimento com impactos negativos sobre povos indígenas e comunidade tradicionais, onde tivesse sido aplicada a consulta. Em 2013 os quilombolas do município de cachoeira da porteira chegaram a construir um plano de consulta em conjunto com o governo do estado e o Ministério Público Federal para a realização da consulta sobre um Plano de Desenvolvimento proposto pelo governo paraense à comunidade⁴⁶. Em relação a projetos hidrelétricos tem sido comum o governo utilizar atas de reuniões ou audiências públicas para argumentar que o procedimento de consulta foi realizado, como por exemplo na UHE

_

⁴⁴ CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA. C-030 DE 2008. Disponível em: < http://www.pnuma.org/gobernanza/documentos/fallo%20colombia%20ley%20forestal.pdf>. Acesso em 08 de mar. 2018.

⁴⁵ Movimento de Pescadoras e Pescadores Artesanais. Informe sobre o descumprimento pelo Estado brasileiro dos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, 2016.

⁴⁶ MPF, 2013. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/comunidade-quilombola-de-cachoeira-porteira-define-procedimentos-de-consulta-previa. Acesso em 07 de jan. 2018.

Teles Pires, em que o Ibama argumenta no processo judicial que as audiências públicas do licenciamento ambiental e reuniões realizadas com os indígenas se constituem processos de consulta.

Outra questão relevante é que tem sido recorrente empresas privadas sobreporem o dever o Estado de consulta e tentem diretamente negociar ou cooptar lideranças das comunidades. Muitos casos dessa natureza têm sido denunciados pelas comunidades, para a anulação de atas de reuniões, listas de presença ou termos de anuência que não estavam expressos se tratar de consulta. No Tapajós, uma empresa contratada pelo Eletronorte, denominada "Diálogos Tapajós" era encarregada de conversar com as comunidades sobre os impactos e as mitigações do empreendimento, havia uma desconfiança de que as reuniões realizadas por essa empresa fossem reivindicadas pelo governo como processos de consulta, como licenciamento da UHE foi arquivado, isso não chegou a se concretizar.

Um caso exemplar dessa situação ocorreu com os quilombolas do município de Oriximiná, não região do Alto rio Trombetas, no Pará. Em janeiro de 2016, lideranças quilombolas encaminharam uma representação⁴⁷ ao Ministério Púbico Federal de Santarém denunciando o processo de consulta realizado pelo Grupo de Trabalho Quilombola da empresa Mineração Rio do Norte (MRN). No documento informam que não reconhecem o reconhecem a legitimidade do Grupo de Trabalho e que o processo de realização da consulta não foi de boa-fé e dividiu a comunidade, razão pela qual pedem a suspensão dos estudos para a extração da bauxita em seu território.

2.4. Regulamentação da consulta

Os direitos consagrados na Convenção n. 169 têm se estabelecido de maneira diferente em cada país. No entanto, a ausência de regulamentação de acordo com manifestações da Corte Interamericana de Direitos Humanos não pode ser de subterfúgio para os Estados se eximirem do dever de consultar os povos indígenas e tribais. No Brasil, dez anos após a ratificação, o governo criou um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), em 2012, com o objetivo controverso de regulamentar um de

_

⁴⁷ MPF, 2016. Pedido de Anulação da consulta livre, prévia e informada da MRN. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/354210_5dfd4a67bb6e4dfd9252d8cb64e9c041.pdf. Acesso em 07 de jan. 2018.

seus principais dispositivos: o mecanismo de consulta prévia, livre e informada. Porém, o Grupo de Trabalho não conseguiu avançar no diálogo, a fim de construir uma proposta para regulamentar o dever do Estado brasileiro em consultar os povos indígenas e as comunidades tradicionais quando decisões governamentais possam afetar suas vidas e territórios conforme veremos.

A criação do GTI pelo Estado brasileiro, de um lado, foi fruto de uma denúncia apresentada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) no ano de 2008 perante o Comitê Tripartite da OIT, informando sobre a violação do direito de consulta prévia diante de vários projetos de desenvolvimento que estavam em curso no Brasil, de outro, a pressão interna dos povos, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para que esse direito lhes fosse assegurado. A comunicação da CUT levada à OIT foi construída a partir da demanda de organizações quilombolas, indígenas e da sociedade civil⁴⁸. Dessa comunicação a OIT recomendou ao governo brasileiro que adotasse medidas para garantir de maneira adequada a consulta e participação dos povos indígenas tribais e enviasse informes sobre o avanço na construção desse mecanismo.⁴⁹ Essa comunicação levaria o Brasil a ser incluído na lista provisória de casos, cuja análise ocorreria na 100ª Conferência Internacional do Trabalho que ocorreria em julho de 2011.

Em maio de 2011, o governo brasileiro e a CUT entraram em acordo para a retirada temporária da denúncia contra o Brasil com o compromisso de que o governo iria iniciar o processo de regulamentação da consulta. O GTI, instituído por meio da Portaria Interministerial n. 35, publicada em 30 de janeiro de 2012⁵⁰, era composto por diversos órgãos e ministérios e coordenado pela Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR) e Ministério das Relações Exteriores (MRE), que tinha como objetivo estudar e avaliar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, no que tange aos procedimentos de consulta prévia a esses povos quando fossem previstas medidas legislativas ou administrativas que os afetassem diretamente, garantindo a efetiva participação dos

_

⁴⁸ Ver Brasil, Secretaria Geral da Presidência. Processo de Regulamentação dos procedimentos de consulta prévia no Brasil.

 ⁴⁹ OIT. Informe de la Comisión de Expertos de la OIT en Aplicación de Convenios y Recomendaciones Informe III (Parte 1A, p.1033) – Informe General y observaciones referidas a ciertos países - de la Conferencia Internacional del Trabajo 101.a reunion. Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra, 2012.
 ⁵⁰ BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. Portaria Interministerial nº 35. Disponível em: http://docs.wixstatic.com/ugd/70453a_cd4c1c310e364a5f62908ef4450490e9.pdf. Acesso em 02 de jun. 2018.

povos indígenas e tribais na tomada de decisões, com previsão de que a proposta de regulamentação fosse concluída até dezembro de 2014.⁵¹

A discussão sobre a implementação da consulta com a consequente criação do grupo de trabalho se deu em meio as discussões sobre as violações de direitos humanos provocadas por grandes empreendimentos no Brasil, especialmente naquele momento a obra de Belo Monte, que era bastante denunciada por violação de direitos dos povos indígenas. No mesmo ano de criação do GTI, a Advocacia Geral da União (AGU) editou a Portaria n. 303, de 15 de julho de 2012, que estabelece salvaguardas institucionais às terras indígenas, nos termos do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388-Roraima no caso Raposa Serra do Sol. A portaria estabelece esta vinculação das ditas "Condicionantes" a todas as terras indígenas do Brasil. Para os povos indígenas representava incoerência com os compromissos assumidos para a regulamentação da consulta.

Os indígenas, por meio da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) se retiraram do processo e exigiam a revogação da Portaria 303 como condição para continuar participando das reuniões. Além disso, na carta pública de 26 de julho de 2017 denunciavam que o processo de regulamentação não estava ocorrendo conforme o princípio da boa-fé previsto na Convenção n. 169, pela não revogação da portaria e porque enquanto o governo tentava regulamentar inúmeros empreendimentos como Belo Monte e o Complexo Tapajós, continuavam sendo projetos em terras indígenas sem respeito ao direito de consulta⁵².

O processo de regulamentação seguiu apenas com organizações quilombolas, já que no processo de regulamentação o governo não reconhecia o povos e comunidades tradicionais como sujeitos de direito da Convenção n. 169. Embora no documento elaborado pelo governo intitulado *Metodologia e agenda de atividades para 2012 e 2013* existisse menção expressa ao Decreto n. 6040 de 2017 que trata dos povos e comunidades tradicionais. Além do mais, nesse documento elaborado com vistas a estabelecer as diretrizes gerais do processo de

⁵¹ CARTA APIB, 2013. Disponível em: http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/20-plano-de-acaobrasileiro/secretaria-geral-da-presidencia-da-republica/elaboracao-de-processos-para-a-consulta-previa-da-convencao-169-da-organizacao-internacional-do-trabalho. Acesso em 02 de junho de 2018.

⁵² APIB. CARTA PÚBLICA. Disponível em: https://acervo.racismoambiental.net.br/2013/07/27/carta-publica-da-apib-sobre-a-regulamentacao-dos-procedimentos-do-direito-de-consulta-assegurado-pela-convencao-169-da-oit/. Acesso em 02 de junho de 2018.

regulamentação o governo reafirmava o caráter autoaplicável da Convenção n. 169 em sua plenitude e que a regulamentação não eximia os entes públicos de realizar as consultas nos atos que dizem respeito aos sujeitos de direto da convenção (BRASIL, GTI, 2013).

Contudo, a prática não condizia com os *papéis*. O simulacro estatal da regulamentação seguia sem a participação do movimento indígenas e sem as comunidades tradicionais. Uma proposta de regulamentação da consulta foi apresentada pelo governo durante o Seminário "Convenção OIT 169", realizado em maio de 2013 e foi veementemente rechaçada por grupos quilombolas⁵³. Esse documento mais tarde iria ser negado pelo governo, dizendo que não se tratava de documento referência, mas apenas de orientações gerais⁵⁴.

Se a regulamentação em âmbito federal não foi exitosa, a pressão dos povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais aos projetos de infraestrutura, com a consequente paralisação de obras por intermédio de decisões judiciais que tem determinado a aplicação da consulta prévia, provoca em âmbitos locais algumas tentativas de regulamentação, para limitar o alcance do direito à consulta. No Pará, o governo do estado editou o Decreto n. 1.969, de 24 de janeiro de 2018 que institui um Grupo de Estudos das Consultas Prévias, Livres e Informadas, cujo principal objetivo é propor um Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas (Artigo 1º, III). Tanto o decreto quando o grupo de estudos foram amplamente rechaçados pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais do estado, pois além de, no seu nascedouro, o ato de instituição do grupo violar o direito de consulta prévia, tendo em vista que se trata de uma medida que interfere nos direitos desses sujeitos, o referido grupo em sua composição sequer contava com a participação de qualquer representação de povos indígenas ou comunidades tradicionais, bem como não foram considerados os diversos protocolos autônomos de consulta, elaborados para orientar a atuação estatal no que se refere ao direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado. A demonstração desses argumentos reveladores da incoerência do governo do estado no processo de regulamentação provocou a suspensão do decreto.

⁻

⁵³ CARTA QUILOMBOLA, 2013. Disponível em: http://docs.wixstatic.com/ugd/70453a_47e0d73c625b2af6395edcc26f460241.pdf. Acesso em 02 de junho de 2018.

⁵⁴ ABA – Associação Brasileira de Antropologia, agosto de 2013. Disponível em: http://docs.wixstatic.com/ugd/70453a_e9c61b06527f08f6a233f985b23938e8.pdf. Acesso em 20 de junho de 2018.

Na América Latina impossível não observar que a regulamentação da consulta tem como pano de fundo as disputas estruturais em torno do controle dos territórios e dos recursos naturais, como aponta Rodriguez Garavito (2012). As regulamentações em países latino-americanos também têm feito debates restritivos da aplicação do direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado. A Constituição do Equador foi a primeira constituição a reconhecer expressamente esse direito, no título referente aos direitos das comunidades, dos povos e nacionalidades, no entanto, pescadoras e pescadores artesanais do Equador têm denunciado a captura dos direitos dos povos originários pelo Estado⁵⁵. No Peru e no Chile as regulamentações nacionais restringiram direitos dos povos indígenas e não há reconhecimento dos povos tribais. O Peru, por exemplo elaborou um documento guia para a aplicação da consulta. O guia contém uma base de dados com uma lista dos povos indígenas do país, que embora não seja definitiva ela macula a autodeterminação pois parte do entendimento que cabe ao Estado que são os povos indígenas ou não (Peru, 2013).

Por fim, considero importante destacar que no Brasil, a centralidade das discussões em torno do direito de consulta prévia e do reconhecimento indentitário, em relação a grandes projetos energéticos, em sua grande maioria, tem sido travada no Poder Judiciário por meio de ações judiciais interpostas pelo Ministério Público Federal. É necessário problematizar o papel do sistema de justiça, em especial do Ministérios Público e das decisões judiciais na "efetivação" do direito de consulta prévia no Brasil. Não há dúvida que têm sido proferidas importantes decisões judiciais no sentido da reafirmação desse direito, do comprometimento de determinados procuradores e procuradores com as demandas dos povos e comunidades tradicionais e do cumprimento do papel institucional do MPF decorrente do artigo 232 da Constituição Federal. Contudo, entendo necessário abrir o diálogo para algumas questões que decorrem da (não) aplicação da consulta prévia no Tapajós.

É preciso relembrar que foram interpostas 24 ações judiciais em Belo Monte, no Pará e 17 no Teles Pires, no Mato Grosso, somente pelo MPF muitas delas com relevantes posicionamentos do judiciário no sentido de reconhecer os direitos dos povos indígenas ao território e à consulta prévia, livre e informada. Contudo, Belo

_

⁵⁵ Denúncia apresentada pela Rede Maglar, durante a realização do Seminário Internacional da Pesca de Pequena Escala, realizado pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Recife junho de 2018.

Monte é uma realidade, Teles Pires também é uma realidade. O que pretendo com isso não é questionar o papel do Ministério Público pura e simplesmente, mas chamar atenção para a necessidade de se aprofundar a discussão em torno da estratégia da judicialização dos conflitos socioambientais e efetivação do direito de consulta prévia.

Cézar Rodriguez Garavito (2012) enfatiza que a centralidade do direito e a judicialização do reconhecimento indenitário são expressões da globalização neoliberal, que busca transmutar as lutas dos movimentos sociais em litígios de direitos humanos. Outra questão referente à judicialização vai ao encontro de questões levantadas por Ela Wiecko de Castilho (2014) sobre o fato de que além da decisão de construir a hidrelétrica não levar em consideração a opinião das pessoas afetadas, nem que seja para minimizar os impactos negativos, essas mesmas pessoas também não são ouvidas mesmo por membros do Judiciário e do Ministério Público que defendem os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. A questão aqui colocada é que esses agentes da institucionalidade ainda estão falando pelos (e não com) esses sujeitos, reforçando a ideia de tutela que ainda paira nos discursos e práticas estatais.

No Tapajós foi proposta uma ação judicial pedindo a suspenção da UHE até a realização da consulta prévia. O ingresso da ação foi anunciado pelo MPF durante um seminário na comunidade de Pimental sobre os impactos da barragem, mas assim como no diálogo suscitado por Castilho (2014) em relação a ação judicial no Teles Pires, no Tapajós a comunidade também não foi ouvida, não figurou no processo, não participou de uma audiência onde pudesse dizer a sua posição ao judiciário, sequer figurou entre os pedidos da ação inicial para que tivesse o seu direito de consulta em relação ao governo respeitado, o que foi resolvido pelo MPF tempos depois, em sede de recurso. De outro lado, entendo que esse não diálogo força as comunidades a acelerarem um processo de discussão sobre o direito de consulta, porque agora tem uma liminar que as obriga a terem uma opinião de quando? como? e quem? deve consultar e ser consultado, quando ainda não se sabe muito bem o que é a consulta. Quem irá ajuda-las a entender o direito do outro (noutro sentido do "Outro"). Pimental aprendeu, como muitas outras aprenderam, junto às organizações de base e às assessorias jurídicas populares. O protocolo de consulta, após um longo amadurecimento sai anos depois.

A Convenção 169 é pouco discutida em relação aos procedimentos do sistema de justiça, mas o diálogo intercultural proposto deve envolver as práticas do Estado como um todo, caso contrário estaremos mais distantes ainda da democracia radical almejada. Levanto essas considerações porque a experiência *desde abajo* tem mostrado que existe uma lacuna entre o discurso e a prática, nos diversos poderes do Estado na aplicação da consulta prévia. Uma situação que se observa em diversos países onde a institucionalidade estatal não reconhece adequadamente os direitos e os sentidos do enunciado da Convenção n. 169, porque ainda não reconhece diversidade cultural e a livre determinação dos povos indígenas e comunidades tradicionais de decidirem sobre seu próprio desenvolvimento.

3. O grito das vozes silenciadas e as re-existências no Tapajós

Veia que dá vida

Há muitos anos que estamos lutando Para salvar nosso rio Tapajós Ele é uma veia que corre entre nós Precisamos dele para sobreviver Digo a você que se acontecer esse empreendimento Essas águas entram de floresta adentro destruindo tudo Todos os seres vivos sei que vão morrer. O rio Tapajós ele é uma veia que corre entre nós Dele tiramos todos os sustentos E o alimento para o nosso irmão Por isso eu te digo que se entupirem as veias com cimento Desse jeito eu grito que já não aguento A tamanha dor tanto sofrimento (bis)

Risonildo Lobo, morador da comunidade de Pimental

Ninguém consegue calar um rio, mesmo quando *morre*, o rio tem a dizer, pois muitas histórias podem ser constadas a partir deles. Ao olharmos por essas lentes poderemos ver que os rios, com algum esforço imaginativo, podem se converter em espelho da história das pressões e dos impactos ambientais em suas margens, refletindo em uma escala mais ampla a história da política de intervenção, os interesses e as tensões e os conflitos surgidos ao longo do tempo. Grandes tensões entre direitos humanos e o modelo de desenvolvimento estão relacionadas às questões socioambientais, tendo os rios como protagonistas dessa trama, dadas as múltiplas dimensões que eles têm para as gentes das suas margens. Nos últimos anos diversos conflitos e graves violações de direitos humanos podem ser localizados, cartografados a partir dos rios. Xingu, Rio Doce, São Francisco, Correntina, Rio Pará e tantos outros são um retrato dos limites desse modelo. Mas para entender a

complexidade do o rio como esse espelho da história exige de nós um esforço maior para olhar além de reflexo de suas águas, é preciso compreender que esses espaços também são conformados por uma rica sociodiversidade que tece sua vida na calmaria e na tensão que se estabelecem a partir dos rios. Entendo o rio, como afirmei no segundo capítulo, numa dimensão mais ampla que conforma território, existência e vida.

Espelho de que história pode ser o rio Tapajós? Dialogando com alguns dos termos propostos por Catherine Walsh (2017) no artigo "Interculturalidad e (de)colonialidade? Gritos, grietas y siembras desde Abya Yala", a partir desse rio afirmei uma história de subalternização, silenciamento, violência e des-humanização das gentes da beira diante do modelo-extrativo-expropriatório - a sombra. situações apresentadas nos dois primeiros capítulos nos levaram às disputas em torno aplicação do direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado - às brechas e fendas, para seguir afirmando e construindo políticas da vida (ARBOLEDA QUINONEZ, 2015). Nesse processo, então, é possível, a partir das comunidades, encontramos pensamentos e práticas que habilitam horizontes possíveis de afirmação da vida, de *re-existências*, *gritos* e sementes que se tecem com outras e outros seres, com os gritos das águas, dos rios, do mar, dos pássaros, dos ancestrais cujas memórias seguem vivas, com todos os gritos do mundo (WALSH, 2017). Gritos que parecem silenciosos, brandos, e não necessariamente podem ser ouvidos, mas carregam consigo a potência do pensar-sentir-fazer-atuar para re-existir. E é sobre a afirmação e a potencialidade desses gritos simbólicos e das sementes produzidas que se trata esse capítulo.

3.1. A re-existência das comunidades ribeirinhas do Tapajós

No contexto latino americano é certo que a lógica do projeto civilizatóriopatriarcal-moderno-colonial tem produzido um cenário de silenciamento, violência,
guerra e morte que se impõe de maneira crescente na vida cotidiana das gentes da
região. Catherine Walsh afirma que esse cenário que se materializa em "violência,
repressão, fragmentação social, sujeição, espoliação e eliminação de seres,
conhecimento e memórias coletivas, de territórios, epistemologias e espaços
habitados de onde a vida é construída fazem as pessoas gritarem" (2016, p.5). E
diante dessa realidade pergunta a autora acima mencionada: como semear e cultivar

a interculturalidade e a decoloniliadade das fendas da ordem capitalista-modernacolonial e como quebra-la? Diante desse instigante questionamento e na mirada
desde as gentes do Tapajós faço o esforço de pensar a partir (e não apesar) dessa
violência, o que permite que dela se expressem a potência e a pluralidade com que
as re-existências têm se dado nos territórios. E é justamente sobre esses gritos que
desenvolvo a terceira parte do projeto, porque como já disse Sônia Magalhães (2016)
o processo de resistência dos ribeirinhos foi silenciado, mas não é de forma algum
silencioso.

A luta contra hidrelétrica de São Luiz do Tapajós se traduziu ao longo desses anos das mais diversas formas: incidências jurídicas com o apoio das assessorias jurídicas populares e organizações de direitos humanos. Incidências políticas junto aos órgãos nacionais e internacionais de direitos humanos – indígenas e representantes de comunidades tradicionais – estiveram diversas vezes em Brasília pressionando o Governo Federal contra a construção da barragem e também em outros países e na Organização das Nações Unidas denunciando as violações de direitos e o modo violento e autoritário com que se pretendia construir a hidrelétrica.

Destaco também com o mesmo grau de importância as outras formas dessa resistência, que a partir da reconstrução da poética do imaginário amazônico, que acredito decolonial, se traduziram por meio das músicas e poesias sobre a organização popular, luta e enfretamento ao modelo homogeneizante; as atividades das mulheres, que traduziram a violência e a resistência por meio da arte dos bordados e os rituais sagrados, que invocando os encantados da floresta, revelam as visões de mundo, os valores e o projeto de sociedade dos povos indígenas, ribeirinhas e ribeirinhos, pescadoras e pescadores, beiradeiros da bacia do rio Tapajós.

Isto é, além das atividades de formação, estudo e incidências frente aos órgãos do Estado, a luta se convertia (e se converte) em música, poesia, mística (Figura 16) e arte que revelam a história (Figura 17), os conflitos, os saberes, a relação com o território e as formas de imaginar o mundo e suas próprias vidas e aqui considero essas manifestações como contribuições significativas na perspectiva denominada por Quijano (2000) como opção decolonial para a construção de um outro mundo possível.

Figura 16: Mística realizada durante o Seminário em defesa do Tapajós - as margens do rio em frente à comunidade de Pimental



Fonte: http://terradedireitos.org.br/casos-emblematicos/complexo-hidreletrico-tapajos/14045

Figura 17: Mulheres fazendo o bordado que retrata a violência da barragem e a resistência dos atingidos



Fonte: http://www.fundodema.org.br/fotos/1773

Considero essas formas de resistência decoloniais à medida que elas possibilitam recuperar as identidades étnicas, culturais, espirituais, os saberes, as memórias, a cultura e a arte das comunidades. Desconstroem a pedagogia colonial que incide sobre os laços afetivos e comunitários acirrando os conflitos internos

(RIVERA CUSICANQUI, 2010) para recuperar a autoestima coletiva, mediante a tomada de consciência e reflexão sobre o racismo, o machismo, a discriminação e as formas de subordinação e dominação para combatê-las. Apropriar-se dos instrumentos políticos, jurídicos e legislativos como forma de luta, porque se o direito positivado não é emancipatório o sujeito o é. Lutar contra o patriarcado e pelos direitos humanos dos homens e mulheres na busca por autonomia, autodeterminação e justiça.

Além disso, promovem a interpelação do Estado-nação colonial contra a colonialidade da existência-vida (WALSH, 2016), para "ser ouvido" em defesa do território, do rio, dos saberes e da vida. O barulho que rompe o silenciamento. O grito - para dialogar com as palavras de Walsh. E é nessa trama que se desenrolam os fios que tecem os protocolos de consulta prévia, livre e informada, como instrumentos que, se analisados dentro do contexto de lutas das comunidades, aduzem a um horizonte decolonial e intercultural, ao apontar o como "queremos ser ouvidos" – dialogando com as palavras da própria comunidade. É preciso compreender a potência dessa frase – queremos ser ouvidos – para não fazer uma interpretação descontextualizada e colonizada, pois ela diz muito mais do que parece dizer.

3.2. O grito de Pimental e a dimensão simbólica do protocolo de consulta

Analisar a dimensão simbólica do protocolo de Pimental e Periquitos permite pensar a partir (e não apesar) da tensão colocada entre desenvolvimento e direitos humanos. Esse esforço reflexivo permite que dela se expressem a potência e a pluralidade com que as comunidades tradicionais pensam o direito, não só em relação ao Estado, mas para além dele, só assim é possível compreender o potencial contra hegemônico do protocolo de consulta prévia. Nessa linha, esses protocolos se constituem não apenas como reivindicação de reconhecimento perante o Estado, mas, principalmente, como estratégia de romper a barreira do silenciamento e afirmar a *re-existência* em defesa do território, do rio e da própria vida.

Os direitos conquistados com a Convenção n. 169 e a possibilidade de distribuição de poderes decisórios, antes delegados a apenas alguns órgãos do Estado, de acordo com Raquel Fajardo (2010) possibilitam avanços, mas fazem emergir disputas ainda longe de serem resolvidas, como por exemplo, a resolução dos conflitos de interlegalidade se pensarmos na não hierarquização das culturas,

tendo em vista, o princípio da diversidade cultural. Discutir sobre o potencial simbólico dos protocolos de consulta e os sentidos que as comunidades dão ao direito de consulta prévia remente a duas dimensões possíveis. Uma relativa ao sentido que a comunidade atribui à consulta prévia, inscrita em uma perspectiva de pluralismo, a partir da interlegalidade. A concepção de direito da comunidade dialogando com a concepção de outro direito, possibilitando uma relação de coexistência. Para Boaventura de Sousa Santos a interlegalidade é uma dimensão fenomenológica do pluralismo jurídico. Na ideia de interlegalidade importa saber como essas concepções coexistem com a legalidade hegemônica. Outra dimensão está relacionada ao sentido do próprio direito, que remete a uma perspectiva do pluralismo que beira a dualidade do poder, à medida que a comunidade nega o empreendimento para afirmar que a concepção de direito fortalece o seu modo de vida e concebe o território sem hidrelétrica.

O conceito de sensibilidades jurídicas de Geertz (2014) refere-se aos diferentes sentidos de justiça próprios de cada povo. Para esse autor, o direito funciona à luz do saber local (Id.,2014, p. 169) e é parte de uma forma específica de imaginar a realidade, que não pode ser reduzida a um conjunto de normas, leis ou regulamentos. As diferentes culturas organizam suas ações em diferentes estruturas de significações. O "local" se refere, portanto, a um complexo de caracterizações e suposições, ocorrências reais apresentadas através de princípios abstratos (Id.,2014, p. 218). Para identificar as diferentes sensibilidades jurídicas é necessário ter como objetivo não a avaliação de sensibilidades jurídicas diferenciadas a partir da sensibilidade jurídica dominante, mas a elucidação recíproca (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010). Nesse sentido, a sensibilidade jurídica de Pimental não será analisada em comparação com a sensibilidade jurídica hegemônica, até porque, como os ribeirinhos não foram reconhecidos como sujeitos de direito à consulta essas sensibilidades não estiveram em disputa na UHE de São Luiz do Tapajós. Por isso a importância de analisar a dimensão simbólica do protocolo de consulta elaborado em um contexto posterior para além da sensibilidade jurídica da comunidade em relação à consulta prévia.

A consulta prévia no Tapajós inscreve uma trama que, de um lado, tinha o governo tentando implementar um processo enviesado na visão dos Munduruku e apenas com estes, e de outro, os povos indígenas Munduruku contestando as ações

e a boa-fé do governo em realizar a consulta. No entanto, as comunidades ribeirinhas que estavam passíveis de terem seu território-existência-vida completamente aniquilado pela barragem iam tecendo o fio da sua história à margem desse processo, porque sequer foram consideradas como *gentes*, cuja história e opinião importava. Apesar das comunidades tradicionais não terem sido consideradas como sujeitos de direito à consulta essa negativa não encontra, no entanto, qualquer amparo jurídico, apenas é reflexo de uma perspectiva colonial do Estado que tenta hierarquizar e silenciar sentidos e sujeitos de direito.

Na contramão de como esse silenciamento opera, no entanto, as comunidades também constroem suas percepções sobre o direito à consulta. A partir desse momento buscarei demonstrar às noções que orientam as comunidades ribeirinhas acerca da consulta prévia e na perspectiva de captar essa *sensibilidade jurídica* das comunidades analiso os sentidos contidos no protocolo de consulta das comunidades de Pimental e Periquitos, reproduzindo os trechos que permitem evidenciar *a voz* das comunidades a esse respeito.

O protocolo de consulta de Pimental, que também envolveu outra comunidade, sua vizinha Periquitos – com a qual Pimental compartilha a mesma história e manifestações culturais – demorou aproximadamente dois anos para chegar à sua versão final. Meu objetivo não é tratar como os protocolos foram construídos, mas ao refletir sobre esse processo que envolve uma outra temporalidade, diferente daquela consignada na urgência estatal e no diálogo com Pimental durante a realização da pesquisa é que me forçou a pensar os protocolos de consulta para além da reivindicação de reconhecimento perante o Estado e também como produto de determinados processos históricos, o que significa conceber que as concepções das comunidades nele contidas também podem ser reformuladas, transformadas. Nesse sentido, Geertz (2014) pontua que os sentidos de direito e de justiça que ele consigna chamar de sensibilidades jurídicas variam, "não só em graus de definição; também no poder que exercem sobre os processos da vida social, frente a outras formas de pensar e sentir" (Id., 2014, p. 177).

A primeira informação que encontramos no protocolo de Pimental e Periquitos é sobre a localização, a história, as manifestações culturais e as tradições das comunidades, pois é por meio da sua história que a comunidade também manifesta seus conflitos e revela suas formas de pensar, sentir, imaginar o mundo e suas vidas

(WALSH, 2017) e nos possibilita compreender as noções e a visão de passado, presente e futuro das comunidades:

Nascemos aqui, conhecemos todos os moradores das comunidades e enfrentamos os problemas juntos, ajudamos uns aos outros. É aqui que pescamos, caçamos e tiramos nossos sustentos tanto do rio quanto da terra. Preservarmos nossas tradições — passando-as de geração em geração e assim levamos nossas vidas com dificuldades e superações de nossos diaa-dia. [...] À beira do igarapé enterramos nossos entes queridos: pais, avós, netos e exigimos ser consultados (PROTOCOLO PIMENTAL PERIQUITOS, 2018).

No protocolo também depreendemos uma lição de alteridade à medida que reivindicam a consulta não apenas para si, mas também às comunidades de "São Luiz do Tapajós, Palhal e aldeias do povo Munduruku, como SawreMuybu, Dace Watpu, SawreJuybu, SawreApompu, KaroMuybu" e também ao povo Apiaka que se encontra em processo de afirmação da identidade dentro da comunidade de Pimental, reconhecendo que está "também é do povo Apiaka".

Como já se pode observar no capítulo anterior eu não abordei os significados dos termos prévio, livre e informado constantes no direito de consulta prévia, assim como não aprofundei a discussão sobre o momento em que a consulta deve ser realizada, ressaltando apenas sobre a necessidade de ser relativa aos processos de tomada de decisão. O fiz propositadamente porque na perspectiva intercultural proposta, são as próprias comunidades e os povos indígenas que devem dizer sobre esses momentos. Para mim, se pensarmos a consulta numa perspectiva de autonomia e autodeterminação, esses conceitos devem ser extraídos *desde abajo* e tendem a ser diferentes conforme a orientação de cada grupo. Nesse sentido, esses conceitos serão aqui analisados desde às noções que orientam as comunidades contidas no protocolo de consulta de Pimental.

Sujeitos

No que se refere aos sujeitos de direito à consulta prévia a sensibilidade jurídica de Pimental e Periquitos oferece uma noção mais alargada do que as comumente interpretadas a partir da Convenção n. 169. Essa percepção alargada dos sujeitos reforça a ideia de que diversidade deve ser reconhecida e dos laços de solidariedade para a construção dessa diversidade. Essa noção pode ser observada na seguinte passagem:

Os professores e professoras são importantes para nós – até os que não nasceram aqui, mas estão a trabalho – pois estão presentes no dia a dia de nossos filhos e conhecem nossas realidades. Também devem ser ouvidas as lideranças das igrejas existentes nas comunidades, os pequenos comerciantes, os moradores que todos os anos fazem as festas tradicionais (como faziam seus pais e seus avós), os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os motoristas que transportam os passageiros para nossa comunidade. Os muitos filhos dos ribeirinhos que passam períodos na cidade devem ser consultados. Muitos saíram por necessidade, para levar seus filhos para estudar, os filhos de Pimental e São Francisco que hoje estão ingressando em uma faculdade em busca de melhorias para as mesmas e sabem das notícias antes de nós e passam informações para nós. Por isso exigimos sua participação na consulta (PROTOCOLO PIMENTAL PERIQUITOS, 2018).

Livre

O Protocolo Pimental-Periquitos direciona para a necessidade de o processo de consulta respeitar as *temporalidades* das comunidades – "costumamos sentar debaixo da mangueira e conversar até chegar a um acordo". O termo *livre* de acordo com a *sensibilidade jurídica* das comunidades está relacionado ao "tempo suficiente para a tomada de decisão", ao direito de ter suas posições levadas em consideração e à ideia de afirmação da liderança coletivo-comunitária – "queremos ser consultados todos juntos: o governo não pode consultar as famílias separadamente. Todos sabemos da nossa realidade e temos um ideal, e só nos sentimos bem quando estamos juntos para conversar com representantes do governo ou de empresas". Sentido este que se relaciona com as ideias de Arboleda Quiñones (2015) sobre a possibilidade de a consulta fortalecer o que ele chama de *vitalismo ancestral telúrico*, ideia que envolve o compromisso ancestral, a liderança coletivo-comunitária, a ligação dos territórios, o fortalecimento dos laços comunitários, a partir do pensamento, da consciência se si, com responsabilidade coletiva com as presentes e futuras gerações (ARBOLEDA QUIÑONES, 2015, p. 331)

Prévia

Em relação à necessidade de a consulta ser prévia a sensibilidade jurídica das comunidades reforça a necessidade do processo ser fundamento na autodeterminação, defendendo que as comunidades tradicionais sejam consultadas antes da tomada de decisão:

O governo não pode nos consultar quando já tiver tomado uma decisão: temos o direito de ser consultados. As reuniões devem ser feitas **nas duas comunidades** – tanto Pimental quanto São Francisco – e também no município de Trairão e Itaituba.

Sempre que o governo quiser fazer qualquer reunião deve avisar a nossa associação com **antecedência** pelas redes sociais, por escrito, para que possamos avisar os moradores das comunidades envolvidas.

Informada

Elemento imprescindível para o processo de consulta é a informação adequada. A sensibilidade jurídica das comunidades reivindica que a informação produzida e transmitida deve permitir que sejam compreendidas todas as dimensões do projeto ou da medida que se pretende implementar. Nesse sentido, o Protocolo Pimental-Periquitos reivindica que "quando alguém do governo vier fazer reuniões, queremos que fale de maneira com que a gente possa entender, pois somos tradicionais e não conhecemos as palavras técnicas que costumam ser usadas pelos representantes". Essa reivindicação chama a necessidade de se levar em conta o desafio da alteridade. O diálogo na perspectiva da interculturalidade crítica deve respeitar a tradição oral desses grupos, rompendo com as ideias e práticas hierarquizantes dos conhecimentos, para que a informação produzida possa incorporar os conhecimentos tradicionais, levando-se em consideração a diversidade de saberes e de formas de organização de cada grupo.

Esse é o grande desafio para a interculturalidade no que diz respeito à consulta – a construção de um diálogo que possibilite transformar a democracia representativa e avançar para uma democracia decisória para os povos indígenas e comunidades tradicionais. Sem a radicalização das possibilidades democráticas em nossos estados-nacionais periféricos a consulta tende a ser convertida como "um pacote "elegante" do processo de etnocídio-genocídio, com sua faceta de destruição cultural e de sistemas de conhecimento" (ARBOLEDA QUIÑONES, 2015), constituindo-se como simulação política, à medida que viola direitos, enquanto simula preocupação em garanti-los.

Momento e fases da consulta

A sensibilidade jurídica das comunidades ribeirinhas defende que a consulta deve conter várias etapas e a necessidade dessas reuniões dependerá do grau de aprofundamento coletivo sobre o tema. Desse modo, defende que a primeira etapa

deve ser realizada com vistas a construir um acordo inicial sobre o plano de consulta, isto é a forma como a consulta será realizada para as comunidades. Esse plano de consulta deve ser elaborado em respeito às noções do direito de consulta informadas no Protocolo Pimental-Periquitos: "o plano de consulta deve respeitar este documento que diz como nos organizamos e tomamos nossas decisões". Após a elaboração do plano o protocolo prevê uma etapa informativa que só deve se esgotar quando as comunidades dispuserem de informações necessárias para a comunidade se informar completamente. Preveem reuniões internas com parceiros e outros grupos, como os indígenas Apiaka sem a presença do governo, e depois novamente com o governo para informações suplementares e só a partir de então iniciarem o processo de tomada de decisão.

Objetivos da consulta

"Quando nós tivermos informações suficientes e depois de discutirmos entre nós, o governo deve se reunir conosco, no local que indicarmos (Pimental e São Francisco), para ouvir nossas propostas. Nossos parceiros poderão participar de todas as reuniões da comunidade, sejam internas ou com a participação do governo". A sensibilidade jurídica das comunidades pressupõe um diálogo intercultural crítico. Esse diálogo, como leciona Arboleda Quiñonez (2015) é o que possibilita um movimento para a descolonização, sendo a única suposição que deve ser construída com o "outro", que pressupõe a obrigatoriedade de que sejam consultados para o seu consentimento.

3.3. Os protocolos autônomos de consulta e consentimento prévio

Certa vez em uma audiência pública na câmara dos deputados sobre o direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado, uma liderança indígena Xucuru iniciou sua fala dizendo "nós indígenas gostaríamos de estar na nossa casa plantando, cuidando dos nossos territórios e dos nossos filhos, mas a gente é chamado a estar na luta, a gente precisa fazer luta, porque se não nunca teremos paz". Essa frase me leva à duas ideias iniciais pelas quais concebo a construção dos protocolos de consulta. Primeiramente que esses documentos são produtos de uma relação colonial que é a base de sustentação do um modelo de desenvolvimento que submete as

comunidades à uma relação de exploração, subordinação e dominação, que opera com o silenciamento dessas gentes, isto é produto forjado a partir da violência colonial. Em segundo lugar eles são frutos das relações, interações dos povos e comunidades com sujeitos exógenos, o que não deslegitima de forma alguma o seu processo de construção. Digo isso, apenas, para localizar esses instrumentos em um lócus do fazer emancipatório não romantizado ou essencialista.

No capítulo 2 fiz o esforço de refletir sobre a Convenção 169 da OIT e o direito de consulta prévia, a partir da tensão democracia, desenvolvimento econômico, direitos humanos e autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, levando em consideração os pilares do projeto moderno (regulação e emancipação). Considerando, que o direito positivo, conforme leciona Boaventura de Sousa Santos, "é simultaneamente um mosaico de retórica violência e burocracia, em que a prevalência de um ou de outro elemento varia conforme a presença ou ausência de democracia na sociedade em que o direito opera" (SANTOS, 2002), e é o "corpo de procedimentos regularizados e padrões normativos, considerados justificáveis num dado grupo social que contribui para a criação e prevenção de litígios, e para a sua resolução através de um discurso argumentativo, articulado com ameaça de força" (Id., 2002).

A consulta como "mecanismo intercultural de direitos humanos pode ser capaz de construir, a partir do reconhecimento da autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais, possibilidades para transformação rumo a uma democracia pluralista e intercultural" (AMIN, 2015. p. 29). Compreender os sentidos atribuídos pela comunidade, ao direito de consulta prévia, livre e informada, perpassa pela necessidade de questionar as estruturas do monismo jurídico sob égide do Estadonação colonial e pela necessidade de conceber outros sentidos ao próprio direito.

Compreender os protocolos de consulta para além da reivindicação perante o Estado e o direito de ser ouvido, mas dentro de um contexto mais amplo das lutas dos povos e comunidades tradicionais nos remete aos espaços aonde o direito é construído. Nesse sentido, tomo as lições de Roberto Lyra Filho, fundador da Nova Escola Jurídica, cujo pensamento se funda no combate à hegemonia do direito positivo e a dogmática que enclausura o direito à letra positivada da lei, para conceber uma concepção de direito como movimento, como processo que se forja nas lutas dos

movimentos sociais e que "se faz no processo histórico de libertação" (LYRA FILHO, 1986, p. 312).

Ao adotar essa concepção de que direito como o que "se faz no processo histórico de libertação" é possível entender que os povos e comunidades tradicionais na Amazônia que fazem enfretamento ao modelo de desenvolvimento econômico estão construindo novas perspectivas de direito e também os direitos humanos e que os protocolos de consulta se constituem como instrumentos que materializam essa outra perspectiva, de um direito a partir da *beira*, da *margem*, do *rio* – da *rua*, que verdadeiramente onde ele nasce:

O Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. **Nasce na rua**, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do Direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do Direito). (LYRA FILHO, 1986, p. 44).

Reforçando esse entendimento faço o diálogo também com a perspectiva crítica que Herrera Flores (2009) traz sobre direitos humanos como produtos culturais e das *gentes* criadoras do mundo que são os homens e mulheres que a partir de sua ação concreta modificam seu *status* e afirmam (e constroem) uma nova realidade. Para o autor, os direitos humanos são produtos de processos históricos, conquistas e lutas por dignidade, bens e direitos, e somente a partir da sua contextualização histórica do social é que se consegue apreender a essência do direito conquistado.

Por esse caminho, como os direitos humanos são processos, a partir dessa tensão entre desenvolvimento e direitos humanos, as comunidades estão construindo novas possibilidades de se pensar e fazer o direito. Nesse caminho, é possível (e necessário) destacar a aproximação deste trabalho com a perspectiva epistemológica que parte de O Direito Achado na Rua e o Direito como Liberdade, apreendidos a partir dos ensinamentos do professor José Geraldo de Sousa Junior:

Os direitos humanos, como estalão operam nos limites de paradigmas que se esgotam e renovam em contraponto à riqueza da experiência social, um valor, lembra Boaventura de Sousa Santos, que não deve ser desperdiçado. E é este mesmo autor, em pleitear a dimensão emancipatória do Direito, que

vai recuperar a condição transformadora operada pelos direitos humanos. São eles, em última análise, que vão permitir, diz o autor português, que se dê conta que 'a reconstrução da tensão entre regulação social e emancipação social obrigou a sujeitar o direito moderno – um dos mais importantes factores de dissolução dessa tensão – a uma análise crítica radical e mesmo a um despensar. Este despensar, no entanto, nada teve de ver com o modo desconstrutivo. Pelo contrário, foi seu objetivo libertar o pragmatismo de si próprio, quer dizer de sua tendência para se ater a concepções dominantes da realidade. Uma vez postas de lado essas concepções dominantes, tornase possível identificar uma paisagem jurídica mais rica e ampla, uma realidade que está mesmo à frente dos nossos olhos, mas que muitas vezes não vemos por nos faltar a perspectiva de leitura ou o código adequados'. (SOUSA JUNIOR, 2008, pp. 128-129).

A fim de mirar essa paisagem mais rica e ampla, procuro fazer uma discussão sobre a que esforços reflexivos os protocolos de consulta prévia nos convidam a fazer, no sentido da afirmação da re-existência das comunidades tradicionais. O termo *re-existência* faz um diálogo com uso que Catherine Walsh faz dele, no sentido de que as lutas sociais são capazes de ensejar a construção de novos caminhos para uma efetiva mudança social e permitem uma nova forma de ser, estar, pensar, ver, sentir, escutar e viver, apontando para um horizonte decolonial que questiona as relações de dominação/opressão. Isto é, as lutas sociais como "cenários pedagógicos" que ensejam a afirmação da re-existência e re-humanização desses sujeitos:

Tal proceso accional, típicamente llevado de manera colectiva y no individual, suscitan reflexiones y enseñanzas sobre la situación/condición colonial misma y el proyecto inacabado de la des- o de-colonización, a la vez que engendran atención a las prácticas políticas, epistémicas, vivenciales y existenciales que luchan por transformar los patrones de poder y los principios sobre los cuales el conocimiento, la humanidad y la existencia misma han sido circunscritos, controlados y subyugados. Las pedagogías, en este sentido, son las prácticas, estrategias y metodologías que se entretejen con y se construyen tanto en la resistencia y la oposición, como en la insurgencia, el cimarronaje, la afirmación, la re-existencia y la rehumanización. (WALSH, 2005, p. 10).

Noutro sentido, trato das estratégias, vivências e resistências dos povos e comunidades tradicionais da região oeste do Pará, a partir da análise do protocolo e das cartas como um processo em que as próprias comunidades buscam romper com o padrão eurocêntrico que as nega o direito de existir e possibilita a (re)tomada e fortalecimento dos laços comunitários. No Brasil já foram realizados pelos menos 13 protocolos de consulta por povos indígenas e comunidades tradicionais (Tabela 2). É possível perceber que essa estratégia tem se intensificado nos últimos anos,

especialmente em 2017, considerando que o processo de construção desses documentos demanda um tempo até a sua publicação final.

Esse processo de elaboração dos protocolos tem caminhado para a difusão dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. De uma maneira geral, podemos caracterizá-los com uma dupla função: uma mais interna relacionada ao processo pedagógico de reafirmação de direitos, mas principalmente da relação com a natureza, bem como a mobilização e organização políticas dos povos e comunidades envolvidos e outra no sentido externo relacionada a possibilidade do Estado rever a sua forma de se relacionar com a diversidade e com esses sujeitos.

Liana Amin da Silva (2017) caracteriza os protocolos de consulta como uma saída jurídica dos povos indígenas dos povos e comunidades tradicionais, considerando-os uma experiência promissora para romper a hegemonia regulatória do direito estatal, sendo, portanto, dotados de juridicidade, à medida que estabelecem as regras mínimas de interlocução com o Estado. Dessa forma, a partir dos protocolos próprios, é possível construir o plano de consulta de cada processo, tal plano constitui o primeiro acordo necessário entre as partes sobre as regras de cada consulta, devendo a partir dele ser acordado que serão os interlocutores do processo, o local onde irá se realizar a consulta, as etapas, a metodologia a ser a dotada, o tempo e os recursos necessários para sua realização (ROJAS GARZÓN et al., 2016).

Com base nessas considerações e nas anteriormente colocadas, ao informar o processo interno de organização e de tomada de decisão coletiva, os protocolos de consulta para as comunidades ribeirinhas se apresentam como a possibilidade de romperem o silenciamento, de expressarem sua voz e seu direito próprio, como exercício de autodeterminação, a partir do exercício e esforço da interculturalidade. A diversidade, os princípios, os critérios e as regras previstas nestes documentos deverão ser respeitadas pelo Estado para que um processo de consulta prévia seja culturalmente adequado. E é nesse sentido que o direito de veto, isto é, o direito das comunidades de não consentir com determinada medida que possa afetá-las, se torna indissociável do direito ao consentimento prévio, livre e informado, como medida de autodeterminação para que as comunidades possam decidir sobre seus projetos de vida e futuro.

Tabela 2: Protocolos de Consulta e Consentimento Prévio, livre e informado já realizado no Brasil

| Protocolo | os de Consulta e Consentimento Pré Povo/comunidade | Ano | Sobre o Protocolo |
|---|--|------|---|
| Protocolo de Consulta e Consentimento Wajãpi / Wajãpi kõ omõsãtamy wayvu oposikoa romõ ma'ë | Organizações Wajãpi: Conselho das Aldeias Wajãpi (Apina), Associação dos Povos Indígenas Wajãpi do Triângulo do Amapari (Apiwata), Associação Wajãpi Terra, Ambiente e Cultura (Awatac), com assessoria da Rede de Cooperação Amazônica (RCA) e Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé) | 2014 | Uma proposta de formalizar perante o Estado a diversidade de procedimentos adequados de dialogar com cada povo indígena quando se pretende honestamente que ele participe de processos de tomada de decisões que podem afetar suas vidas, direitos ou territórios |
| Protocolo de Consulta Munduruku | Munduruku das aldeias do Alto, Médio Tapajós | 2014 | Queremos ouvir o que o governo tem para nos falar. Mas não queremos informação inventada. Para o povo Munduruku poder decidir, precisamos saber o que vai acontecer na realidade. E o governo precisa nos ouvir. Antes de mais nada, exigimos a demarcação da Terra Indígena Sawré Muybu. Em hipótese alguma aceitaremos ser removidos. Exigimos também que o governo proteja os parentes isolados que vivem em nossa terra e garanta o direito de consulta dos outros povos atingidos por seus projetos, como os Apiaká e os Kayabi. E, finalmente, exigimos que as comunidades ribeirinhas que serão atingidas pelas barragens no rio Tapajós (como Montanha e Mangabal, Pimental e São Luiz) tenham seu direito à consulta garantido, de modo adequado e específico à realidade delas. Assim como nós, os ribeirinhos também têm direito a uma consulta própria. |
| Protocolo de Consulta Beiradeiros do Projeto Agroextrativista Montanha e Mangabal | Associação de Moradores das Comunidades Montanha e Mangabal. Apoio e assessoria: Projeto "Consulta prévia, livre e bem informada: um direito dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia" e Ministério Público Federal | 2014 | Nós não somos invisíveis e não abrimos mão do nosso lugar. No passado, os grileiros diziam que ninguém vivia em Montanha e Mangabal, mas lutamos e conseguimos que nosso direito à terra fosse reconhecido. Agora, é o governo quem diz que não existimos e planeja construir barragens no rio Tapajós sem nem nos consultar. Mas sabemos que a lei garante nosso direito à consulta prévia e exigimos que ele seja cumprido. Aqui, neste beiradão, nós nascemos e nos criamos. Pegamos malária, enfrentamos as cachoeiras, cortamos seringa, caçamos gato, pescamos, fizemos nossas roças. |
| Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu | Pequizal do Naruvôtu. Juntas, essas quatros terras formam o Território Indígena do Xingu (TIX). | 2017 | O Protocolo de Consulta dos Povos do TIX é um instrumento de autodeterminação. Não queremos mais que o governo tome decisões sem nos ouvir honestamente. |
| Protocolo de Consulta Quilombola | Participaram 12 comunidades quilombolas do município de Santarém: Arapemã; Bom Jardim; Murumurutuba; Murumuru; Nova Vista do Ituqui; Patos do Ituqui; Pérola do Maicá; São José do Ituqui; São Raimundo do Ituqui; Saracura; Surubiu-Açu; Tiningu; organizadas através da FOQS | 2017 | Por que a elaboração do documento? Para mostrar que nós existimos e que não aceitamos qualquer empreendimento em nosso território sem que sejamos previamente consultados. Isso é nosso direito, que está na convenção 169 da OIT. Preocupamos com nosso bem-estar, cultura, identidade e com as gerações futuras, pois um povo sem cultura e história não tem identidade. Queremos continuar vivendo onde estamos e não nas grandes periferias. |
| Protocolo de consulta aos pescadores e pescadoras do município de Santarém. | Ribeirinhos pescadores e pescadoras, remanescentes de quilombos e indígenas que tem na pesca artesanal e na agricultura familiar suas principais atividades. | 2017 | Este documento nasceu de nossa preocupação com projeto de implantação de um porto graneleiro no Lago do Maicá. Este e outros empreendimentos nos rios e suas margens podem afetar o recurso pesqueiro do qual dependemos como pescadores e pescadoras artesanais. Escrevemos este protocolo para sermos previamente consultados sobre qualquer empreendimento que possa ameaçar a vida, a sustentabilidade da pesca e a permanência no território da presente e futuras gerações. |

| Dueteeele | Davido americidado | A | Continua |
|--|---|------|---|
| Protocolo | Povo/comunidade | Ano | Sobre o Protocolo |
| Protocolo de Consulta Quilombolas de Abacatal/ Aurá | Comunidade Quilombola de Abacatal, município de Aruá. | 2017 | Há previsão de diversos projetos sobre os quais nem sequer somos consultados, mas que podem atingir seriamente nosso território, como rodovias, instalação de indústrias, entre outros. Esses tipos de empreendimentos geram uma série de impactos à nossa identidade, que nos foi repassada pelos nossos ancestrais, através de memória e oralidade, e que é uma das nossas maiores riquezas. A perda da nossa cultura pode nos colocar numa situação de vulnerabilidade social, ambiental, cultural e econômica. Por isso decidimos fazer este PROTOCOLO DE CONSULTA. |
| Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno | Povos das aldeias Açaizal, São Pedro do Palhão, São Francisco da Cavada, Ipaupixuna e Amparador | 2017 | Este documento nasceu da necessidade de nos indígenas Munduruku e Apiaka do Planalto de estabelecermos critérios formais criados a partir de direitos previstos legalmente para sermos consultados na hipótese de viabilidade de planos ou projetos que possa por em risco a vida e a cultura das famílias que vivem nas aldeias. Afirmamos ainda que as aldeias São Francisco da Cavada, Açaizal, Amparador e Ipaupixuna, já auto demarcaram seu território ocupado e que se encontra oficialmente solicitado a criação do Território Indígena Munduruku do Planalto, junto a FUNAI. |
| Protocolo de Consulta Comunidade Tradicional da Ponta Oeste, Ilha do Mel, Baia de Paranaguá. | Comunidade Tradicional da Ponta Oeste, Ilha do Mel, Baia de Paranaguá. | 2017 | O governo estadual não pode nos consultar apenas quando já tiver tomado uma decisão. O processo de consultas deverá ocorrer antes de tudo. E é para isso que o presente protocolo foi debatido e construído por todos e todas nós da Ponta Oeste. |
| Protocolo de consulta prévia, livre e informada dos quilombolas de Jambuaçu/Moju, Pará | Quilombo Jambuçu, município de Moju, | 2017 | Não queremos que a nossa história seja esquecida e muito menos violentada [] Não queremos que a "Exploração e violação de direitos se repitam nunca mais". Por isso exigimos que o nosso protocolo seja respeitado, reconhecendo as nossas Territorialidades. |
| Protocolo de Consulta Juruna (Yudjá) da Terra Indígena Paquiçamba da Volta Grande do Rio Xingu | Juruna (Yudjá). Aldeias Paquiçamba, Muratu e Furo Seco. | 2017 | Decidimos fazer nosso próprio protocolo de consulta para informar ao governo a forma adequada de dialogar conosco sobre decisões que são de seu interesse, mas que afetam nossa terra e nossos direitos. |
| Protocolo de Consulta Prévia do Povo Krenak | Povo Krenak | 2017 | No protocolo do povo Krenak não há uma definição direta do documento, mas informam quem deve ser consultado, como deve ser o processo de consulta, como tomam suas decisões e o que esperam da consulta. |
| Protocolo de Consulta Quilombola de Gibrié de São Lourenço, no Pará | Comunidade Quilombola Gibrié de São Lourenço, certificada pela Fundação Cultural Palmares em 04 de outubro de 2016. | 2018 | Partindo dessa compreensão queremos enfatizar que para a elaboração deste Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada (PCPLI), nos pautamos na CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, A OIT, adotada na 66ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1989, que aumentou os direitos que a Constituição deu aos quilombolas e foi aprovado pelo senado brasileiro, através do Decreto Legislativo, nº 143, de 20 de junho de 2002. |

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos protocolos das comunidades tradicionais e povos indígenas.

Caminhos possíveis: A *re-existência*, os protocolos de consulta e o horizonte decolonial

As estruturas coloniais do ser, do pensar, do sentir, do existir, do conhecer ainda são vigentes. A decolonialidade pressupõe a libertação do pensar para desarmar essas estruturas de desigualdade, discriminação e subalternização instauradas desde a colonização e que se mantém na forma de colonialidade. As *reexistências* no Tapajós carregam consigo um horizonte decolonial, à medida que se irrompem tanto contra o silenciamento imposto pelo olhar colonial sobre a Amazônia, como contra os direitos amarrados à estrutura de dominação do Estado para questionar o modelo pensando como único possível.

Não é demais dizer que esse horizonte é também de despatriarcalização, com a organização, reivindicação e denúncia das mulheres – já que umas das expressões mais enraizadas do colonialismo é o patriarcado, pois se de um lado provocam desde a perspectivas das ribeirinhas e dos ribeirinhos a interpelação do colonialismo, do monismo jurídico e a busca do respeito e a igualdade entre as culturas nos âmbitos político, econômico, social, jurídico, institucional e também epistêmico, de outro buscam a igualdade de gênero no âmbito político, econômico, social, cultural, nos espaços públicos, nas estruturas institucionais, legais e também mentais, já que uma não pode haver sem a outra.

Os protocolos de consulta devem ser analisados dentro desse contexto de *re-existência* enunciado acima, e só assim será possível entender a real potencialidade com que se configuram esses instrumentos. Analisados isoladamente pode nos levar a entender que afirmam somente formas jurídicas distintas da sensibilidade jurídica hegemônica. Contudo, além de exprimir sensibilidades distintas eles exprimem uma outra concepção de direito, rompem o silenciamento e afirmam um direito, no caso da comunidade de Pimental, o direito ribeirinho de existir, de ser ouvido e de permanecer no seu território.

O protocolo de Pimental e São Francisco, se analisado a partir do contexto de lutas dessas comunidades contra o silenciamento imposto pelo projeto hidrelétrico, na afirmação da re-existência, se constitui como importante instrumento para a ação decolonial na medida em que eles possibilitam, no processo de reflexão e elaboração das sensibilidades jurídicas da comunidade sobre o direito de consulta, recuperar as

identidades étnicas e culturais e as cosmologias dos povos tradicionais, provocando a insurgência das gentes da *beira*, *da margem*. Na abertura do protocolo de Pimental e Periquitos umas das primeiras informações se refere à afirmação de uma existência histórica, ancestral, bem como as tradições culturais como expressão dessa existência histórica.

Além disso, reforçam a desconstrução da pedagogia colonial (RIVERA CUSICANQUI 2010b) que atua na quebra os laços afetivos e comunitário, para recuperar a autoestima dos povos mediante a tomada de consciência e reflexão sobre as estruturas de poder que impõe o silenciamento e com isso potencializam uma pedagogia, entendendo o termo pedagogia a partir de um sentido que se baseia na pedagogia como política cultural, como prática social e política de produção e transformação, como modo de luta crítica, dialógica e coletiva (WALSH, 2005).

Os processos de *re-existência*, onde está incluída construção dos protocolos de consulta, são assim chamados, pois possibilitam recuperar os saberes, os conhecimentos, as histórias, a memória, a tradição, a cultura, e a arte. No processo de *re-existência* de Pimental a música de composição dos próprios membros da comunidade, como a que consta na abertura deste capítulo, se tornou uma marca dessa afirmação. Além disso, possibilitam compreender o racismo, a discriminação e as formas de subordinação, dominação e submissão para combatê-las, impulsionando a luta contra o patriarcado. Nesse sentido, podemos mencionar tanto a organização de mulheres ribeirinhas, como das comunidades de Pimental e Periquitos, bem como a organização de mulheres indígenas, tanto no baixo, quanto no alto Tapajós.

Por fim, nesse processo de *re-existir* e construir *políticas da vida*, as comunidades se apropriam de instrumentos jurídicos, políticos e legislativos como forma de luta para interpelar o Estado nação-colonial, não apenas para "serem ouvidas" e indicar "como querem ser ouvidas", mas ao fazerem ecoar suas vozes, e romper o silenciamento imposto, impulsionando o *grito* da sua existência no sentido que adota Catherine Walsh (2017), provocam fissuras no modelo de nação hierarquizada e homogeneizante, que silencia e aniquila a diversidade e reduz os modos a uma única forma de existência.

É nessa trama que se conformam os fios que tecem as *re-existência* onde está inserido o protocolo de consulta prévia das comunidades ribeirinhas no Tapajós. A frase que baliza a construção do protocolo "queremos ser ouvidos" carrega consigo

uma potência muito maior do que a leitura descontextualizada e colonizada da frase pode nos levas a fazer. A partir de uma lógica intercultural, possibilitam um horizonte decolonial na medida em que confortam as práticas hegemônicas do Estado e apontam para a construção de outros mundos possíveis.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. Hidrelétricas-Plataforma da Amazônia devem ser licitadas até 2014. Disponível em: http://www.ebc.com.br/especiais/rio20/noticias/hidreletricas-plataforma-da-amazonia-devem-ser-licitadas-ate-2014/. Acesso em 04 de jan. 2018.

ACEVEDO MARIN, Rosa E.; ALMEIDA, Alfredo. W. B. de. *Populações tradicionais:* questões de terra na Panamazonia. Belém: UNAMAZ, 2006.

AGUIAR, Diana. A geopolítica da infraestrutura da China na América do Sul: um estudo a partir do caso do Tapajós na Amazônia Brasileira. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, FASE. 2017.

ALBERT, Bruce. "Situação etnográfica" e Movimentos Étnicos. Notas sobre os trabalhos de campo pós-malinowskiano. Curitiba: Campos, vol. 15, n. 1: 129-144. 2014.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terras Tradicionalmente Ocupadas:* Terras de Quilombo, Terras Indígenas, Babaçuais Livres, Castanhais do Povo, Faxinais e Fundos de Pasto. 2. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; CARVALHO, J. Guilherme. (Org.). O Plano IIRSA na visão da sociedade civil Pan-Amazônica. Belém: Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, 2009.

AMAZÔNIA. 2012. Ministério Público pede suspensão de licenciamento de usina no Rio Tapajós. 27 de set. 2012. Disponível em: http://amazonia.org.br/2012/09/minist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-pede-suspens%C3%A3o-de-licenciamento-de-usina-no-rio-tapaj%C3%B3s/. Acesso em 07 de jan. 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. Relatório anual "O Estado dos Direitos Humanos no Mundo 2017/2018". Disponível em: https://anistia.org.br/noticias/brasil-lidera-numero-de-assassinatos-de-diversos-grupos-de-pessoas-em-2017-aponta-anistia-internacional-em-novo-relatorio/. Acesso em: 06 de jun. 2018.

ARANHA, Ana; MOTA, Jéssica. Ninguém os ouviu: As usinas hidrelétricas do rio Tapajós devem desalojar mais de 2500 ribeirinhos e matar os peixes dos quais sobrevivem, mas o governo se recusa a consultá-los, 2015. Disponível em: https://apublica.org/2015/02/ninguem-os-ouviu/. Acesso em: 20 de jun. 2018.

ARBOLEDA QUIÑONEZ, Santiago. Muerte, destierro y simulacro estatal: la consulta previa entre los afro colombianos. In: DUPRAT, Deborah. *Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMPU. 2015. p. 325-344.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. CARTA ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2013. Disponível em: . Acesso em 02 de jun. 2018.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. CARTA PÚBLICA. Disponível em: . Acesso em 02 de jun. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 2013. Disponível em http://docs.wixstatic.com/ugd/70453a_e9c61b06527f08f6a233f985b23938e8.pdf. Acesso em 20 de jun. 2018.

BARROSO, Milena Fernandes. Violência contra as mulheres em grandes projetos na Amazônia: mercadorização da vida no capitalismo, 2017. Vitória, v. 9, n. 1, p. 89-102, jan./abr. 2017. Disponível: http://dx.doi.org/10.18315/argumentum.v9i1.14401. Acesso em 04 de jan. 2018.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. 2006.

BELTRÃO, Jane. Pertenças, territórios e fronteiras entre os povos indígenas dos rios Tapajós e Arapiuns versus o Estado brasileiro. Antares: Letras e Humanidades, vol. 5, n. 10, 2013. BRASIL. Projeto de Lei nº 8.042 de outubro de 2014. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1282707 >. Acesso em: 06 de jun. 2018. Secretaria Geral da Presidência República. Portaria da n⁰ 35. 2012. Interministerial Disponível em: http://docs.wixstatic.com/ugd/70453a_cd4c1c310e364a5f62908ef4450490e9.pdf. Acesso em 02 de jun. 2018. _____. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), 2017. Ata de reunião com povos indígenas sobre a realização da consulta prévia. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/ata.pdf. >. Acesso em 20 de jun. 2018. _. Conselho Nacional de Pesquisa Energética. 2011. Resolução nº. 3. Brasília: CNPE, 3 __. Justiça Federal. 2015. Sentença na Ação Civil Pública nº. 3883-98.2012.4.01.3902. Itaituba: JFPA, 30 abr. 2015. ___. Justiça Federal. 2012. Decisão liminar na Ação civil pública nº 3883-98.2012.4.01.3902. Santarém, 25 set. 2012a. _. Ministério de Minas e Energia. 2014. MME revoga portaria que definia diretrizes do leilão da UHE São Luiz do Tapajós. Brasília: MME, 16 set. 2014. Disponível http://www.mme.gov.br/documents/1138787/13719261/Relat%C3%B3rio+Final.pdf/3 7ce6a5b-3e18-4322-995e-52d77c60a5c6. Acesso em: 7 de mar. 2017. _. Ministério Público Federal. 2014a. Ação Civil Pública nº. 1258-05.2014.4.01.3908.

| Santarém: MPF, 2011. |
|---|
| 2012. Portaria Interministerial nº 35. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para apresentar proposta de regulamentação do direito à consulta prévia, previsto na convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República/Ministério das Relações Exteriores, 2012. |
| Superior Tribunal de Justiça. 2013. Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.745 -PA. Relator: Ministro Felix Fischer. Brasília: STJ, 18 abr. 2013. |
| Supremo Tribunal Federal. 2006. Recurso Extraordinário nº 466.343/SP. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Luciano Cardoso Santos. Relator: Ministro Cezar Peluso. Brasília, 2006. |
| Gabinete da presidência da República/IBAMA. Despacho 02001.018080/2016-41 AHE São Luiz do Tapajós. Brasília, 2016. |
| Eletrobrás. Relatório de Impacto Ambiental/Estudo de Impacto Ambiental da UHE de São Luiz do Tapajós, CNEC WORLEY PARSONS ENGENHARIA, Brasília, 2014. |
| CAMPOS, Raione Lima. Violações de direitos humanos em face do licenciamento ambiental da hidrelétrica de São Luiz do Tapajós – Pa e a construção do Protocolo de consulta da comunidade ribeirinha de Pimental. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito: Universidade Federal de Feira de Santana, 2018. |
| CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A Dimensão Simbólica dos Direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia. V. 53, n. 2, São Paulo: USP, 2010. |
| CARTA ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLA, 2013. Disponível em: http://docs.wixstatic.com/ugd/70453a_47e0d73c625b2af6395edcc26f460241.pdf . Acesso em: 02 de jun. 2018. |
| CARTA MUNDURUKU, 2013. Disponível em: https://acervo.racismoambiental.net.br/2013/04/02/carta-do-povo-munduruku-para- |

a-justica-para-o-governo-e-para-a-sociedade-mundial-e-os-povos-indigenas-sobre-a-operacao-tapajos-no-territorio-mundurukania>. Acesso em: 10 de jun. 2018.

CARTA DOS MORADORES DA VILA DE PIMENTAL, 24 de maio de 2014. Manuscrito.

CARTA DE DENÚNCIAS E REIVINDICAÇÕES DAS MULHERES DO TAPAJÓS, 09 de dezembro de 2016. Manuscrito.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Falas e ausências nos processos judiciais relativos a grandes empreendimentos. Trabalho apresentado na 29ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2014, Natal/RN.

CASTRO, Edna Maria Ramos. Expansão da fronteira, megaprojetos de infraestrutura e integração sul-americana. Cad. CRH vol. 25, n. 64. Salvador, 2012. p. 45-63.

______. Integração Sul-Americana do IIRSA - Visões do Estado e dos Atores da Pan-Amazônia. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; CARVALHO, Guilherme. (Org.). *O Plano IIRSA na Visão da Sociedade Civil Pan-Amazônica*. Belém: FASE/COMOVA-UFPA, 2009, v. 1, p. 107-142.

CASTRO, Edna Maria Ramos; FIGUEIREDO, Silvio. O lugar do desenvolvimento nas arenas públicas. In: CASTRO, Edna; FIGUEIREDO, Silvio (Orgs). Sociedade, campo social e espaço público. Belém: NAEA, 2014. p. 7-13.

CASTRO, Edna Maria Ramos; RODRIGUES, Jondison Cardoso; HAZEU, Marcel; ALONSO, Sara. Mega projetos e novos territórios do capital: infraestrutura de transporte e portuária na Amazônia. In: CASTRO, Edna; FIGUEIREDO, Silvio (Orgs). Sociedade, campo social e espaço público. Belém: NAEA, 2014. P. 14-42.

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. Lisboa: Sá da Costa. 1978.

CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

CHILE. 2013. Decreto Supremo nº 66. Santiago: 15 nov. 2013.

COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGENS (World Comission on Dams). Dams and development: a new framework for decision making. Relatório da Comissão Mundial de Barragens. London: Earthscan, 2000.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no Campo Brasil 2017*. Goiânia: CPT Nacional. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Saramaka contra Suriname. Julgamento de 28 de novembro de 2007, série C, n. 172 (doravante, Caso Saramaka), § 82. San Jose: Corte IDH, 28 nov. 2007. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_esp.pdf. Acesso em 04 de jan. 2018.

_____. Caso da Comunidade Moiwana contra o Suriname: preliminares, mérito, reparações e custas. Julgamento de 15 de junho de 2005, série C, n. 124. Disponível em:

http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_esp.pdf. Acesso em 04 de jan. 2018.

CUNHA, Larissa. As relações de poder na política energética brasileira: análise do processo comunicacional do planejamento do Complexo Hidrelétrico Tapajós. 2015. Dissertação (Mestrado). Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Grupo III – Algumas considerações decorrentes da participação na inspeção realizada pelo MPF nas áreas ribeirinhas atingidas pelo complexo hidrelétrico de Belo Monte. In: Ministério Público Federal. Relatório de Inspeção Interinstitucional: áreas ribeirinhas atingidas pelo processo de remoção compulsória da UHE Belo Monte. Altamira: Ministério Público Federal, 2015.

| ' | , Manuela Carneiro da | . Cultura com | aspas e outro | s ensaios: | Manuela |
|----------------|-----------------------|----------------|---------------|------------|---------|
| Carneiro da Cu | nha. São Paulo: Ubu E | Editora, 2017. | | | |

DORNELAS, Rafaela; LIMA, Laís Barroso; ZONATELLI, Ana Gabriela Camatta; AMARAL, João Paulo Pereira do; CASTRO, Julia Silva de; DIAS, Thaís Henriques.

Ações Civis Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta no caso do desastre ambiental da Samarco. In: MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristina (Org.). Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Folio Digital, 2016.

DUPRAT, Deborah. A Convenção 169 da OIT e o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 1, Núm. 1, 2014. Universidade Federal Fluminense.

DUSSEL, ENRIQUE. *1492*: o encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FALS BORDA, Orlando. *Por La Práxis*: el problema de como investigar la realidade para transformala. Federación Para El Análisis De La Realidade Colombiana (Fundabco) Bogotá, Colômbia, 1978.

_____. Reflexões sobre a aplicação do método de Estudo-Ação na Colômbia. Tradução: FERREIRA, Bruna Mariz Bataglia; FERREIRA, Ígor. Direito & Práxis: Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016, p.771-788.

FEARNSIDE, Philip. M. *Hidrelétricas na Amazônia*: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras. Vol. 2. Manaus; Editora INPA. 2015.

FIGUEROA, Isabela. A convenção 169 da OIT e o dever do Estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. In: GARZÓN, Biviany (Coord.). Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil. São Paulo: Instituto Socioambiental do Brasil, 2009.

FREIRE, Paulo. Criando métodos de pesquisa alternativa: aprendendo a fazê-la melhor através da ação. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). *Pesquisa Participante*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. *A importância do ato de ler*: em três que se contemplam. São Paulo: Editora Cortez, 1989.

GEERTZ, Clifford. *O saber local*: novos ensaios em antropologia interpretativa. Trad. Vera Mello Joscelyne. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GODOY, Priscila Paz. *O povo invisível:* os ciganos e a emergência de um direito libertador. Belo Horizonte: Dplácido, 2016.

GOMES, Erina Batista; SANTOS, Layza Queiroz. Suspensão de Segurança neodesenvolvimentismo e violações de direitos humanos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos. 2015.

HERRERA FLORES, Joaquin. *A (RE)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

KOROL, Claudia. *Somos tierra, semilla, rebeldía*: mujeres, tierra y territorio en América Latina. GRAIN, Acción por la Biodiversidad y América Libre, 2016.

LORDE, Audre. Questões de gênero. Mulheres negras: as ferramentas do mestre nunca irão desmantelar a casa do mestre. Tradução: Renata. Geledes Instituto da Mulher Negra. 10 de junho de 2013. Disponível em: https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-as-ferramentas-do-mestre-nunca-irao-desmantelar-a-casa-do-mestre/. Acesso em: 18 de setembro de 2017.

LYRA FILHO, Roberto. *O direito que se ensina errado*. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

_____. *O que é direito*. 12º edição. Coleção Primeiros Passos nº 62. São Paulo: Brasiliense, 1992.

MAGNAVITA, Pilar. *Quando elas viram mercadoria*. Série Desigualdade de Gênero. Disponível em: https://socioeconomia.org/serie-desigualdade-de-genero-1a-partequando-elas-viram-mercadoria/. Acesso em: 06 de jun. 2018.

MATHIS, Adriana de Azevedo; NASCIMENTO, Maria Antônia Cardoso do; NASCIMENTO, Nádia Socorro Fialho; GOMES, Vera Lúcia Batista. Desenvolvimento, Neodesenvolvimentismo e impactos sobre o trabalho na Amazônia. Novos Cadernos NAEA. Belém: NAEA/UFPA, 2016. v. 19, n. 1, p. 259-252, jan-abril 2016, ISSN 1516-6481 / 2179-7536.

MOREIRA, Eliane. O direito dos povos tradicionais à Consulta Prévia, Livre e Informada. In: DIAS, Jean Carlos; GOMES, Marcos Alan de Melo (Org.). *Direito e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al. Relatório sobre violações de direitos humanos e exploração sexual no contexto da UHE de Belo Monte, 2013. Manuscrito.

MOVIMENTO DE PESCADORAS E PESCADORES ARTESANAIS (MPP). Informe sobre o descumprimento pelo Estado brasileiro dos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, 2016. Manuscrito.

MUNDURUKU, Daniel. *Meu Vô Apolinário*: um mergulho no rio da (minha) memória. São Paulo: Studio Nobel, 2009.

MUNDURUKU, JURUNA, KAIAPÓ, XIPAYA, KURUAYA, ASURINI, PARAKANÃ, ARARA, PESCADORAS E PESCADORES, RIBEIRINHAS E RIBEIRINHOS. *Carta ocupação Belo Monte.* 02 de maio de 2013. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/ca rta_belo_monte.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2018.

NASSIF, Luis. As usinas-plataforma do rio Tapajós, 2013. Disponível: https://www.cartacapital.com.br/economia/as-usinas-plataforma-do-rio-tapajos-2087.html. Acesso em: 18 de jun. 2018.

Organização Internacional do Trabalho. Convenção 169. 1989.

| 2009. Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y |
|---|
| Recomendaciones (CEACR). Observación Individual sobre el Convenio 169. Brasil. 2009. |
| Informe de la Comisión de Expertos de la OIT en Aplicación de Convenios y Recomendaciones Informe III (Parte 1A, p.1033) – Informe General y observaciones referidas a ciertos países - de la Conferencia Internacional del Trabajo 101.a reunion. Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra, 2012 |
| OLIVERA, Assis da Costa. <i>Trabalhadores e Trabalhadoras de Belo Monte. Percepções sobre Exploração Sexual e Prostituição</i> . Altamira: Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Altamira, 2016. |
| OLIVEIRA, Rodrigo; VIEIRA, Flavia do Amaral. Suspensão de liminar e usinas hidrelétricas a flexibilização do licenciamento ambiental por via judicial. In: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio. (Org.) <i>OCEKADI</i> : hidrelétricas conflitos socioambientais e resistência na bacia do Tapajós. Santarém: Programa de Antropologia e Arqueologia da UFOPA. 2016. |
| PARENTE; Temis Gomes; FERNÁNDEZ GUERRERO, Olaya. O desempoderamento das mulheres rurais em Porto Nacional. Dossiê: História, Natureza, Cultura e Oralidade, v. 14, n. 2, p. 177-201, 2012. |
| PERU. 2013. Consulta a los pueblos indígenas. Guia metodológica. Lima: Ministerio de Cultura. 2013. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/90577/108172/F-1993885983/PER90577.pdf >. Acesso em 10 de junho de 2018. |
| PDE. Plano Decenal de Expansão de Energia 2020. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2011. |
| Plano Decenal de Expansão de Energia 2021. Ministério de Minas e |
| Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2012. |

_____. Plano Decenal de Expansão de Energia 2026. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2017.

PINTO, Lúcio Flavio. *O fim da Amazônia*: grilagem e desmatamento. Manaus: UEA Edições, 2014.

PIZARRO, Ana. *Amazônia*: as vozes do rio: imaginário e modernização. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

PNCSA. *Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia*. Boletim Ribeirinhos em Defesa do Tapajós: Comunidade de Pimental – Trairão e Itaituba, Pará PNCSA – UEA Edições, 2016.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Amazônia*: encruzilhada civilizatória: tensões territoriais em curso. 1. Ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Edgardo Lander (Org.) *A colonialidade do saber*: eurocentrismo e ciências sociais. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO. 2005.

_____. *El fatasma del desarrollo em América Latina*. Rev. Venez. de Econ. y Ciencias Sociales, Vol. 6, N 2, pp. 73-90. 2000.

RAMOS FILHO, Eraldo da Silva; ROMERO, Lucy Mirtha Ketterer; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Violência e criminalização no campo na América Latina. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Org.). *Conflitos no Campo Brasil 2017*. Goiânia: CPT Nacional. p. 220-233. 2018.

RAVENA, Nírvea; AVENA-CAÑETE, Voyner; SOUZA, Cleide Lima; CAÑETE, Thales M. R. Lições Não Aprendidas: hidrelétricas, impactos ambientais e política de recursos hídricos. Papers do NAEA N. 239. Belém: UFPA, 2009.

RAVENA, Nírvia et al (2009). Lições não aprendidas: hidrelétricas, impactos ambientais e política de recursos hídricos. Papers do NAEA, n. 239, setembro.

RIVERA CUSICANQUI, Silvia. *Ch'ixinakax utxiwa*: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010b.

_____. *Oprimidos pero no vencidos*. Luchas del campesinato Ayamara y Qhechwa 1990 – 1980. La Paz: Hisbol, 4ª edição, 2010a.

RODRIGUES, Jondison Cardoso. O Arco Norte e as políticas públicas portuárias para o Oeste do estado do Pará (Itaituba e Rurópolis): apresentação, debate e articulações. REVISTA NERA (UNESP), v. 21, p. 202-228, 2018.

RODRÍGUEZ GARAVITO, César. *Etnicidad.gov*. Los recursos naturales, los pueblos indígenas y el derecho a la consulta previa en los campos sociales minados. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2012.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica - RCS; Washigton: DPLf, 2016.

SANTOS, BOAVENTURA de Sousa. *A crítica da razão indolente*: contra o desperdício da experiência. Porto: Edições Afrontamento. Vol. I. 2 ed. 2002. p. 189-

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências*. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 63, p. 237-280, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório?. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 65, p. 35, maio, 2003.

SANTOS, Thais Iervolino dos. Situação de fronteira na Amazônia: Pimental diante da Usina Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

SCHUBER, Eliana Souza Machado; MORAES, Sérgio Cardoso de. Desenvolvimento Regional do Tapajós: Um Olhar Sob o Cenário Socioeconômico na Região de Integração do Tapajós. Edição Especial - 3º Congresso Amazônico de Desenvolvimento Sustentável v. 17, n. 34. 2015.

SEGATO, Rita Laura. La perspectiva de la colonialidad del poder y el giro decolonial. In: José Luis Caraggio y Jean-Louis Laville. *Reinventar la izquierda em el siglo XXI*:

hacia um dialogo norte-sur. Los Polvorines: Universidad Nacional de General Sarmiento, 2014. ___. Que cada povo teça os fios da sua história: O pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. Revista de Direito da Universidade de Brasília. Cadernos da Pós. V. 01, N. 01, 2014. SHIRAISHI, Joaquim. Direitos dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007. SHIVA, VANDANA. Abrazar la vida: mujer, ecología y supervivencia. Montevideo: Instituto del Tercer Mundo, 1991. SILVA, Liana Amin Lima da. Consulta Prévia e Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Antifacismo. 'A Universidade é um lugar em que o pensamento não pode ser inibido. Tudo começa com a censura e termina com a tortura'. Negrão, João. Carta Maior, o Portal da Esquerda. 23 de março de 2018. Brasília. Disponível em: https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Antifascismo/-A- Universidade-e-um-lugar-em-que-o-pensamento-nao-pode-ser-exibido-Tudocomeca-com-a-censura-e-termina-com-a-tortura-/47/39688>. Acesso em: 20 de junho

_____. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências populares e emancipatórias de criação do direito. 2008. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2008.

de 2018.

SOUSA JÚNIOR, Wilson Cabral de. (Org.). *Tapajós*: hidrelétricas, infraestrutura e caos: elementos para a governança da sustentabilidade em uma região singular. São José dos Campos: ITA/CTA. 2014.

VIANA, Raquel de Mattos. Grandes barragens, impactos e reparações: um estudo de caso sobre a barragem de Itá. Dissertação (Mestrado) Programa de Planejamento Urbano e Regional. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2003.

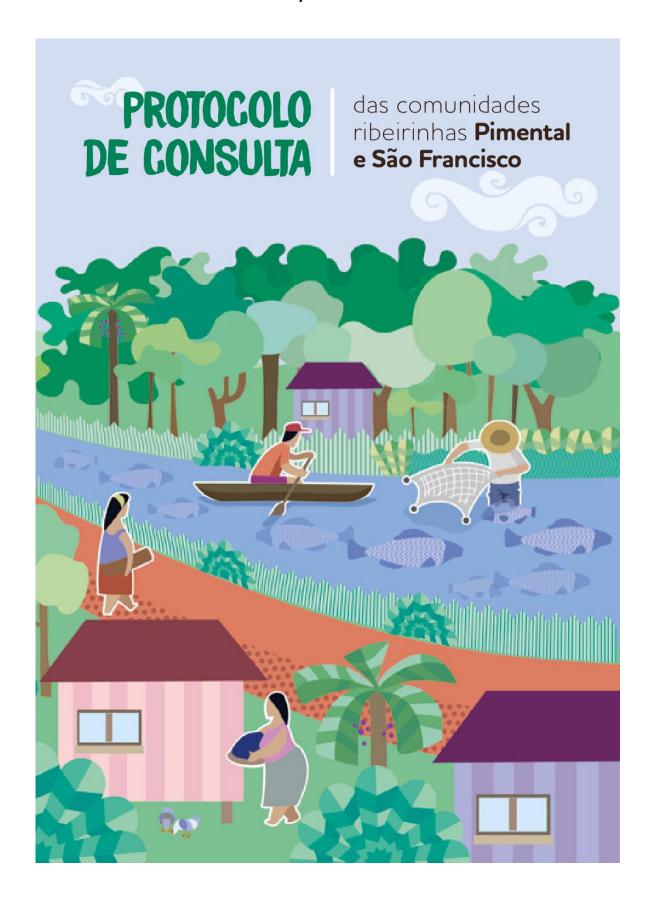
VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. A Inconstância da Alma Selvagem. São Paulo: UBU Editora, 2016.

| WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y pedagogía de-colonial: apuestas (des)de |
|---|
| el in-surgir, re-existir y re-vivir. Revista de Educação Técnica e Tecnológica em |
| Ciências Agrícolas, Seropédica, v. 3, n. 6, p. 25-42, jul./dez. 2012. |
| "¿Interculturalidad y (de)colonialidad? Gritos, grietas y siembras |
| desde Abya Yala". DINIZ, Alai Garcia; PEREIRA, Diana Araujo (Org.). Poéticas y |
| políticas da linguagem em vías de descolonizacao. Foz do Iguaçu: Universidad de |
| Integración Latinoamericana, 2017. |
| Pedagogias Decoloniales: Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir |
| y (re)vivir. Buenos Aires: Walsh C. Editora, 2005. |
| YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. De La Tutela Indígena A La Libre Determinación |
| Del Desarollo, La Participación, La Consulta Y El Consentimiento. El Otro Derecho, |
| Bogotá, N. 40, p. 11-53, 2009. |
| El derecho a la libre determinación del desarrollo, la participación, la |
| consulta y el consentimiento. In: APARICIO, Marco (Ed.). Los derechos de los pueblos |
| indígenas a los recursos naturales y al territorio. Conflictos y desafios en América |
| Latina. Lima-Perú: Icaria, 2011. |
| El horizonte del constutucionalismo pluralista: del multiculturalismo a |
| la descolonización. In: RODRÍGUEZ GARAVITO, César (coord.). Derecho en América |
| Latina. Un mapa para el pensamento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo |
| veintiuno, 2011, p. 139-159. |

ZHOURI, Andréa. Belo Monte: crise do sistema ambiental e da democracia. In: ZHOURI, Andréa. (Org.). Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais; Brasília-DF; ABA, p. 45-65. 2012.

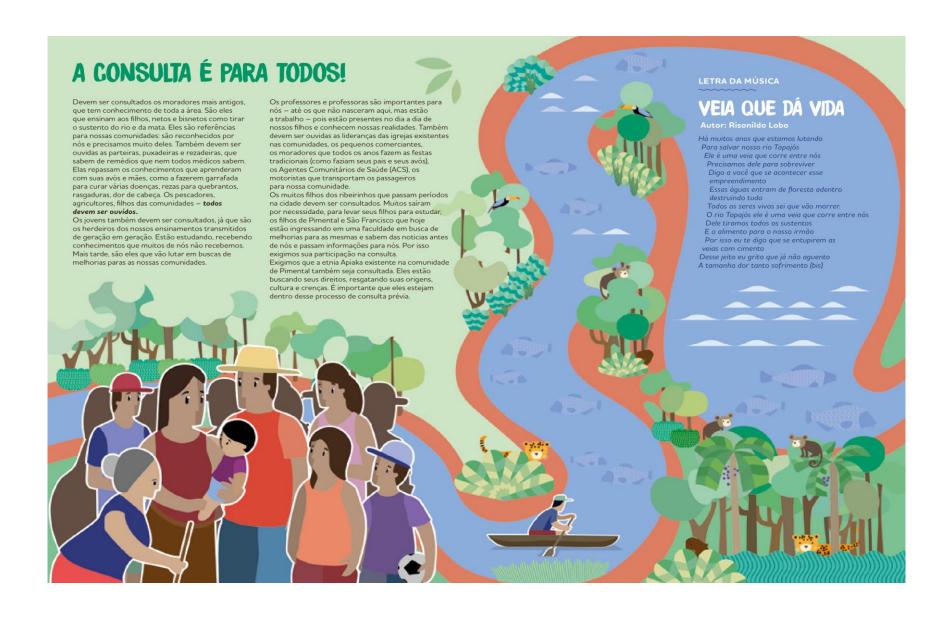
ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Desenvolvimento, Conflitos Sociais e Violência no Brasil Rural: o caso das usinas hidroelétricas. Ambiente & Sociedade, v.10, n. 2, p.119-135. Campinas, 2007.

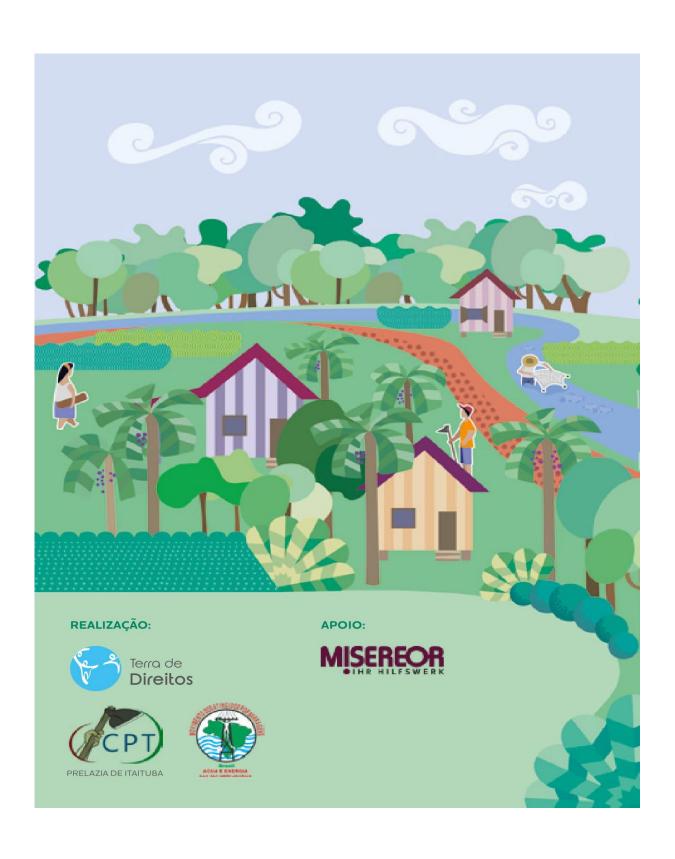
Apêndices











Carta dos moradores da Vila de Pimental - 24 de maio de 2014

Os moradores de Pimental que são contra a construção do complexo hidrelétrico do Tapajós, juntamente com a Associação Comunitária dos Pescadores e Moradores de Pimental (ACPMP), Igrejas Católica de Pimental: São Sebastião e São Francisco, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), liderança dos pescadores de Pimental, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Trairão (STTRT), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba, Comissão Pastoral da Terra (CPT), Terra de Direitos, Pastoral da Juventude (PJ), Comissão Justiça e Paz (CJP) de Brasil Novo, Associação das Famílias da Transamazônica e Xingu (Afatrax), Aldeias Sawre Muuybu e Watpu (Munduruku e Apiaká), vêm, através deste documento, manifestar a sua indignação contra esta proposta de barragens do Rio Tapajós, pois beneficiará somente as multinacionais, enquanto a maior população, que somos nós, será prejudicada com essa construção. Devido à falta de informações e desrespeito a todos os moradores do Tapajós, viemos nos manifestar. A comunidade de Pimental localiza-se no município de Trairão, próxima a Itaituba, no Pará.

Estamos unidos com várias comunidades ribeirinhas, povos indígenas do Baixo, Médio e Alto Tapajós com o mesmo propósito: dizermos NÃO à construção do Complexo Tapajós. A razão de nosso posicionamento são os danos que as barragens irão causar à nossa região. Além disso, nossos direitos já estão sendo violados, pois empresas entram nas comunidades sem pedir licença aos moradores, causam revolta entre os comunitários, atrapalham a boa convivência de muitos anos nas vilas, realizam pesquisas sem a anuência da comunidade, inflamam pessoas levando a conflitos físicos e verbais. A falta de esclarecimento para esta população sobre o processo de construção das barragens e o direito de sermos consultados é a postura que também repudiamos. Não queremos que aconteça no Tapajós e Jamanxim aquilo que acontece com os Rios Xingu e Madeira.

Queremos a proteção dos rios e das florestas da nossa Amazônia, e não a destruição. Lutamos e continuaremos essa luta, mesmo diante da difamação que sofremos. Lembramos, por isso, que é falso qualquer documento que diga o contrário. A comunidade de Pimental está à beira do lugar onde a Eletrobrás pretende construir uma barragem e não descansaremos enquanto nossos direitos não sejam garantidos.

Carta de denúncias e reivindicações das mulheres do Tapajós

Nós mulheres da região do Tapajós, trabalhadoras do campo e da cidade reunidas no centro de treinamento do Laranjal em Itaituba no seminário "Mulheres em Luta Construindo a Resistência" * viemos denunciar o conjunto de violações que já sofremos com o descaso do Estado e a ausência de políticas públicas. Com a chegada dos grandes projetos para essa região como Hidrelétricas, Portos e Mineração, nós mulheres já estamos vivenciando os impactos desses empreendimentos, alguns já em curso e causando graves violações de Direitos Humanos. Desta forma:

1-Denunciamos:

Os impactos dos portos na vida das mulheres com o tráfego de carretas, acidentes de trânsito nas rodovias BR 163 e BR 230 devido o fluxo de carretas, que já levaram a óbito várias pessoas (na sua maioria mulheres), a falta de assistência à saúde da mulher nas comunidades do interior e nos municípios da região, uma vez que os serviços públicos não conseguem atender a demanda devido ao aumento populacional, além da problemática do aumento da prostituição e da violência.

A violência contra a mulher tem aumentado no último período com diversos casos de feminicídio, e com a negação dos nossos direitos, o que por si só já é uma grande violência cometida pelo próprio Estado que não nos garante as condições de viver com dignidade.

Todo o processo de pesquisa para o licenciamento da hidrelétrica de São Luiz do Tapajós têm sido marcado por violações de direitos nas principais comunidades atingidas, principalmente para as mulheres de Pimental, Periquitos e São Luiz do Tapajós, com o desrespeito das empresas que chegam na comunidade sem consultar antes a população, geram conflitos, fazem grande pressão psicológica sobre as mulheres, além de não garantirem a devida comunicação sobre o empreendimento. Também temos a preocupação que as empresas mineradoras que pretendem se instalar na região repitam a mesma lógica de tratamento e de violação de direitos.

Temos também a preocupação com a segurança pública devido à violência instalada em Itaituba com os casos de assassinatos de mulheres e com a forma como a justiça tem lidado com essas questões, deixando uma sensação de impunidade para com os criminosos.

Com relação a saúde, é preocupante a situação de precariedade dos serviços de saúde. Os casos mais graves de urgência que são transferidos para Santarém sem as mínimas condições de atendimento devido à superlotação do hospital municipal de Santarém que recebe os pacientes dos municípios de toda essa região: Itaituba, Placas, Novo Progresso, Aveiro, Jacareacanga, Rurópolis e Trairão.

A educação nas comunidades é uma outra problemática que as mulheres da zona rural enfrentam devido à falta de compromisso do poder público. Alguns estudantes precisam se deslocar até o município de Itaituba ou Trairão para estudar, mas não há transporte público suficiente e as estradas e vicinais são precárias.

Denunciamos também os altos preços da tarifa energética, a má qualidade e os abusos da Celpa-equatorial. Não bastasse a tarifa de Celpa ser uma das mais caras do Brasil, o serviço

prestado é ineficiente, e a cobrança das tarifas é cheia de vícios e ilegalidades que onera as trabalhadoras e trabalhadores.

Todo esse quadro pode se agravar ainda mais se a PEC 55 for aprovada, uma vez que ela visa retirar ainda mais direitos da população com o congelamento no investimento em políticas públicas por 20 anos. Somos contra essa PEC e todo o pacote de maldade que atinge principalmente nós mulheres. Também somos contra a proposta da reforma da previdência desse governo pois entendemos que ela só penaliza ainda mais as trabalhadoras e trabalhadores.



2-Diante desse cenário, reivindicamos:

Na área da Segurança Pública:

Construção de uma Casa de Abrigo para Mulheres Vítima de Violência;

Construção de um centro de referência, com atendimento jurídico e psicossocial para mulheres vítimas de violência;

Que a Justiça seja rigorosa, desvendando e punindo, conforme a Lei do Feminicidio e a Lei Maria da Penha, os que cometeram e vierem a cometer crimes de violência contra a Mulher;

Melhor estruturação delegacia da mulher, com a realização de concurso público para adquiri novos profissionais, treinamento dos profissionais para um atendimento de qualidade às mulheres vítimas de violência e compra de todo material necessário para o atendimento às mulheres;

Construção de uma efetiva política pública de proteção para mulheres;

Iluminação pública de qualidade.

Na área da Saúde:

Inauguração da UPA – para melhorar a qualidade e saúde das mulheres; CAMPANHAS mais EFETIVAS, contra o Câncer de Mama e do Colo Uterino e outras doenças que afetam as MULHERES; Aquisição de UM APARELHO DE MAMOGRAFIA para a Casa de Saúde da Mulher; CONVÊNIOS para que as mulheres sejam atendidas pelo Serviço público de Saúde, até que seja disponibilizado o Mamógrafo na SEMSA, para atender principalmente as mulheres carentes, já que a Lei lhes garante esse atendimento. Continuidade das obras do hospital Regional em Itaituba. Garantia do acesso a água de qualidade à toda população, seja urbana ou rural.

Na área da Educação:

Garantir que não sejam fechadas as escolas da zona rural; Garantia do transporte escolar de qualidade e durante todo o ano letivo; Garantir uma educação inclusiva e não discriminatória nas escolas, que ensine as crianças e adolescentes o respeito, e contribua para a prevenção da violência contra as mulheres; Programas de capacitação técnica para as mulheres (curso de capacitação); Construção de políticas públicas de esporte, cultura e lazer para a juventude.

Quanto aos grandes empreendimentos:

Somos contrarias a proposta de flexibilização do Licenciamento Ambiental para os grandes empreendimentos. Consulta Prévia, Livre e informada conforme a convenção 169 da OIT-Organização Internacional do Trabalho, para os povos e comunidades tradicionais que serão atingidas pelas Barragens do complexo hidrelétrico do Tapajós, pela construção dos portos em toda a região do tapajós, bem como por qualquer empreendimento que cause impactos socioambientais.

Realização de uma audiência pública para que as empresas que pretendem construir portos na região apresentem o projeto para a sociedade para que seja possível debatê-lo antes de qualquer estudo ou pesquisa. No caso dos portos já instalados na região, como o da Bunge em Miritituba, que a audiência pública seja realizada para que a empresa apresente as condicionantes do licenciamento.

Quanto às demais políticas públicas sociais:

Elaboração de um Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Campo e da Cidade; Programa de geração de renda para as mulheres; Reativação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres. Acesso às políticas públicas para as mulheres da zona rural, assistência técnica, construção e manutenção de Estradas; Garantir a regularização fundiária para famílias de pequenas e pequenos agricultores, ribeirinhos, pescadores, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; Que o Ministério Público dê continuidade às investigações sobre os abusos da Celpa e tome providências.

Itaituba, 8 de dezembro de 2016.

Participaram do Seminário as mulheres das comunidades de Pimental, São Francisco, Campo Verde, São Luis do Tapajós, Vicinal da 15, mulheres da cidade de Itaituba e dos municípios de Rurópolis e Santarém.

Pastorais repudiam Eletronorte e Eletrobrás que estão gerando conflitos no Tapajós 04/12/2012

As pessoas já nascem com os direitos da própria humanidade, de viver e conviver com os outros e com o meio ambiente, de acordo com a qualidade de vida possível em cada tempo e lugar. Partindo desse direito, viemos através deste, repudiar os últimos acontecimentos relativos à implantação das usinas do Complexo Tapajós. A Vila de Pimental, localizada as margens do rio Tapajós, no município de Trairão, próximo a Itaituba, com aproximadamente 800 ribeirinhos está sofrendo violações de direitos, além dos efeitos danosos que as empresas Eletronorte e Eletrobrás estão provocando na região.

A comunidade vive atualmente em conflito devido à entrada de empresas que prestam serviço para a Eletronorte como a empresa Geosul (prestadora de serviço da Eletrobrás e Eletronorte), responsável pelo Complexo Hidrelétrico do Tapajós, que através de seus representantes tem causado desconforto para os moradores da localidade. Devido sua entrada, sem permissão, desrespeitando as lideranças, deixou a situação mais complicada e que vem se agravando a cada dia.

A Geosul vem causando transtornos entre as lideranças comunitárias, com agressões verbais, físicas e até ameaças de morte. Esse conflito tem gerado nos últimos dias um clima bastante tenso na comunidade de Pimental que vem resistindo há bastante tempo a esses grandes projetos, porque não trazem nenhum beneficio ao povo destas comunidades. Pelo contrário, expulsa famílias das terras, destrói o rio, e toda uma biodiversidade. Vale ressaltar que uma grande parte do povo do Tapajós principalmente as comunidades previstas a serem atingidas diretamente, já estão convictas de que esse desenvolvimento anunciado atenderá somente aos interesses do grande capital.

Temos claro que o processo de licenciamento da usina é irregular, pois foi iniciado sem a consulta prévia aos povos indígenas e ribeirinhos afetados. Empresas como a Geosul, seguindo ordens, adentram as comunidades de maneira abusiva, desrespeitando seus direitos, provocando conflitos entre os moradores.

Diversas Unidades de Conservação na região do Tapajós foram criadas no âmbito do Sistema Nacional de Ucs, incluindo algumas na categoria de proteção integral, como o Parque Nacional da Amazônia e agora como medida de inconstitucionalidade. O governo faz uma Medida Provisória para não afetar várias Unidades de Conservação a serem apenas alagadas e inundadas pelo barramento.

Avaliamos que as empresas interessadas em construir o complexo Tapajós em nome do tal "desenvolvimento" já se apresentam como violadores dos Direitos Humanos, dos ribeirinhos, dos povos tradicionais, gerando conflitos entre comunitários, tirando a tranquilidade de pais e mães de famílias, e trabalhadores que tem o rio como sua principal fonte de vida e sustentação. Isso significa que há uma grande tendência ao aumento dos conflitos se essas empresas continuarem com essa prática abusiva que não levam em consideração a vida humana.

Manifestamos nosso apoio e solidariedade aos companheiros que vivem ao longo do Rio Tapajós e seus afluentes, principalmente os Ribeirinhos da Comunidade de Pimental e aos Índios Mundurukus. Tristemente no dia 22 de outubro, a casa do presidente da comunidade, **José Odair Pereira**, onde estava reunido com membros como João Pereira Matos, Luis Matos de Lima, Risonildo Lobo dos Santos, Edson, Edmilson Azevedo, Eudeir Francisco, Ivanilda, Oziléia, e muitos outros, foi invadida por quatro pessoas que os agrediram e os ameaçaram de morte.

Por isso, não admitimos sermos tratados como entraves ao crescimento econômico, pois somos seres humanos, brasileiros e sofreremos todas as consequências destes projetos hidrelétricos.

Lançamos nosso apoio solidário aos que lutam para que as comunidades não sejam dizimadas, como todos os agentes dos movimentos da Região, MAB, Terra de direitos, Cimi, e outros movimentos sociais. Ao Padre <u>João Carlos Portes</u>, membro da CPT de Itaituba que também recebe ameaças constantes por defender a causa das comunidades e dos povos indígenas dessa região.

Declaramos nossa luta incansável em defesa dos direitos dos povos ribeirinhos, agricultores familiares, pescadores, quilombolas, indígenas e populações tradicionais atingidas e ameaçadas pelo Complexo do Tapajós. Responsabilizamos o estado brasileiro, órgãos como o Ibama, as empresas como Geosul, Eletrobrás, Eletronorte e Projeto Diálogo, pelos conflitos, ameaças, mortes, nessas comunidades ou ao longo do Rio tapajós.

Exigimos a retirada das máquinas das proximidades da Comunidade de Pimental e da Aldeia Munduruku, também a saída das empresas como a Geosul, por estarem causando desordens, conflitos na região, invadindo e desrespeitando propriedades. "Sabemos que é só o começo, mas não ficaremos de braços cruzados. Temos o direito de nos manifestar contra qualquer projeto que venha acabar com nossas vidas, por isso resistiremos e exigimos que o governo suspenda as pesquisas na comunidade e que respeite os nossos direitos", afirmam os apoiadores da região.

Secretariado da CNBB do Regional Norte 2 (Pará e Amapá) Pastoral da Comunicação – PASCOM Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP Instituto de Pastoral Regional – IPAR Cáritas Brasileira N2 Comissão Pastoral da Terra - CPT N2 Conselho Indigenista Missionário - CIMI